



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXI — Nº 39

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1973

DECRETO Nº 71.860 — DE 19 DE
FEVEREIRO DE 1973

Transfere, com o respectivo cargo, para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, funcionária do Quadro de Pessoal em Extinção da Fundação IBGE.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 16, § 3º, do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica transferida, com o respectivo cargo, para o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Maria de Nazaré Gondra da Trindade, Oficial de Administração, código AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal em Extinção (QPEX) do antigo Conselho Nacional de Estatística — Administração Central — atual Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste ato passam a ser atendidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973; 152ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Júlio BarataDECRETO Nº 71.861 — DE 22 DE
FEVEREIRO DE 1973

Extingue Organização Militar e da outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com os artigos 46 e 174 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica extinta a Comissão de Estradas de Rodagem nº 2, com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Ministro do Exército, baixará os atos complementares necessários à efetivação deste Decreto.

Art. 3º. O Ministro dos Transportes tomará, em sua área de competência, as medidas necessárias à transferência do acervo da Comissão de Estradas de Rodagem nº 2 para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 1973; 152ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel
Mário David AndreazzaDECRETO Nº 71.862 — DE 22 DE
FEVEREIRO DE 1973

Autoriza a contratação de operações de crédito externo para financiamento do projeto de construção da Usina de Água Vermelha.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o disposto nas Leis nºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e Decreto-lei nº 1.095, de 20 de março de 1970, decreta:

Art. 1º. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a contratar, em nome da República Federativa do Brasil, operação externa de financiamento, no valor de até FF 108.000.000,00 (cento e oito milhões de francos franceses) de principal, com o Ministério das Finanças da França, para posterior cessão dos recursos à empresa Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, como parte do financiamento do projeto de construção da Usina de Água Vermelha.

Parágrafo único. Como agente da União fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a representá-la em todos os atos relacionados com a execução do contrato que vier a ser firmado nos termos deste artigo, cabendo-lhe receber e ceder à empresa encarregada do projeto os recursos provenientes do empréstimo externo contratado, bem como encarregar-se do serviço da correspondente dívida.

Art. 2º. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a conceder a garantia da República Federativa do Brasil a contrato de empréstimo em moeda, no valor de até US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares), a ser celebrado por Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP com um consórcio de bancos estrangeiros, para atender a custos locais da construção da Usina de Água Vermelha.

Parágrafo único. A concessão da garantia do Tesouro Nacional poderá ser estendida às importações financiadas, no valor equivalente a até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), que vierem a ser feitas, em de-

corrência do contrato mencionado no artigo anterior, para a construção da Usina de Água Vermelha e para a etapa final da Usina de Ilha Solteira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO
DE 1973

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O jornalista César Teixeira para exercer o cargo, em comissão, símbolo

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 1973; 152ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Antônio Delfim Netto
Antônio Dias Leite Júnior

3-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, de Coordenador de Informação Rural, da Secretaria-Geral do mesmo Ministério, criado pelo Decreto nº 69.105, de 23 de agosto de 1971.

Brasília, 22 de fevereiro de 1973; 152ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
L. F. Carne Lima

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 19-B, DE 21 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial de 7 de outubro de 1970, resolve:

Designar Antônio Adalberto Evaristo de Paiva, ocupante do cargo de Escriutário, classe A, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros). — Raul Armando Mendes, Secretário-Geral.

DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA NACIONALSetor
de Controle e Movimentação

CHEGADA A BRASÍLIA

Maria Lúcia de Melo, Matr. nº 1.673.908, Redatora, nível 20. Chegou a Brasília no dia 18 de fevereiro de 1973.

S. C. N.º 23 de março de 1973.
— Carlos Pereira Siqueira, Chefe.

DEPARTAMENTO
DE POLÍCIA FEDERALPORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO
DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 158 — Excluir da Tabela de Gratificação de representação de Gabinete do Diretor-Geral, na Categoria de Auxiliar "B" com a gratificação de Cr\$ 432,00, a servidora Delga Tavares Pinheiro.

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Tabela de Gratificação de representação de Gabinete aprovada pelo Excmo. Senhor Presidente da República — Proc. nº MJ-58.697-71 — publicada no Diário Oficial de 26 de agosto de 1971 e com fundamento no que dispõe o Decreto nº 69.557-70, resolve:

Nº 159 — Designar para ter exercício no Gabinete do Diretor-Geral, como Auxiliar "B" mediante a gratificação de Cr\$ 432,00, da Tabela aprovada, a servidora Livia Helena Leão.

Nº 160 — Designar para ter exercício no Gabinete do Diretor-Geral, como Auxiliar "C" mediante a gratificação de Cr\$ 345,00, da Tabela aprovada, a servidora Yone Soares de Souza, decorrente do falecimento de — Genivaldo Florentino Monteiro — Genivaldo Chieppa Souza, Diretor-Geral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00
PORTE AEREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar avulso será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília receberá o direito de recusar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é fixado anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N.º 35-DIP-S3, DF., 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial número 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer n.º 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 23, letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o 2.º Sargento QM 05/126 (4G-240.923), Expediente Tiradentes Linhares, adido ao Contingente do Estado-Maior do Exército, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 128, 129 item 2, 133, 138 itens 1 e 2 e parágrafo único, combinado com o artigo 22 item 5 e 139, item 4 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969. — Gen Ex Isaac Nahon, Chefe do DGP.

PORTARIA N.º 36-DIP-S3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial número 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer n.º 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d", 29 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o Soldado QM 02/001 (3G-752.271-A) — Marçal Rodrigues Ferreira, adido ao 9.º RCB, com os proventos da graduação de 3.º Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2.º, letra "b" da citada Lei n.º 4.902-65, observados os artigos 4.º alínea B, n.º 4 do Decreto-lei número

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

7.270 de 25 de janeiro de 1945 e 128, 129 item 2, 133, 138 parágrafo único, 139 item 4 e 41 do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, modificado pelo Decreto-lei n.º 957, de 13 de outubro de 1969. — Gen Ex Isaac Nahon, Chefe do DGP.

PORTARIA N.º 37-DIP-S3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial número 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer n.º 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o Soldado QM 05/026 (3G-759.543-A), Delcio Paulo Cunha Brum, adido ao 3.º BECmb, com os proventos da graduação de 3.º Sargento de acordo com o artigo 31, parágrafo 2.º, letra "b" da citada Lei n.º 4.902-65, observados os artigos 4.º alínea B, n.º 4 do Decreto-lei número 7.270, de 25 de janeiro de 1945 e 128, 129 item 2, 133, 138 parágrafo único, 139 item 4 e 41 do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, modificado pelo Decreto-lei n.º 957, de 13 de outubro de 1969. — Gen Exército Isaac Nahon, Chefe do DGP.

PORTARIA N.º 38-DIP-S3, DF., DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial número 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com os artigos 108, item II, 110 item II, 112 IV e 113 da Lei número

5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reformar o 2.º Sargento QM 06/115 (1G-829.149), Valter Pereira Gomes, adido ao QG/1.º RM, com os proventos do posto de 2.º Tenente, de acordo com o artigo 114, parágrafo 1.º e 2.º, letra "b" da citada Lei número 5.774-71, observados os artigos 110 — itens 1 e 2, 113, itens 1 e 2, 114, item 2, 118, 123, itens 1 e 2 e parágrafo único, combinado com o artigo 21, item 4, 124, item 4 e 126 da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972. — Gen Ex Isaac Nahon, Chefe do DGP.

Diretoria de Movimentação

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com a letra "a" do n.º 4 do Art. 2.º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto n.º 71.309, de 3 de novembro de 1972, resolve:

Nº 137 S3-D Mov — Agregar à respectiva QM, a contar de 26 dez 72, de acordo com o § 1.º, letra "c", do Art 86 da Lei n.º 5.774, de 23 dez 71 (Estatuto dos Militares), o 3.º Sgt 2G-82.139 — José Garcia, QM 07-201, do 39.º B 1 Mz.

Nº 138 S3-D Mov — Agregar à respectiva QM, a contar de 3 dez 72, de acordo com o § 1.º, letra "d", Inciso I do Art 86 da Lei n.º 5.774, de 23 dez 71 (Estatuto dos Militares), o 3.º Sgt 3G-345.834 — Inaldo Teixeira de Melo, QM 10-142, do ERS 3.

Nº 139 S3-D Mov — Agregar à respectiva QM, a contar de 26 nov 72,

de acordo com o § 1.º, letra "d", Inciso X, do Art 86 da Lei n.º 5.774, de 23 dez 71 (Estatuto dos Militares), o 3.º Sgt 2G-056.573-A — José Antonio Alves, QM 10-255, do 6.º B E Cnst.

Nº 140 S3-D Mov — Agregar à respectiva QM, a contar de 14 nov 72, de acordo com o § 1.º, letra "d", Inciso II, do Art 86 da Lei n.º 5.774, de 23 dez 71 (Estatuto dos Militares), o 3.º Sgt 2G-458.150 — Rucens Euripedes Lombello, QM 07-101, do 39.º RI.

Nº 141 S3-D Mov — Agregar à respectiva QM, a contar de 15 dez 72, de acordo com o § 1.º, letra "d", Inciso II, do Art 86 da Lei n.º 5.774, de 23 dez 71 (Estatuto dos Militares), o 3.º Sgt 7G-153.135 — Arnaldo Ribeiro da Silva, QM 11-271 R7, do SRML.

Nº 142 S3-D Mov — Agregar à respectiva QM, a contar de 22 nov 72, de acordo com o § 1.º, letra "d", Inciso X, do Art. 86 da Lei n.º 5.774, de 23 dez 71 (Estatuto dos Militares), o 3.º Sgt 1G-283.659 — Paulo Lopes, QM11-071, do 23.º BO.

Nº 143 S3-D Mov — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 12 out 72, de acordo com o Art. 89 da Lei n.º 5.774, de 23 dez 71 (Estatuto dos Militares), o 3.º Sgt 4G-243.760 — José Alair Passarella, QM 09-151, da Cia QGR-4.

PORTARIA N.º 154 QS DMOV, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições que lhe confere o n.º 1 do Art 2.º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto n.º 71.309 de 3 de novembro de 1972, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o CMP-11.º R M (Brasília — DF), o Cap. Inf Fernando da Rocha Peixoto Filho (1G-263.709), da 1.ª DE (Rio-GB).

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

GABINETE DO MINISTRO**PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO**

Em 16 de fevereiro de 1973

M.F. — S.C. — 7.539-73 — Clerina — Comércio e Indústria de Calçados Ltda. — Homologo a Autorização nº 27, de 1 de fevereiro de 1973, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX, de interesse da empresa Clerina — Comércio e Indústria de Calçados Limitada. Encaminhe-se o processo àquela Carteira para os devidos fins.

Secretaria Geral**Relifcação**

Na Portaria nº 15, de 5.2.73, que designa Almir Neumann, João Miguel dos Santos Filho e Ubirajara Nogueira Moreira para exercerem encargos de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 7.2.73, às págs. 1491, acrescente-se, por ter sido omitido o número: Portaria nº 15, de 5 de fevereiro de 1973.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**Retificações**

Portarias de 8 de fevereiro de 1973, publicadas no *Diário Oficial* de 13 de fevereiro de 1973, página 1.710 — 1.ª coluna.

Nº 134 — Onde se lê: "Nº 234, leia-se: "Nº 134"

Nº 136 — Onde se lê: "José Antônio Salviato, Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 14-A."

Leia-se: "José Antônio Salviato, Agente Fiscal de Tributos Federais, classe A".

Nota — Retificações feitas em virtude de erros dos respectivos originais.

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO CSF N.º 99, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

Autorização para comerciar com pedras preciosas e semipreciosas em bruto, nos termos do art. 18 do Decreto n.º 66.694-70.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF n.º 39, de 11 de agosto de 1970:

Declara que, conforme despacho exarado no processo número MF-3.002.213-72, a firma ARVID - Comércio de Artesanato de Vidros Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrita no CGC-MF sob n.º 33.347.477-001, foi autorizada, nos termos do art. 18 do Decreto n.º 66.694-70, a comerciar com pedras preciosas e semipreciosas, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Ary Braga Pacheco, Coordenador.

(Nº 6.853 — 15.2.73 — Cr\$ 33,00).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO CSF N.º 6, DE 16 DE JANEIRO DE 1973

Autorização para comerciar com pedras preciosas, semipreciosas, carbonados, metais nobres e demais substâncias minerais, em bruto, nos termos do art. 18 do Decreto n.º 66.694-70.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF n.º 39, de 11 de agosto de 1970:

Declara que, conforme despacho exarado no processo número MF-400.535-73, a firma Diamantal, Comércio e Exportação Ltda., estabelecida em Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC-MF sob n.º 17.835.687/001, foi autorizada, nos termos do art. 18 do Decreto n.º 66.694-70, a comerciar com pedras preciosas, semipreciosas, carbonados, metais nobres e demais substâncias minerais, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — Ary Braga Pacheco, Coordenador. (Nº 1.100-E — 20-2-73 — Cr\$ 30,00)

Coordenação do Sistema de Arrecadação

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, item 5, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar o servente nível 5, matrícula nº 1.032.390 — Moacir Barbosa de Carvalho, para exercer a função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Pessoal, Material e Orçamento, desta Coordenação. — Antenor de Barros Leite Filho, Coordenador.

1ª REGIÃO FISCAL — DF-CO-MT**Superintendência Regional da Receita Federal**

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e tendo em vista o que consta no Processo nº 200.123-72 resolve:

Nº 52 — Determinar que o Município de Itaguará passe à jurisdição fiscal do Posto da Receita Federal de Inhumas, no Estado de Goiás.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia, adotará as providências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste ato. — José Alves Coutinho, Superintendente.

Nº 53 — Determinar que o Município de Damolândia passe à jurisdição fiscal do Posto da Receita Federal de Inhumas, no Estado de Goiás.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia adotará as providências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste ato. — José Alves Coutinho, Superintendente.

Delegacia da Receita Federal em Brasília

PORTARIA Nº 26 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, combinado com o item 5 do art. 61 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria nº 16, de 14 de fevereiro de 1973 que designou o Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.062.027, Alvaro Pereira Filho, para exercer a função de Assessor Encarregado do Grupo de Assuntos Gerais, símbolo 3-F, desta Delegacia, publicada no *Diário Oficial* de 15 de fevereiro de 1973. — Luiz Augusto Castro de Macedo, Delegado.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-RJ-ES**Delegacia da Receita Federal em Barra do Piraí — RJ**

Interessado — Centro de Assistência Social "SERVIR"

CGC — 29.062.593-001

Processo nº 2.042-71

Decisão nº 147-72

Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. Reconhecimento do direito e isenção prevista no art. 25 do R. I. R.

A entidade acima identificada requer reconhecimento à isenção do Imposto de Renda prevista no artigo 25 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto número 58.400-66.

Isto posto, e

Considerando que a interessada tendo apresentado a documentação referida no art. 31, demonstrou preencher as condições exigidas pelo artigo 25, ambos do regulamento mencionado;

Considerando tudo mais que do processo consta,

Julgo procedente o pedido de isenção para, de acordo com a atribuição conferida pelo disposto na letra "c" do item 4, da Portaria Ministerial GB nº 227, de 25 de junho de 1969, reconhecer a requerente acima qualificada o direito a isenção do Imposto de Renda.

De conformidade com o item 129, da Instrução Normativa SRRF número 2-69, esclareço que:

a) o benefício cessará se:

1) Distribuir lucros a qualquer título;

2) Não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

b) Deverá entregar à repartição da Secretaria da Receita Federal da jurisdição:

1) Anualmente, declaração de rendimentos com relação dos rendimentos pagos ou creditados, e

2) Cópias de qualquer alteração nos estatutos sociais.

Entregue-se a entidade interessada (duas) cópias deste ato, informando que a mesma deverá providenciar

sua publicação no *Diário Oficial* da União.

A Agência da Receita Federal em Volta Redonda para os devidos fins. (Nº 6.905 — 15-2-73 — Cr\$ 45,00)

8ª REGIÃO FISCAL — SP**Delegacia da Receita Federal em São Paulo**

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, combinado com o item 5 do art. 61 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de outubro de 1969, do senhor Ministro da Fazenda, resolve:

Designar a Escriturária, nível ... 10-E, Eunete de Grava Dalmati, matrícula nº 1.187.522, para a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Revisão de Pessoas Jurídicas, da Seção de Revisão e Restituição do Serviço de Tributação desta Delegacia. — Luiz Lucco Netto, Delegado.

Processo nº 204.012-72

Interessado: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo

C.G.C. 62.197.140-001

Isenção nº 47-73

Isenção do imposto de renda concedida. Obrigatoriedade de prestar as repartições da Receita Federal as informações exigidas por lei e reter e recolher os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos.

Através de processos devidamente instruído, requer o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, na forma do art. 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando que a requerente comprovou, através da documentação anexa, estar perfeitamente enquadrada nos requisitos necessários a concessão do pleiteado, reconheço,

No uso da competência delegada pela Portaria G-56, de 28 de julho de 1972, do Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, a isenção do imposto de renda a entidade Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, com endereço à Av. Prestes Maia, 241, 11.º, sala 116, 118, São Paulo, C.G.C. número 62.197.140-001, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações exigidas por lei às repartições da Receita Federal e ao recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos sobre os rendimentos pagos.

A Inspeção da jurisdição (centro), para dar ciência à interessada mediante a entrega de cópia autenticada da presente decisão, que servirá como prova da isenção concedida, arquivando-se, posteriormente, o processo, no respectivo "dossier".

São Paulo, 25 de fevereiro de 1973. — Adriano Emiliano dos Reis, Chefe do Serviço Tributário — Delegação de Competência — Port. G 56-72.

(Nº 1.091-B — 20-2-73 — Cr\$ 45,00)

Departamento de Administração

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o item XXIV, do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

artigo 15, do respectivo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 15 de setembro de 1972, resolve:

Nº 71 — Designar Luiz Leal Pereira de Souza, Técnico de Administração, nível 20-A, matrícula nº 1.185.871 para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Diretor-Geral do Departamento de Administração, criada pelo Decreto nº 71.322, de 7 de novembro de 1972.

Nº 72 — Designar Avelar Braga Esteves, Assistente Administrativo, nível 14, matrícula nº 1.258.044, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente da Divisão de Obras, deste Departamento, criada pelo Decreto nº 71.322, de 7 de novembro de 1972.

Nº 74 — Designar José Varela Santos, Motorista, nível 8, matrícula nº 1.187.102, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Mecanografia do Setor de Tarifas Auxiliares, do Serviço Auxiliar de Administração, deste Departamento criada pelo Decreto nº 71.322, de 7 de novembro de 1972. — Roberto Ribeiro de Carvalho, Diretor-Geral.

Departamento do Pessoal

Requerimento despacho

Processo nº 3 291-73

Requerente: Stelia Von Hoonholtz

Em requerimento datado de 17 de janeiro último, Stelia Von Hoonholtz, Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B, matrícula nº 1.186.781, solicita seja reconhecido o cálculo de seu tempo de serviço, tendo em vista a Lei nº 5.832, de 1-12-72 publicada no Diário Oficial de 4 seguinte, e assim seja transformada sua aposentadoria para a que lhe dá direito o artigo 101, parágrafo único, da atual Constituição Federal.

2. A Divisão de Coordenação e Legislação, opina pelo indeferimento, em face do que estabelece o artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Brasileiro.

"De Acordo.

2. A requerente Stelia Von Hoonholtz, foi aposentada em 27.9.71 mercê da Portaria Ministerial GB nº 306, de 21 do mesmo mês e ano.

3. A recontagem, que pretende, de seu tempo de serviço, para efeito de inclusão de período em que esteve licenciada para tratamento da própria saúde, com base na Lei 5.832, de 1972, não lhe aproveita a falta de disposição legal autorizativa e em fase de regra insere no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, que impede a lei nova de atingir o ato jurídico perfeito, ou seja, o consumo segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

4. Indeferido-lhe, pois, o pedido à falta de juridicidade.

Publique-se no Diário Oficial e arquivar-se na Divisão de Comunicações, pelo prazo de dois (2) anos — D. P. M. F. 6-2-72. — Helio Cruz de Oliveira, Diretor-Geral.

Centro de Treinamento e Desenvolvimento — CETREMFA

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário-Executivo do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda — CETREMFA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, item 5, do Regimento Interno do ... CETREMFA, aprovado pela Portaria

Ministerial número GB-29, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial do dia 9 do referido mês, resolve:

Designar o Escriturário, nível 10, Levy Valle de Soares, matrícula nº 1.982.821, para Chefe do Núcleo Regional de Seleção e Treinamento em Recife — PE. — Tácio da Silva Soares, Secretário-Executivo.

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário-Executivo do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda — CETREMFA, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 15, item 5, do Regimento Interno do ... CETREMFA, aprovado pela Portaria Ministerial número GB-29, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial do dia 9 do referido mês, resolve:

Designar Zoraida Bosqueroli, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.034.327, para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Seleção e Treinamento em Porto Alegre — RS, no período compreendido entre 19 de fevereiro a 9 de março de 1973, correspondente ao impedimento simultâneo do titular e do substituto eventual da referida função. — Tácio da Silva Soares, Secretário-Executivo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 54 — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura:

De acordo com o art. 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) José Maria Pereira, matrícula nº 2.007.155, no cargo de Auxiliar Rural, P.209.3, a partir de 20 de junho de 1972 (Processo nº MA/19-27701-72);

2) Lourival Martins de Amorim, matrícula nº 1.761.288, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL.303.8-B, a partir de 17 de novembro de 1972 (Processo nº MA/10-390-72);

3) Manoel Pinto da Silva, matrícula nº 1.066.423, no cargo de Operário Rural, P.207.6, a partir de 25 de novembro de 1972 (Processo nº MA/26-689-72);

4) Osmar Machado, matrícula nº 1.593.042, no cargo de Ferreiro, A.1703.10-C, a partir de 1º de novembro de 1972 (Processo nº MA/21-348-72);

5) Pedro Alves dos Santos, matrícula nº 2.070.210, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, a partir de 21 de outubro de 1972 (Processo nº MA/09-29306-72);

6) Waldemar Figueiredo Terra, matrícula nº 1.334.080, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL.303.7-A, a partir de 24 de setembro de 1972 (Processo nº MA/13-1012-72). — L. F. Cirne Lima.

Nº 55 — Conceder aposentadoria:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura:

a) De acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Arnadeu de Brito, matrícula nº 1.289.469, no cargo de Operário Rural, P.207.6 (Processo número MA/13-22023-72);

2) Augusto Barros, matrícula número 1.669.278, no cargo de Operário Rural, P.207.6 (Processo número MA/14-1631-73);

3) Deusdedit Moraes Campanelle, matrícula nº 1.320.736, no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, P.602.16-C (Processo número MA/25-104-73);

4) Domingos Euzébio Alves, matrícula nº 1.637.271, no cargo de Mestre Rural, P.206.8 (Processo número MA/25-125-73);

5) Dulcino Pereira da Cunha, matrícula nº 1.348.118, no cargo de Porteiro, GL.302.9-A (Processo número MA/19-29245-72);

6) Edméa Barbosa de Medeiros, matrícula nº 1.153.870, no cargo de Técnico de Laboratório, P.1601.14-B (Processo nº MA/19-22858-72);

7) Floro Francisco Xavier, matrícula nº 1.284.341, no cargo de Trabalhador, GL.402.1 (Processo número MA/06-21611-72);

8) Florencio Cardoso da Silva, matrícula nº 1.107.393, no cargo de Sondador, A.1501.10-C (Processo número MA/06-760-73);

9) Joaquim Lopes Ferreira, matrícula nº 2.013.781, no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, P.602.12-A (Processo número MA/07-20121-72);

10) José Edison de Sousa, matrícula nº 1.157.350, no cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico, P.105.6 (Processo nº MA/12-522-73);

11) Julia Cohen Marx, matrícula nº 1.667.201, no cargo de Pesquisador em Química, P.1501.21-B (Processo nº MA/19-394-73);

12) Merval Moreira, matrícula número 1.308.671, no cargo de Escriturário, AF.202.10-B (Processo número MA/25-1124-73);

13) Oscar Martinho Ribeiro, matrícula nº 1.724.720, no cargo de Operário Rural, P.207.6 (Processo número MA/24-1669-73);

14) Osvaldo Goncalo do Carmo, matrícula nº 1.327.730, no cargo de Assistente de Administração, AF.602, nível 14-A (Processo nº MA/13-25-73);

15) Raimundo Salvador Marques, matrícula nº 1.585.574, no cargo de Operário Rural, P.207.6 (Processo nº MA/13-1027-73).

b) De acordo com o art. 101, item III, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Maria de Lourdes Correa Fraga, matrícula nº 1.731.259, no cargo de Mestre, A.1801.13-A (Processo número MA/10-27269-72);

c) De acordo com o art. 197, letra c da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) José Antônio Curbani, matrícula nº 1.076.664, no cargo de Capataz Rural, P.208.3 (Processo número MA/24-1486-73);

2) Paulino dos Santos, matrícula nº 1.874.237, no cargo de Guarda, GL.203.10-B (Processo nº MA/10-2672 de 1972).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

1) Claudionor Correia de Mello, matrícula nº 2.249.041, no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, P.602.12-A (Processo número MA/06-22281-72). — L. F. Cirne Lima.

Nº 56 — Aposentar:

I — No quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura:

a) De acordo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Antonietta Marques Marçal, matrícula nº 1.669.082, no cargo de Mestre Rural, P.206.8 (Processo número MA/14-27592-72);

2) Orestes dos Reis Maltez, matrícula nº 1.764.701, no cargo de Servente, GL.104.5 (Processo número MA/10-10761-72);

3) Manoel Ferreira Gomes, matrícula nº 1.271.820, no cargo de Operário Rural, P.207.6 (Processo número MA/14-230-73).

b) De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Alcides Manoel da Silva, matrícula nº 1.950.781, no cargo de Operário Rural, P.207.6 (Processo número MA/046-1447-71);

2) Altair Martins da Fonseca, matrícula nº 1.791.375, no cargo de Guarda, GL.203.10-B (Processo número MA/10-27431-72);

3) Anália Cardoso de Oliveira Guimarães, matrícula nº 1.154.494, no cargo de Escriturário, AF.202.10-B (Processo nº MA/010-7282-69);

4) Anísio Cirilo de Souza, matrícula nº 2.002.851, no cargo de Operário Rural, P.207.6 (Processo número MA/10-917-73);

5) Antônio Tavares Carneiro Campello, matrícula nº 1.791.610, no cargo de Revisor, EC.306.20-B (Processo nº MA/10-26669-72);

6) Armando Adhmar Fernandes, matrícula nº 1.095.602, no cargo de Motorista, CT.401.8-A (Processo número MA/10-11643-72);

7) Paulo Moffatt, matrícula número 1.157.493, no cargo de Pedreiro, A.101.8-A (Processo MA/10-21659 de 1972);

8) Vicente Chicarino, matrícula nº 1.159.553, no cargo de Pintor, A.105.10-C (Processo nº MA/10-354 de 1973);

9) Zeferino Rodrigues Mourão, matrícula nº 1.153.683, no cargo de Operário Rural, P.207.6 (Processo número MA/10-28033-72).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Abrão Manoel de Oliveira, matrícula nº 2.206.702, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL.303.7-A (Processo nº MA/10-28034-72);

2) Nilson Rodrigues de Miranda, matrícula nº 2.191.718, no cargo de Auxiliar Rural, P.209.3 (Processo nº MA/10-912-73).

III — No Quadro de Pessoal — Parte Suplementar:

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Hugo de Azevedo Pereira Caldas, matrícula nº 1.905.070, no cargo de Assistente Comercial, AF.103.12-A (Processo nº MA/10-11132-69). — L. F. Cirne Lima.

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe

DOCUMENTO ILEGÍVEL

confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MA-6.446-70, resolve:

Alterar a Portaria Coletiva nº 428, de 19 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 22 de outubro de mesmo ano, na parte em que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 101, item III, parágrafo único da Constituição da República Federal do Brasil, a Elza de Freitas Galvão, matrícula nº 1.153.414, no cargo de Escriutário, AF.202.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para declarar a referida aposentadoria concedida, de acordo com os mesmos dispositivos legais, no cargo de Escriutário AF.202.10-B em que a referida funcionária fora promovida, conforme Decreto de 25 de maio de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 28 seguinte, com vigência a partir de 30 de junho de 1968. — L. F. Cirne Lima.

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 do Decreto-lei nº 200-67, resolve:

Delegar competência ao Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado de Pernambuco, Alberto Vasconcelos para assinar Convênio, celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Pernambuco objetivando a execução dos serviços de fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e produtos correlatos destinados à agricultura, pelo prazo de 5 (cinco) anos. — L. F. Cirne Lima.

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº SC-77.270-84, resolve:

Alterar o Ato Coletivo de 7 de junho de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 8 subsequente, na parte em que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Hilton da Costa Nunes, no cargo de Observador Meteorológico, P.104.10-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, para declarar a referida aposentadoria concedida, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da mesma lei, no cargo de Observador Meteorológico, P.104.12-B, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou, em virtude de sua promoção levada a efeito por decreto de 18 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 22 seguinte, com vigência a partir de 31 de dezembro de 1964. — L. F. Cirne Lima.

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MA-080-164-67, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Waldemar Mendes, matrícula número 1.265.119, no símbolo 3-C, correspondente ao cargo em comissão de Diretor do antigo Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do antigo Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Minis-

tério da Agricultura, em que é agregado. — L. F. Cirne Lima.

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MA-080-64-67 resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jacy de Oliveira Gonçalves, matrícula nº 1.150.970, no símbolo 1-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Divisão de Observações Meteorológicas, do antigo Serviço de Meteorologia, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, em que é agregado. — L. F. Cirne Lima.

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MA-28.773-72, resolve:

Retificar a Portaria Coletiva nº 11, 1952, a Manoel Ilídio da Silva, matrícula nº 23 subsequente, na parte em que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel Ilídio da Silva, matrícula nº 1.300.481, no cargo de Técnico Rural, P.205.11-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, para considerar a referida aposentadoria efetivada, de acordo com o art. 176, item I, combinada com o art. 187, da mesma lei, com vigência a partir de 27 de novembro de 1972, e não como constou. — L. F. Cirne Lima.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 84.238, de 20 de março de 1969, e em conformidade com a Tabela analítica de encargos para gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro de 1973, resolve:

Designar para as funções previstas na Tabela de Gratificação acima mencionada, os seguintes servidores:

1) Agostinho Simões da Silva, para exercer a função de Auxiliar "A", com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros);

2) Antonio Ramos dos Santos para exercer a função de Ajudante "A", com a retribuição mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros);

3) Edgard Martins Corrêa, para exercer a função de Auxiliar "A", com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros);

4) Edna Maria Silva, para exercer a função de Assistente com a retribuição mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros);

5) Edinaiva Aragão de Carvalho, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

6) Eurides Gonçalves da Costa, para exercer a função de Assistente-Adjunto, com a retribuição mensal de Cr\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros);

7) Helena Clara Braga dos Santos para exercer a função de Assistente, com a retribuição mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros);

8) Janete Tavares Córd, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

9) Jeová Costa Amorim, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

10) João Luz, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

11) Jonas Dalvi, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros) acrescida de 90%, por nada perceber dos Cores Públicos.

12) José Augusto de Freitas Filho para exercer a função de Auxiliar "A", com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros);

13) José Maria Reis Maneschy, para exercer a função de Auxiliar "A", com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros);

14) José Monteiro da Silva, para exercer a função de Ajudante "B", com a retribuição mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros);

15) José Nestor Ullmann Pimentel, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

16) Klecy Nunes da Silva Rocha, para exercer a função de Assistente, com a retribuição mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), acrescida de 90%, por nada perceber dos Cores Públicos;

17) Maria Aparecida da Rocha Martins, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

18) Maria de Deus Rolim Andrade, para exercer a função de Assistente-Adjunto, com a retribuição mensal de Cr\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros);

19) Marise Alves Mota, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

20) Murilo Amarel da Silva, para exercer a função de Auxiliar "A", com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros);

21) Regina Maria de Vasconcelos Machado, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

22) Sônia Maria Ervilha de Carvalho, para exercer a função de Assistente-Adjunto, com a retribuição mensal de Cr\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros);

23) Vera Lucia Barbosa Netto para exercer a função de Assistente, com a retribuição mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), acrescida de 90%, por nada perceber dos Cores Públicos;

24) Verônica Maria da Mata, para exercer a função de Assistente-Adjunto, com a retribuição mensal de Cr\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros), acrescida de 90%, por nada perceber dos Cores Públicos;

25) Waller Antunes, para exercer a função de Auxiliar "A", com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros);

26) Gloria de Castro Mariante, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), acrescida de 90%, por nada perceber dos Cores Públicos;

27) Celia da Silva Veloso, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

28) Gilda Nonato de Souza, para exercer a função de Assistente, com a retribuição mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros);

29) Idegmar da Silva Xavier, para exercer a função de Auxiliar "A", com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros);

30) Marino Cardoso dos Santos, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

31) Walusio João Gomes de Oliveira, para exercer a função de Auxiliar "A", com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros);

32) Adella Moreira D'Almeida e Souza, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

33) Carlos Roberto Bastos Felreli, para exercer a função de Ajudante "B", com a retribuição mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros);

34) Gentil Alves da Silva, para exercer a função de Ajudante "B", com a retribuição mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros);

35) Aurea Roquete Gama, para exercer a função de Oficial de Gabinete, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros). — Confúcio Pamplona, Secretário-Geral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo MTPS 304.342-73, resolve:

Nº 3.043 — Designar Dagmar Andrade das Neves, integrante do Subgrupo-Tarefa da Transamazônica, do Estado do Pará, para a função de Sub-coordenadora do mesmo Subgrupo, em substituição a Perezinha de Jesus Amaral, que continuará integrando aquele Subgrupo na qualidade de responsável pela Linha de Contas Médicas. — *Júlio Barata.*

Relificação

Na Portaria Ministerial nº 3.317, de 13 de outubro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 23 de outubro de 1972

Na pag. 9.419, 3ª coluna, primeira linha, exclua-se: ... esta a cargo do Serviço Financeiro fornecendo a este o: informes relati ...

Na pag. 9420, 2ª coluna, art. 14, letra "f", onde se lê: absteísmo — Leia-se: absteísmo. Na 3ª coluna, onde se lê: VIII escolher o seu substituto legal, indicando-o ao Ministro de Estado, para designação, leia-se: VII escolher o seu substituto legal, indicando-o ao Ministro de Estado, para designação.

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Previdência Social, no uso das suas atribuições e tendo em vista o art. 3º da Portaria número 3.344, de 8 de novembro de 1972, resolve:

Nº 32 — Designar o servidor Anibal Fresta, Chefe do Setor Financeiro, do Serviço de Administração do Fundo de Liquidez, desta Secretaria, para exercer a função de Auxiliar Técnico do Grupo-Tarefa instituído pela Portaria supracitada.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 33 — Designar a servidora Marlene Brandão de Alencar, do INPS, matrícula nº 19.211, para exercer a função de Auxiliar Administrativo do Grupo-Tarefa instituído pela Portaria supracitada. — *Aroldo Moreira.*

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Previdência Social, no uso das suas atribuições e em obediência ao disposto no § 2º, art. 4º, do Decreto nº 71.037, de 29 de agosto de 1972, resolve:

Nº 42 — Homologar a indicação do médico do INPS, Doutor José Emilio Diniz Maciel, para as funções de Perito de acidentes do trabalho na 1ª Junta de Recursos da Previdência Social no Estado de Minas Gerais. — *Aroldo Moreira.*

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Previdência Social, no uso das suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 71.037, de 29 de agosto de 1972, resolve:

Nº 43 — Designar o servidor do INPS, Wladimir Mauro, para exercer as funções de Curador de Acidentes do Trabalho na 2ª Junta de Recursos da Previdência Social no Estado de São Paulo.

Nº 44 — Homologar a indicação do médico do INPS, Dr. Adib Massad, para as funções de Perito da 2ª Junta de Recursos da Previdência Social no Estado de São Paulo. — *Aroldo Moreira.*

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de sua competência e em conformidade com a Tabela de Gratificação pela Representação de

Gabinete desta Secretaria, organizada de acordo com o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 e legislação supracitada, resolve

Nº 72 — Designar Juarez Senna, para exercer a função de Assistente-

Adjunto, previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 23 de abril de 1969, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 691,20 (seiscientos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos) acrescida de 90% nos termos do item II da supramencionada Tabela, considerando tratar-se do servidor sem vínculo com o Serviço Público. — *Gilson Luiz Vianna.*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

PORTARIA SAMES DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário de Assistência Médico-Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número MTPS — 3.228, de 25 de outubro de 1971;

Considerando que o valor da Unidade de Serviço (US) atribuído aos Serviços Médicos do INPS, constantes da Tabela baixada com a Resolução número CD/DNPS — 1.657 de 1962, foi fixado em Cr\$ 1,97 pela Portaria número SAMES-43, de 23 de maio de 1972;

Considerando que, segundo o critério estabelecido pela Resolução nº 11, de 1973, o valor da US deve ser reajustado toda vez que o for o vencimento atribuído ao nível inicial da carreira de Médico;

Considerando que o Decreto-lei número 1.256, de 26 de janeiro último, determinou que os vencimentos em geral serão majorados em 15% a partir de 1º de março de 1973, resolve:

Nº 23 — Fixar em Cr\$ 2,27 (dois cruzeiros e vinte e sete centavos) o valor da Unidade de Serviço, com vigência a partir de 1 de março de 1973. — *Hugo Vitorino Alquéres Baptista.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 11

Despacho em requerimento

Em 16 de fevereiro de 1973

Antonio Targino Belmont — 1º Ten Esp Meteorologia, solicitando sua promoção ao posto de Capitão.

Arquive-se, tendo em vista já ter sido promovido ao posto de Capitão, a contar de 7 de dezembro de 1972, conforme Portaria GM-1, de 13 de fevereiro de 1973. (Processo número 20-01/299-73). — *Vicente Baptista da Silva, Maj Av — Chefe da Secretaria*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário-Geral do Ministério da Saúde, na conformidade do disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, resolve:

Nº 16 — Reajustar a partir de 1º de março do corrente ano os valores constantes da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, permanecendo inalterada a previsão de pessoal constante da Tabela Analítica aprovada em 5 de setembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 11 subsequente. — *Walter Joaquim dos Santos.*

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada de acordo com o disposto nos Decretos números 64.238, de 20.3.69 e 66.597, de 20.5.70, reajustados os valores em 15%, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 1.256, de 26.1.73, publicado no *Diário Oficial* de 29 subsequente.

Número	FUNÇÃO	Valor unitário mensal	Valor unitário mensal (+ 15%)	Despesa de janeiro e fevereiro	Despesa de março a dezembro	Despesa Total
			CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
1	Secretário Particular (*)	2.133,00	2.452,00	4.266,00	24.520,00	28.786,00
1	Assessor	1.036,00	1.191,00	2.072,00	11.010,00	13.082,00
1	Oficial de Gabinete (*)	1.641,00	1.886,00	3.282,00	18.860,00	22.142,00
1	Oficial de Gabinete	864,00	993,00	1.728,00	9.930,00	11.658,00
1	Assistente (*)	1.476,00	1.696,00	2.952,00	16.960,00	19.912,00
2	Assistente	777,00	893,00	3.108,00	17.860,00	20.968,00
1	Chefe de Secretaria (*)	1.476,00	1.696,00	2.952,00	16.960,00	19.912,00
3	Assistente-Ajunta	691,00	794,00	4.146,00	23.820,00	27.966,00
3	Auxiliar	518,00	595,00	3.108,00	17.860,00	20.968,00
3	Ajudante	432,00	496,00	2.592,00	14.860,00	17.472,00
3	Ajudante	345,00	396,00	2.070,00	11.880,00	13.950,00
20				32.276,00	185.430,00	217.706,00

(*) Acrescidas de 90%.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria número 307, de 26 de setembro de 1972, do Senhor Ministro da Saúde, resolve:

Designar o Doutor José de Freitas Cardoso Viana como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Território de Anápolis, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria nº 307, de 26 de setembro de 1972, do Senhor Ministro da Saúde, resolve:

Nº 2 — Designar o Dr. Clóvis Macedo de Vasconcelos Chaves como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado do Maranhão, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria. — *Armando Pego de Amorim*.

Nº 3 — Designar o Doutor José Araújo Silva como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado de Alagoas, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 4 — Designar o Doutor Mariçesio Moreno como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado da Paraíba, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 5 — Designar o Doutor Edilberto Parigot de Souza Filho como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado do Acre, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 6 — Designar o Doutor Raul Luiz Braga Jota como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Território Federal de Roraima, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 7 — Designar o Engenheiro Evaldo Candido de Medeiros como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Território Federal de Roraima, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 8 — Designar o Doutor Raynoro de Carvalho Maroja como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado do Pará, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 9 — Designar o Doutor Joaquim Elói Ferreira da Silva como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 10 — Designar o Doutor Lucídio Portella Nunes como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado do Piauí, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 11 — Designar o Doutor Boívar Bastos Gonçalves como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado do Ceará, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

calização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado do Ceará, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 12 — Designar o Doutor Pedro Rubens da Costa Barros como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado de Sergipe, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 13 — Designar o Doutor Walter Dantas Correia de Gusmão como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado do Amazonas, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 14 — Designar o Doutor Fernando Sarmiento Pich como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado de Mato Grosso, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 15 — Designar o Doutor Augusto Bastos Filho como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 16 — Designar o Doutor Alvaro Ceine de Carvalho como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado de Santa Catarina, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 17 — Designar o Doutor Boleslau Ussak como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado do Paraná, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 18 — Designar o Doutor João Damasceno Costa como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado de São Paulo, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 19 — Designar o Doutor Pedro Caldas da Cunha como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 20 — Designar o Doutor Jaeder Soares como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado do Espírito Santo, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 21 — Designar o Doutor Nelson Jardim como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado de Minas Gerais, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 22 — Designar o Doutor João Batista Caribé como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado da Bahia, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria.

Nº 23 — Designar o Doutor Gilberto da Costa Carvalho como representante da Divisão Nacional de Fiscalização na Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes do Estado de Pernambuco, nos termos da letra (c) do artigo 2º da referida Portaria. — *Armando Pego de Amorim*.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Divisão

Nacional de Perícias Médicas

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas, da Secretaria de Assistência Médica, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 12, item "f" do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 281-GB, de 23 de setembro de 1970, resolve:

Designar Walter Augusto Cruz, ocupante do cargo de nível 21, da série de classes de Médico da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para integrar como Suplente, a Junta Médica de Revisão e Homologação da DNPMD. — *Dr. Carlos de Castro, Diretor.*

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições regulamentares e tendo em vista, o princípio de descentralização preconizado pelo artigo 11 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 117 — Delegar competência ao Secretário de Saúde Pública para, relativamente aos servidores lotados naquela Secretaria e nos órgãos a ela subordinados, efetuar pagamento das substituições nos termos dos artigos 72 e 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como a correspondente gratificação de tempo integral, desde que o afastamento não se enquadre no artigo 14 do Decreto nº 30.091-67.

A despesa correrá à conta da dotação da unidade orçamentária, prevista no Elemento 3.1.1.1.02.03.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto da autoridade delegada, quando no exercício do cargo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1 DE 2 DE JANEIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, nos termos do Decreto nº 69.827, de 22 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP — 10.067-72, resolve:

Conceder autorização à The London Assurance, com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar no País pelo Decreto nº 14.548, de 16 de dezembro de 1920, para aumentar o capital destinado às suas operações de seguro no Brasil de Cr\$ 2.237.068,75 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, sessenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos para Cr\$ 3.000.000,00 — três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis conforme deliberação de sua Diretoria, reunida em 5 de abril de 1972. — *Marcus Vinicius Prá-lini de Moraes.*

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Interpretador Comercial do Rio de Janeiro, pelo presente certifico que me foi apresentado um documento lavrado em idioma Inglês, a fim de traduzi-lo para o português.

Nº 118 — Delegar competência ao Secretário de Assistência Médica para, relativamente aos servidores lotados naquela Secretaria e nos órgãos a ela subordinados, efetuar pagamento das substituições nos termos dos artigos 72 e 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como a correspondente gratificação de tempo integral, desde que o afastamento não se enquadre no artigo 14 do Decreto nº 30.091-67.

A despesa correrá à conta da dotação da unidade orçamentária, prevista no Elemento 3.1.1.1.02.03.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto da autoridade delegada, quando no exercício do cargo.

Nº 119 — Delegar competência ao Diretor da Divisão de Segurança e Informações para relativamente aos servidores lotados naquela Divisão e nos órgãos a ela subordinados, efetuar pagamento das substituições nos termos dos artigos 72 e 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como a correspondente gratificação de tempo integral, desde que o afastamento não se enquadre no artigo 14 do Decreto nº 30.091-67.

A despesa correrá à conta da dotação da unidade orçamentária, prevista no Elemento 3.1.1.1.02.03.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto da autoridade delegada, quando no exercício do cargo.

Nº 120 — Delegar competência ao Superintendente das Campanhas de Saúde Pública para, relativamente aos servidores lotados naquela Superintendência e nos órgãos a ela subordinados, efetuar pagamento das substituições nos termos dos artigos 72 e 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como a correspondente gratificação de tempo integral, desde que o afastamento não se enquadre no artigo 14 do Decreto nº 30.091-67.

A despesa correrá à conta da dotação da unidade orçamentária, prevista no Elemento 3.1.1.1.02.03.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto da autoridade delegada, quando no exercício do cargo. — *Maurício Figueiredo Leite.*

náculo, o que cumpri em razão de meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

Tradução:

Extrato da Ata de Reunião da Diretoria da "The London Assurance" realizada em 5 de abril de 1972.

Resolvido que se autorize o aumento no Capital Registrado da "The London Assurance", referentemente às suas operações na República Federativa do Brasil, de Cr\$ 2.237.068,75 para Cr\$ 3.000.000,00, de acordo com os termos da Resolução nº 8-71 do Conselho Nacional de Seguros Privados, mediante capitalização dos seguintes valores:

	Cr\$
Reserva para Aumento do Capital (Decreto-Lei nº 67.447, Artigo 10)	80.220,73
Reserva de Ações Bonificadas	429.970,09
Reserva de Correção Monetária a capitalizar	252.740,43
	762.931,25

Certificado como sendo cópia fiel — (Ass.) T. Lloyd Davis Secretário.

Anexo: Em papel timbrado dos Tableaux Journal de & Phillips, Stone Hou-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

se. 128 140 Bishopsgate, Londres. Sabam todos que a presente vem que eu, Wilfrid Maurice Phillips, um Tabelião da Cidade de Londres devidamente admitido por Ayalá Real juramentado, pelo presente certifique que a assinatura "T. Lloyd Davies" aposta em autenticação do Extrato anexo da Ata de Reunião da Diretoria da The London Assurance é a assinatura autêntica, aposta de próprio punho, de Thomas Lloyd Davies, Secretário da The London Assurance, a qual é de mim conhecido pessoalmente, e ainda, que a assinatura em apreço foi aposta por ele em minha presença. — Em fé e testemunho do que fime o presente e apus meu vão de ofício na cidade de Londres, neste dia sete de abril do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e dois. (Ass.) Wilfrid Maurice Phillips. Estava o mencionado selo de ofício notarial. Verso: Legalização Consular nº 948-72. Reconheço verdadeira a assinatura retro do senhor W. M. Phillips, Tabelião Público da Cidade de Londres. E para constar onde convier mandei passar o presente, que assino e fiz selar com o selo de este Consulado Geral. Para que este documento produz efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Federais da República. Londres, em 10 de abril de 1972. (Ass.) R. A. Barbosa (Consul Adjunto, Encarregado do Consulado Geral). — Estavam duas estampilhas consulares no valor total de Cr\$ 600,00, devidamente inutilizadas pelo carimbo consular. Recebi Cr\$ 600,00 — L. 2,00 (de acordo com a Tabela 51 C). Legalização Nacional: Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura de Rubens A. Barbosa, Consul Adjunto, Encarregado do Consulado Geral do Brasil em Londres. — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972. — Pelo Chefe da Divisão Consular (Ass.) Maria Helena Junqueira. Estava o carimbo da mencionada Divisão Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.

Nada mais. Deu fé.

Reg. nº 18.302

Por tradução conforme

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1972.

(Nº 6.900 — 15.2 73 — Cr\$ 114,00)

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC 294-73, resolve:

Nº 31 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea a, da Constituição, a Lucila Elza Frazão Pereira Pinotti, no cargo de Auxiliar de Portaria, classe B, nível 8, matrícula nº 1.193.354, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério. — Marcus Vinicius Prati de Moraes.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 7 de julho de 1970, resolve:

Nº 32 — Designar Roberto Rocha Guimarães para exercer o encargo de Assessor do Conselho Nacional do Comércio Exterior — CONCEX com a gratificação mensal de Cr\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) por não ter vínculo com o serviço público. — Marcus Vinicius Prati de Moraes.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria número 286, de 8 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial de 14 subsequente, resolve:

Nº 11 — Designar Iro Gonçalves Fontoura, Chefe da Seção da Indústria e do Comércio da DEIC do Rio Grande do Sul, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.120.595, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir o Titular da referida Delegação, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — João Gonçalves de Araújo Neto.

INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, item IX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 27 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 1970, resolve:

Nº 8 — Dispensar, a pedido, Paula Mendes, Agente Social, nível 10-A, matrícula nº 2.192.170, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde — Parte Especial — da função de Secretária do Diretor da Divisão de Auditoria, símbolo 9-F, criada pelo Decreto nº 67.151, de 10 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 14 do mesmo mês. — J. Sérgio de A. Flávio Marlière, Inspetor-Geral de Finanças.

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, item IX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 27 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 1970, resolve:

Nº 9 — Dispensar, a pedido, Maria da Paz Fortuna Martins, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.131.595, deste Ministério, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Administração, criado pelo Decreto nº 67.151, de 10 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 14 do mesmo mês. — J. Sérgio de A. Flávio Marlière, Inspetor-Geral de Finanças.

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, item IX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 27 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1970, resolve:

Nº 16 — Designar Célia Campos Domingues, Escriturária, nível 8-A, matrícula nº 8.308, do Quadro Provisório do Governo do Distrito Federal, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Diretor da Divisão de Auditoria, criada pelo Decreto nº 67.151, de 10 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 14 do mesmo mês. — J. Sérgio de A. Flávio Marlière, Inspetor-Geral de Finanças.

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo com o que determina o artigo 10, do Decreto nº 67.690, de 20 de agosto de 1970, combinado com o item XIV do artigo 21 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1970, resolve:

Nº 21 — Designar a Auditora Marly Viana de Brito para proceder ao exame do Processo MIC 100.323-73, de Tomada de Contas da DEIC-Goiás, referente ao exercício de 1972.

Nº 22 — Designar o Auditor Francisco Manoel de Moraes para proceder ao exame do Processo MIC 100.324-73, de Tomada de Contas da DEIC-Maranhão referente ao exercício de 1972.

Nº 23 — Designar a Auditora Marly Viana de Brito para proceder ao exame do Processo MIC 100.321-73, de Tomada de Contas da DEIC-Ceará referente ao exercício de 1972.

Nº 24 — Designar o Auditor José Gonçalves Zuza para proceder ao exame do Processo MIC 100.322-73, de Tomada de Contas da DEIC-Espírito Santo, referente ao exercício de 1972. — J. Sérgio de A. Flávio Marlière, Inspetor-Geral de Finanças.

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETARIO-GERAL

Processo MIC nº 1.902-73 — Interessado: Comissão Executiva da Festa da Vinhedina e Feira Agro-Industrial.

"Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 8 da Portaria Ministerial nº 118, de 30 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 1 de abril de 1970, e de acordo com os inclusos pareceres da Divisão de Expostos e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo, no que tange a este Ministério, a realização da "II Festa da Vinhedina e Feira Agro-Industrial", no período de 17 de fevereiro a 4 de março de 1973, na

cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul". SO. em 16 de fevereiro de 1973. — Luta de Magalhães Botelho.

Processo MIC. — 8.203-72

Interessado: Supermercados Zaffari Ltda. e Geneto e Cereais Porto Alegre Ltda.

Assunto: Recurso.

No processo em que a firma "Supermercados Zaffari Ltda. e Geneto e Cereais Porto Alegre Ltda.", interpele recurso contra decisão da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que determinou o arquivamento da alteração do contrato social de Douçal Comércio de Alimentos, com o aumento de capital e a transformação da sociedade por quota em anônima, passando a girar sob a razão social de Zaffari S.A. Comércio de Alimentos, em sessão de 11 de janeiro de 1972, o Senhor Secretário-Geral exarrou o seguinte despacho:

"Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 9 da Portaria Ministerial nº 118 de 30 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 1 de abril de 1970, e de acordo com os inclusos pareceres do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio e Consultoria Jurídica, deixo de conhecer o recurso, por intempestivo".

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

A Diretora-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14, item VII, da Portaria Ministerial número 150, de 31 de outubro de 1972, resolve:

Nº 47 — Designar Maria da Paz Fortuna Martins, matrícula número 2.131.595, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Diretor da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do referido Departamento. — Regina Vereza Bruzzi.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 163, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 171, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, combinado com os artigos 42 e 43 do mesmo diploma legal, e, ainda, de acordo com o que consta do processo DNAEE nº 705.743-69, resolve:

I — autorizar a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — Eletrosul a derivar a descarga de 10 m³/s, em um ponto situado a jusante da confluência dos Rios Tubarão e Capivari, no Município de Tubarão — Estado de Santa Catarina, de acordo com o projeto aprovado no processo DNAEE nº 705.743-69;

II — as águas derivadas se destinam ao abastecimento do circuito de refrigeração de duas unidades geradoras de 66 MW cada uma, necessárias ao aumento da produção de energia elétrica da usina térmica autorizada pelo Decreto nº 56.068, de 23 de abril de 1965;

III — a presente autorização é concedida pelo prazo de 31 (trinta) anos;

IV — a autorizada deverá executar as obras de acordo com o projeto aprovado;

V — a presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antonio Dias Leite Junior, (Nº 5.783 — 7-2-73 — Cr\$ 60,00).

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171 do Decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934, combinado com os arts. 45 e 62 do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta no processo MME nº 702.267-72, resolve:

I — autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. a derivar até 7 (sete) litros por segundo, as águas do Rio Guanã, no Distrito de Japeri — Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de abastecer a Estação Intermediária de Japeri, unidade do Oleoduto Caxias-Santa Cruz-Volta Redonda;

II — a presente autorização é concedida pelo prazo de 30 (trinta) anos;

III — a presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antonio Dias Leite Junior, (Nº 5.783 — 7-2-73 — Cr\$ 27,00).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

PORTARIA Nº 125 DE 15 DE
Fevereiro de 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, nos termos do art. 3º, do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, e considerando com o 3º do art. 112, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e o disposto na "a" e "c", do art. 65 do mesmo decreto tendo em vista o que consta do processo Nº 12.766.433-70, resolve:

I — autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. a construir as linhas de transmissão para as estações repelidoras de micro-onhas, situadas nos quilômetros 40 — 66 — 122 — 145 e 194 do oleoduto destinado a levar o Petróleo Marítimo Almirante Barroso a Refinaria Paulina, no estado de São Paulo;

II — a autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — a presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Junior.

(Nº 5.759 — 7-3-73 — Cr\$ 33.000)

DESPACHOS

Acolhendo parecer do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, aprova e determina o seguinte: a escritura de constituição de hipoteca, registrada no Livro 1.000 fls. 6. do 7º Oficial de Notas da Cartilha do Estado da Guanabara, expedido-se, a seguir, sua averbação a margem do Decreto nº 49.389, de 12 de janeiro de 1961, a favor do International Bank for Reconstruction and Development e das empresas Mitsui & Co. Ltd., C. Itoh & Co. Ltd., Marubeni Iida Co. Ltd., Sumitomo Shoji Kaisha Ltd. e Mitsubishi Shoji Kaisha Ltd.

Publique-se e restitua-se o processo ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para as anotações de vistas.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973. — Antônio Dias Leite Junior, Ministro das Minas e Energia.

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, autorizo a averbação a margem do Decreto nº 49.389, de 12 de janeiro de 1961, das hipotecas celebradas entre a empresa de mineração Mineração Brasileira Reunidas S. A.

e M.B.R. e as empresas Bank for Reconstruction and Development, Mitsui & Co. Ltd., C. Itoh & Co. Ltd., Marubeni Iida Co. Ltd., Sumitomo Shoji Kaisha Ltd. e Mitsubishi Shoji Kaisha Ltd., em 19 de setembro e 6 de outubro do ano próximo passado, as quais se constituem em averbação a hipoteca celebrada em

23 de dezembro de 1971, outrossim celebrada entre os mesmos mencionados devedora e credores, havendo sido esse como aqueles instrumentos lavrados no Cartório do 7º Oficial de Notas do Estado da Guanabara.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973. — Antônio Dias Leite Junior, Ministro das Minas e Energia.

PODER LEGISLATIVO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Presidência

(*) Ato da Mesa

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, item V, do Regimento Interno, combinado com o artigo 102 da Resolução nº 87, de 9 de maio de 1962, e o artigo 2º da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, observado o disposto no ar-

(*) Republica-se por ter saído com correção do Diário Oficial de 25 de janeiro de 1973, pág. 913, 3ª coluna.

tigo 4º, da Lei nº 5.810, de 11 de outubro de 1972, resolve:

Nomear, na forma do artigo 103, alínea "b", da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, o funcionário aposentado Carlos Brasil de Araújo, para exercer o cargo de Assessor Técnico símbolo 3-C, do Departamento de Comissão do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da Secretaria da Câmara dos Deputados, criado pela Lei nº 5.819, de 11 de outubro de 1972.

Câmara dos Deputados em 17 de janeiro de 1973. — Pereira Lopes, Presidente.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1962

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Contrato nº ES-002-73-TCE

Contrato de prestação de serviços que entre si celebraram a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — T.C.B. — e o Ministério da Educação e Cultura — M.E.C., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação, de um lado a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — T.C.B. — neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Coronel Newton Braga Teixeira, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada T.C.B., e de outro o Ministério da Educação e Cultura — M.E.C., neste ato representado pelo Responsável pelo Departamento de Administração, Senhor Carlos Magno Dias, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado M.E.C., tem entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O objeto do presente contrato é a prestação, em dias úteis, de serviços de transporte especial de servidores do M.E.C., por ônibus da T.C.B. que cumprirá o percurso determinado pelo M.E.C., dentro das linhas da cláusula segunda;

Cláusula Segunda — Do Pagamento — Os serviços, objeto da cláusula primeira deste contrato, serão pagos, mensalmente, pelo M.E.C., até o 3º (quinto) dias útil, após a apresentação de fatura pela T.C.B., cujo valor mensal será de:

Linhas: 1 — L-2 — W-3 Sul — 02 (duas) viagens diárias feitas por 2 (dois) ônibus, em cada viagem, do seguinte modo: a primeira com o horário de chegada no MEC às 8:20 (oito e vinte) horas, retornando a viatura somente às 18:30 (dezoito e trinta) horas, para fazer a segunda viagem, perfazendo um valor mensal de Cr\$ 4.638,89 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos), para cada ônibus, num total mensal de Cr\$ 9.277,78 (nove mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos).

2 — W-3 — L-2 Norte — 02 (duas) viagens diárias, também feitas por dois ônibus em cada viagem, do seguinte modo: a primeira com o horário de chegada no MEC às 8:20 (oito e vinte) horas, retornando a viatura somente às 18:30 (dezoito e trinta) horas para fazer a segunda viagem, perfazendo um valor mensal de Cr\$ 4.639,30 (quatro mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e trinta centavos), dando um total mensal de Cr\$ 9.278,60 (nove mil duzentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos).

Cláusula Terceira — Do Prazo — O prazo de execução do presente contrato será de 6 (seis) meses a contar do dia 12 (doze) de fevereiro do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período, correndo a despesa à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes;

3.1.0.0 — Despesas de Custeio; .. 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros;

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, tendo sido já reservada, por estimativa para a contratação de transportes coletivos, durante o corrente exercício a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — Do Aumento ou Diminuição das Viaturas — Ao MEC, se reserva o direito de, durante a vigência do presente contrato, aumentar ou diminuir o número de veículos con-

TÉRMINOS DE CONTRATO

tratados, mediante, tão somente, comunicação por escrita a T.C.B.

Cláusula Quinta — Da Rescisão — É facultado aos contratantes em qualquer tempo, a rescisão do presente contrato, sem ônus para a parte que fizer uso desta faculdade, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias de antecedência no mínimo.

A falta de cumprimento, por qualquer das partes das cláusulas contratuais, dará direito à outra de rescisão, independentemente de interposição judicial extra judicial.

Cláusula Sexta — Do Reajustamento — O preço constante da cláusula segunda será alterado sempre que houver aumento do salário mínimo local, na mesma proporção.

Cláusula Sétima — Do Foro — As partes contratadas elegem o Foro de Brasília, com privilégio à qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justo e contratuais, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Brasília, 16 de fevereiro de 1973. — Coronel Newton Braga Teixeira, Superintendente do T.C.B. — Carlos Magno Dias, Respondendo pelo Expediente do D. A.

Testemunhas: Walter Machado Alves. — José Euzébio da Costa.

(Nº 1102-B — 20.2.73 — Cr\$ 120,00).

Conselho Federal de Cultura

Convênio que fazem o Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura e a Universidade Federal do Paraná — Departamento de História, para aplicação de recursos do exercício de 1972.

O Conselho Federal de Cultura do Ministério da Educação e Cultura, adiante denominado Conselho, neste ato representado por seu Presidente Professor Arthur Cezar Creireira Reis e, do outro lado a Universidade Federal do Paraná-Departamento de História, adiante denominada Universidade, representada pela Professora Cecília Maria Westphalen, Chefe do Departamento de História, firmam o presente convênio para utilização de recursos constantes do Orçamento Geral da União — CFC — exercício de 1972, Código 09.11.2.020 — Assistência e Entidades Culturais e Criação de Casas de Cultura.

Cláusula Primeira — O Conselho entregará a Universidade Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), de acordo com o Processo nº 3.133-72-MINIP, examinado e aprovado pela ASSFOR da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura e autorizado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura, ficando comprometido com o número 332-72-3.2.1.0.

Cláusula Segunda — A Universidade obriga-se a aplicar os recursos constantes da cláusula primeira, conforme Plano de Aplicação aprovado, constante do processo nº 3.133-72-MINIP.

Cláusula Terceira — Qualquer pedido de alteração no Plano de Aplicação ou nas cláusulas do Convênio deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que autorizará a lavratura do competente ter no aditivo.

Cláusula Quarta — Os recursos a que se refere a cláusula primeira se são efetuados pelo Conselho em uma parcela, depositada em conta especial na agência do Banco do Brasil Sociedade Anônima, na cidade de Curitiba,

devendo ser movimentada exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação acima referido.

Parágrafo Único. Só será liberado o auxílio constante da cláusula primeira após a aprovação preliminar da prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores.

Cláusula Quinta — As despesas com os recursos de que trata a Cláusula II deste Convênio serão objeto de prestação de contas, até 30 de novembro de 1973 perante a Assessoria Técnica do Conselho, órgão esse que fará o acompanhamento da execução financeira.

Cláusula Sexta — Se não for comprovada na prestação de contas o emprego total dos recursos recebidos por parte do Convênio, o saldo existente deverá ser recolhido imediatamente à conta do Tesouro Nacional do Banco do Brasil S. A.;

Cláusula Sétima — A Universidade obriga-se a manter publicar nos *Diários Oficiais* da União ou do Estado da Guanabara o presente Convênio.

Cláusula Oitava — O não cumprimento por parte da Universidade das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão imediata da assinatura de novos convênios a conta de recursos do Conselho e na aplicação de penas previstas em Lei.

E por estarem de acordo, assinam o presente convênio o Presidente do Conselho Federal de Cultura e o Chefe do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná.

Em 20 de dezembro de 1972. — Arthur Cezar Ferreira Reis, Presidente. — Cecília Maria Westphalen, Chefe do Departamento.

Ref.:

Empenho nº 332-72.

Processo nº CFC-357-72 e 3.133-72-MINIP

Exercício Financeiro de 1972.

Departamento de Assuntos Culturais

Convênio que fazem o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Culturais e o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, visando a restauração do Santuário de Congonhas do Campo.

O Departamento de Assuntos Culturais, órgão do Ministério da Educação e Cultura, representado neste ato por seu Diretor, Arquiteto Renato de Azevedo Duarte Soares, e o Governo do Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo Doutor José Joaquim Carneiro de Mendonça, Diretor Presidente da Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, devidamente autorizados, firmam o presente Convênio visando aos trabalhos de restauração e proteção do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico que compõe a ambiência do Santuário de Congonhas do Campo.

Cláusula primeira — O Departamento de Assuntos Culturais, atendendo a proposta formulada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão integrante de sua estrutura, e considerando o interesse manifestado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, se obriga a entregar a responsabilidade da Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais a execução dos traba-

lhos de conservação, restauração e proteção do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Santuário de Congonhas do Campo.

Cláusula segunda — O Departamento de Assuntos Culturais compromete-se a entregar à Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais a importância de Cr\$ 420.500,00 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos cruzeiros) à conta dos recursos concedidos ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no vigente Orçamento da União, na Atividade 09.11.2.067. Elemento da Despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas, após a assinatura no presente Convênio e o empenhamento da despesa pelo referido Instituto, para o fim específico do presente Convênio.

Cláusula terceira — A importância a que se refere a Cláusula anterior será depositada em conta especial na Agência do Banco do Brasil S.A., na Cidade de Belo Horizonte e nessa Agência será mantida e movimentada exclusivamente para atender aos objetivos do presente Convênio.

Cláusula quarta — Os trabalhos a serem realizados em proveito do Santuário de Congonhas do Campo, tomados naquela cidade, com a aplicação de que trata a Cláusula segunda, terão orientação técnica do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, através da Chefe do 3º Distrito do mesmo Instituto.

Cláusula quinta — A Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais se compromete a promover a realização dos trabalhos até 31 de março de 1973, bem como o de fazer constar das placas da obra tratar-se de trabalhos custeados pelo Ministério da Educação e Cultura — Departamento de Assuntos Culturais — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Cláusula sexta — A aplicação dos recursos de que trata a Cláusula segunda será objeto de comprovação a ser apresentada pela Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais ao Departamento de Assuntos Culturais até 31 de maio de 1973, de cuja documentação fará parte integrante o extrato da conta do Banco do Brasil de que trata a Cláusula terceira.

Cláusula sétima — Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida que venha a ser suscitada com a aplicação do Convênio em causa.

E, por estarem acordos, lavrou-se o presente Convênio que vai assinado pelos representantes legais das partes convenientes acima citados, juntamente pelas duas testemunhas presentes ao ato.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1972. — Renato de Azevedo Duarte Soares. — José Joaquim Carneiro de Mendonça.

Testemunhas: João Pacheco Netto. — Jaime Frejat.

Nº 1.142-B — 21-3-73 — Cr\$ 87,00).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comando da 3ª Zona Aérea

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Construtora Mendes Júnior S.A., para arrendamento da área de 2.214,32 M2 (dois mil duzentos e quatorze virgula trinta e dois metros quadrados), no Aeroporto da Pampulha em Belo Horizonte (MG), onde já se encontra construído, um hangar, destinado a oficina e manutenção de aeronaves.

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e se-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tenta e três (1973) na sede do Comando da 3.ª Zona Aérea, presente o Senhor Ten. Cel. Av. — José Geraldo Cardoso Jardim, representando o Governo Federal e o Senhor Marcio Antonio de Carvalho, representando a Construtora Mendes Júnior S. A., neste ato denominada *Arrendatária*, fica contratado entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e setenta e quatro (764) do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, do artigo segundo (2.º) da Lei número cinco mil trezentos e trinta e dois (5.332) de onze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) e artigo cinquenta e três (53) do Decreto-lei número trinta e dois (32) de dezembro (18) de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966) Código Brasileiro do Ar, e ainda de acordo com a Portaria zero sessenta e três (063) GM/4 de três (3) de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), aprovado pelo Comando da 3.ª Zona Aérea em despacho de 12.1.73 (doze de janeiro de mil novecentos e setenta e três) exarado no Processo número 06/01/598/63 o arrendamento da área de 2.214,32 M2 (dois mil duzentos e quatorze virgula trinta e dois metros quadrados), situada no Aeroporto da Pampulha em Belo Horizonte (MG) e indicada na planta número 26/07/U1 do referido Processo, mediante as condições seguintes.

Cláusula Primeira — Fica arrendada a Construtora Mendes Júnior S. A., a área de 2.214,32 M2 (dois mil duzentos e quatorze virgula trinta e dois metros quadrados) situada no Aeroporto da Pampulha em Belo Horizonte (MG) indicada no desenho 26/07/U1 (lote C-7) constante do Processo do Ministério da Aeronáutica número 06/01/598/63, e na qual se encontra construído um hangar destinado a oficina e manutenção de aeronaves, obrigando a arrendatária a manter as obras existentes, em perfeitas condições de uso, ficando entendido que o hangar pertence ao Patrimônio da União, conforme fez público o Boletim número 15 de 22.1.73, do Comando da 3.ª Zona Aérea, ficando ainda estipulado que as instalações se destinam aos próprios serviços da arrendatária e, quando assim lhe convier, para os de outras empresas congêneres nacionais ou estrangeiras, mediante prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Subcláusula Única — Qualquer nova instalação ou ampliação da existente ficará subordinada à prévia aprovação do Comando da 3.ª Zona Aérea.

Cláusula Segunda — A conservação das instalações ficará a cargo da arrendatária, obrigando-se a arrendatária a mantê-la em perfeito estado de conservação e funcionamento e a entregá-la nessas condições, findo o prazo contratual.

Cláusula Terceira — A arrendatária se obriga ao pagamento da tarifa mensal de Cr\$ 2.143,00 (dois mil cento e quarenta e três cruzeiros), pela área total ocupada, correspondente aos seguintes valores:

a) Cr\$ 1.553,77 (mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos), correspondente à área coberta de 1.035,85 M2 (mil e trinta e cinco virgula oitenta e cinco metros quadrados), a razão de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) o metro quadrado.

b) Cr\$ 589,23 (quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos), correspondente à área descoberta de 1.178,47 M2 (mil cento e setenta e oito virgula quarenta e sete metros quadrados), a razão de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) o metro quadrado.

Subcláusula Única — A importância prevista nesta cláusula será recolhida ao Banco do Brasil S. A. na forma da legislação em vigor até o décimo (10.º) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Quarta — O prazo de arrendamento será de cinco (5) anos

contados da publicação no *Diário Oficial*.

Subcláusula Única — Fica assegurada a arrendatária a opção para renovações sucessivas.

Cláusula Quinta — O presente contrato incorrerá em caducidade e este será declarado pelo Governo, independentemente de interposição judicial em qualquer dos seguintes casos.

1 — Se a arrendatária transferir o contrato no todo ou em parte em prévia autorização do Governo;

2 — Se concluir, sem prévia aprovação do Governo ajuste ou convênios relativos a utilização ou, se utilizá-la para fins diversos que estão expressamente determinado neste contrato;

3 — Se a arrendatária falir ou entrar em liquidação;

4 — Se não recolher a tarifa de arrendamento no prazo estipulado na Cláusula Terceira;

5 — Se expirar o prazo contratual sem que a arrendatária tenha requerido prorrogação.

Subcláusula Única — Ocorrendo a caducidade tratada nessa Cláusula, a arrendatária terá o prazo de sessenta (60) dias para remover os bens próprios da área, que deverá ser entregue conforme foi cedida, salvo autorização em contrário do Ministério da Aeronáutica.

Cláusula Sexta — Os serviços de vigilância na área arrendada serão mantidos pela arrendatária, podendo entretanto o Ministério da Aeronáutica intervir quando julgar necessário, para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Aeroporto.

Cláusula Sétima — O presente contrato só se tornará exequível depois da publicação no *Diário Oficial*.

Cláusula Oitava — Os contratantes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro GB.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Governo Federal — Ten. Cel. Av. — José Geraldo Cardoso Jardim. — Construtora Mendes Júnior S. A. — Marcio Antonio de Carvalho.

Testemunhas — Plácido Antônio Ferreira Martins. — Paulo Victor da Silveira.

(N.º 1.073-B — 19.2.73 — Cr\$ 135.00)

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entra si fazem o Ministério das Minas e Energia e a firma Ericsson do Brasil Comercio e Industria S. A., com a intervenção da CAEEB — Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e setenta e três, o Ministério das Minas e Energia, doravante denominado *Contratante*, neste ato representado pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração e a firma Ericsson do Brasil Comercio e Industria S. A., doravante denominada *Ericsson*, neste ato representada pelo Gerente da Filial de Brasília, tem justo e contratado a prestação de serviços de assistência técnica, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A ERICSSON prestará a *Contratante* assistência

técnica aos equipamentos e seus componentes, abaixo discriminados:

1 — Centro Telefônico ARD — 131 400 e 40 80-2

1 — Conjunto de equipamento de linha (bateria e retificador) Aparelhos telefônicos marca Ericsson

Cláusula Segunda — A ERICSSON prestará assistência técnica aos equipamentos e seus componentes, descritos na Cláusula Primeira, mediante:

I — Assistência técnica de rotina, realizada através de visitas mensais, em dias não determinados, efetuadas pelos técnicos credenciados da ERICSSON.

II — Assistência Técnica de Chamada (corretiva), sempre que a *Contratante* a solicitar, para remoção de defeitos porventura ocorridos.

Parágrafo Único. — A critério da ERICSSON, por ocasião das visitas de chamada, poderão ser simultaneamente efetuados os serviços constantes da assistência técnica de rotina, caso em que estas visitas serão computadas para cumprimento do número das visitas previsto no item 1 desta Cláusula.

Cláusula Terceira — A assistência técnica de rotina constará de:

I — Inspeção, ajuste e lubrificação dos equipamentos e seus componentes, para garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento;

II — Inspeção dos aparelhos telefônicos instalados quando reclamados por apresentarem defeitos de funcionamento;

Para estes será feita a substituição gratuita de cordões, bocal, anel e orelheira de microtelefone;

III — Recomendações técnicas.

Cláusula Quarta — As visitas serão efetuadas em dias úteis, dentro do horário normal da ERICSSON, ou seja, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h00 às 18h00 horas. Poderão, no entanto, ser feitas fora desse horário quando assim o exigirem os interesses da *Contratante*, e, nesse caso, serão consideradas extraordinárias e cobradas de acordo com os entendimentos prévios entre as partes.

Cláusula Quinta — A *Contratante* pagará pelos serviços, a taxa mensal de Cr\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros), sendo o pagamento efetuado em 4 (quatro) parcelas, vencendo a primeira em 30 de março de 1973.

Cláusula Sexta — O fornecimento de qualquer peças e materiais de reposição que venham a ser necessários ao reparo dos equipamentos e seus componentes, por quaisquer circunstâncias, exceto aqueles mencionados no número II da Cláusula Terceira e todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não decorra da utilização normal dos equipamentos e seus componentes, mas sim de outros fatores, como por exemplo: defeitos na rede de cabos e fios e nas linhas tronco de concessionárias locais, anormalidades climáticas e ou atmosféricas, roubos, incêndios, sabotagens e outros casos fortuitos ou fortuito maior bem como manuseio inadequado dos equipamentos, interferência de terceiros, etc., assim como outros resultantes da renovação, substituição do todo ou parte dos equipamentos, ampliações, reduções, mudanças dos equipamentos do local onde se encontra atualmente instalado, inclusive se determinadas pelas autoridades públicas, serão cobradas adicional e separadamente da *Contratante*.

§ 1º O fornecimento de peças e materiais e a prestação de serviços serão previamente acordados entre a ERICSSON e a *Contratante*.

§ 2º Os serviços acima somente poderão ser executados pela ERICSSON.

Cláusula Sétima — Incluem-se na remuneração estipulada na Cláusula Quinta toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte e utilização de ferramentas e instrumentos especiais, necessários à assistência técnica.

Cláusula Oitava — Os encargos fiscais decorrentes do presente contrato correrão exclusivamente por conta da ERICSSON.

Cláusula Nona — A assistência técnica dos equipamentos e seus componentes, objeto deste contrato, será feita exclusivamente pela ERICSSON, sendo expressamente vedado à *Contratante*, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações.

Cláusula Décima — A *Contratante* deverá designar um de seus funcionários como responsável pelos equipamentos e seus componentes, que deverá acompanhar o pessoal da ERICSSON em todas as visitas, quer de rotina, quer de chamada, para comprovar eventuais irregularidades.

§ 1º Toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida, e manipulação incorreta, interferência de terceiros será comunicada verbalmente ao responsável e por escrito à *Contratante*.

§ 2º Os consertos decorrentes das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior serão cobrados separadamente, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta.

§ 3º Todas as visitas serão registradas em impresso próprio, onde constarão todas as ocorrências verificadas. Este impresso deverá ser rubricado em todas as visitas pelo funcionário da *Contratante*, responsável pelos equipamentos e seus componentes.

Cláusula Décima-Primeira — O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, no caso de infração de qualquer de suas Cláusulas.

Cláusula Décima-Segunda — O valor deste Contrato é de Cr\$ 50.160,00 (cinquenta mil, cento e sessenta cruzeiros) e será empenhado a conta dos recursos consignados pela Lei número 5.847, de 6.12.72, sob a seguinte classificação: 22.00 — Ministério das Minas e Energia — 22.07 — Departamento de Administração — 01.01.2.004 — Coordenação e Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Décima-Terceira — O prazo do presente Contrato é de onze (11) meses vigorando a partir de 1.º de fevereiro até 31 de dezembro de 1973 podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes, admitindo neste caso, que os preços sejam reajustados com base na elevação do custo da mão de obra e mediante concordância da *Contratante*.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito o foro da Comarca de Brasília — DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 31 de janeiro de 1973. — Ministério das Minas e Energia — *Eniara Theresinha Cavalli Estrela*. — ERICSSON do Brasil Comercio e Industria S. A. — *Sérgio Lunetta*.

Testemunhas: — Irineu Nunes da Costa. — Zeny de Castro B. Faustino. (N.º 1.170-B — 21.2.73 — Cr\$ 162,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Gabinete Civil

Diretoria de Serviços Gerais e do Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-73

Objeto — Baterias e Pneus

Data — 28 de fevereiro de 1973

Local — Diretoria de Serviços Gerais — 4º andar do Palácio do Planalto

Edital — Publicação integral no Diário Oficial de 5.2.73 (pags. 1.405).

Brasília, 8 de fevereiro de 1973. — Sérgio Moreira Peixoto — CF CN — Presidente da Comissão.

(Dias: 12 a 27-2-73)

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-73

Objeto — Máquina Automática para Lavar Automóveis

Data — 8 de março de 1973

Local — Diretoria de Serviços Gerais — 4º andar do Palácio do Planalto

Edital — Publicação integral no Diário Oficial nº 25, de 5.2.73 (pags. 1.405-6).

Brasília, 8 de fevereiro de 1973. — Dilsou Lyra Castelo Branco Vergosa. Cel. Av. no impedimento do Presidente da Comissão.

(Dias: 12.2 a 1.3.73)

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 01-73

EDITAL

Edital de Tomada de Preços nº 01-73, para aquisição de equipamento para o Centro de Processamento Eletrônico de Dados, conforme relação abaixo:

- | | |
|--|---|
| I — Carro referência CTB-10 (Waine ou Similar), com capacidade para dez (10) bandejas. As bandejas são as gavetas que saem do arquivo referência A-20 CP, medindo aproximadamente 0,94 x 0,45 x 0,63 M. Quantidade | 2 |
| II — Arquivo referência A-20 CF (Waine ou Similar) com capacidade para 20 (vinte) bandejas que se constituem em dez (10) gavetas duplas móveis e removíveis. Quantidade | 2 |
| III — Armário com duas (2) portas, referência AFM-TS-198 (Waine ou Similar), com capacidade para guarda de 198 rolos tape-seal, medindo aproximadamente 1,90 x 0,94 x 0,45 M. Quantidade | 4 |
| IV — Carro para transporte de rolo de fita magnética "tape-seal" referência CFM-TS (Waine ou Similar), medindo aproximadamente 0,93 x 0,80 x 0,50 M. Quantidade | 3 |
| V — Armário para guarda de cem (100) estojos de fita magnética "tape-seal", referência AFM-SR-100 (Waine ou Similar) medindo aproximadamente 1,90 x 0,94 x 0,45 M. Quantidade .. | 1 |
| VI — Carro para transporte de sessenta (60) estojos de fita magnética, com seis (06) suportes com capacidade para dez (10) rolos em cada, referência CFM-CR (Waine ou Similar), medindo aproximadamente 0,93 x 0,80 x 0,50 M. Quantidade | 1 |

A Comissão Permanente de Licitações, faz público e dá ciência aos interessados de que às dez (10) horas do dia 8 de março de 1973, na Sala de Licitações nº 429, 4º andar do Bloco sete (7), da Esplanada dos Ministérios, abrirá propostas relacionadas com a Tomada de Preços nº 01-73, para aquisição de equipamento, conforme acima citado.

I — Da Habilitação

Nos termos do Art. 127, parágrafo 3º do Decreto-lei nº 200-67, somente poderão participar da presente Tomada de Preços, os interessados previamente cadastrados como fornecedores no DASP, com antecedência mínima de 43 (quarenta e três) horas ou em outros órgãos de Administração Pública, a critério da Comissão.

II — Das Propostas

As propostas deverão ser datilografadas em 3 (três) vias, sem emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas por agente autorizado do proponente e serão entregues em envelopes fechados, no dia, hora e local acima indicados, contendo as seguintes indicações na parte externa: Tomada de Preços nº 01-73. Proposta de Preços Razão Social e Endereço do Proponente. Além de catálogos, desenhos de especificações, os concorrentes deverão indicar onde poderão ser vistos os modelos do equipamento.

III — Do Recebimento das Propostas

3.1 — O recebimento das propostas será iniciado no dia, hora e local previsto no Edital, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem..

3.2 — Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

3.3 — Após o Presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo de recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, procedendo-se em seguida à fase de julgamento das propostas.

IV — Do Julgamento das Propostas

4.1 — O julgamento da presente Licitação obedecerá aos critérios fixados no Art. 133, do Decreto-lei 200-67, será dado vista à decisão proferida pela Comissão de Licitações aos concorrentes, que terão o prazo corrido de 24 (vinte e quatro) horas para alegarem o que julgarem cabível.

4.2 — Serão levados em consideração, além do preço, a qualidade, a funcionalidade, o acabamento, a assistência técnica oferecida e o prazo de entrega.

4.3 — Ressalvado a padronização e a harmonia do conjunto que se deseja formar, a adjudicação será feita à oferta no todo ou em parte que mais convier aos interesses do Departamento.

4.4 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas, nas quais os respectivos autores declararão as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso seja verificado novo empate, proceder-se-á ao julgamento mediante sorteio.

V — Prazo de Entrega

O prazo de entrega do material será de até 23 (vinte e três) dias, improrrogáveis, contados a partir da entrega da Nota de Empenho.

VI — Penalidade

O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela firma vencedora sujeita-a às penalidades definidas no Art. 133 do Decreto-lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, inclusive multa diária correspondente a 0,3% (três décimos por cento) pela demora na entrega.

VII — Pagamento

O pagamento do material será efetuado após a entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal em 3 (três) vias.

Disposições Gerais

A simples apresentação da proposta de preços implica automaticamente a aceitação de todos os itens constantes do presente Edital.

Os concorrentes poderão apresentar alternativas.

O Departamento reserva-se o direito de aumentar ou diminuir em seus quantitativos e anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes, qualquer reclamação ou indenização.

Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação do Edital, serão atendidos durante o expediente normal da repartição, no Setor de Material desse Departamento.

Brasília, 8 de fevereiro de 1973. — Bruna da Rocha Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Dias: 21, 23 e 26-2-73.

CURSO DE TREINAMENTO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE ADMINISTRATIVO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 71.236, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

EDITAL

A Chefe do Setor de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), em cumprimento à Instrução Normativa nº 9 do Diretor-Geral, faz saber aos interessados que se encontram abertas, no período de 26 de fevereiro até 13 de março vindouro, as inscrições para o curso de treinamento para a prova seletiva da Categoria Funcional de Agente Administrativo, exclusivamente para servidores do DASP.

O curso funcionará de 19 de março a 11 de maio, nos horários de 9:00 às 11:30 ou de 15:00 às 16:45, diariamente.

2. Somente poderão inscrever-se os servidores do DASP ocupantes dos cargos de Armazenista, Arquivista, Assistente de Administração, Assistente Comercial, Auxiliar de Bibliotecário, Escrevente-Datilógrafo, Escriturário, Oficial de Administração, Tesoureiro

Auxiliar, Técnico Auxiliar de Mecanização, Auxiliar de Vendas, Atendente, Apontador Fiscal.

3. As inscrições serão feitas, para os servidores com exercício na Guanabara, no Núcleo Setorial da CODAPER, Edifício do Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 713, das 9 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, e para os servidores do DASP com exercício em Brasília na CODAPER, Esplanada dos Ministérios, Bloco 7, 5º andar, sala 510, no mesmo horário.

4. Os servidores que se encontrem requisitados deverão apresentar-se munidos de Ofício do Órgão do Pessoal requisitante, do qual constará o horário que deverão observar.

5. Os funcionários licenciados, ou requisitados, ocupantes de cargos integrantes da Categoria Funcional, e os agregados que tiverem reconhecido o direito de concorrer à transformação, deverão comparecer para inscrever-se ou para declarar que não querem fazê-lo, dentro do prazo das inscrições, em 19 de fevereiro de 1973.

— Carmen Camboim Moreira, Chefe do Setor de Pessoal.

(Dias: 23, 26 e 27-2-73)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Seção do Material

TOMADA DE PREÇOS

(Art. 127, §§ 3º e 5º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967)

EDITAL Nº 4-RSG

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 12 de março de 1973, no S.R.D. da S.M. deste Departamento, Brasília, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	6.500	Quilo	Gás liquefeito de petróleo

Observações

1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias.
Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. — Brasília.
Brasília, 23 de fevereiro de 1973. — Manoel Lopes da Cruz, Encarregado do S.R.D. da S.M.

NOTAS — De acordo com a Portaria nº GB-135, de 23 de maio de 1971, do Sr. Ministro da Fazenda, os senhores concorrentes deverão apro-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

sentar em suas propostas, e posteriormente em suas faturas, o número da conta e agência do Banco do Brasil onde mantenha conta corrente, na qual serão feitos automaticamente os depósitos referentes aos seus créditos.

- Os senhores concorrentes encontrarão afixados os editais na sala de Concorrências do S.R.D. da S.M. — D.I.N. — Brasília.
- Aos tomadores que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas no art. 156 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência

Centro de Controle de Estoque de Material

TOMADA DE PREÇOS N.º 4.039-73

EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Diretor, faço público que às 14.00 horas do dia nove (9) de março do corrente ano, na Sala de Concorrências do Centro de Controle de Estoque de Material, situado na Ilha das Cobras, Ilha de Janeiro, Estado da Guanabara, em ato público, serão recebidas pela Comissão de Licitação, presidida pelo Vice-Diretor propostas para participação nesta Tomada de Preços destinada a adquirir Cabos de Nylon.

As propostas compreenderão Documentos de Habilitação e Ofertas de Preços, os quais devem ser apresentados em envelopes separados.

1. Subordinação

- 1.1 — A presente Tomada de Preços subordina-se, em tudo que lhe for aplicável ao Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha, ao Título XII do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (RGCPU), e às disposições do presente Edital.

2. Habilitação

- 2.1 — Desta Tomada de Preços somente poderão participar firmas pertencentes ao ramo dos itens em licitação e, ainda, que apresentarem os Documentos de Habilitação exigidos no item 2.3.
- 2.2 — A capacidade de Licitantes será verificada através análise das informações constantes dos Documentos de Habilitação, inclusive mediante vistoria técnica realizada por pessoas designadas pelo CCEM.
- 2.3 — Os Documentos de Habilitação são os seguintes:
 - a) Prova de personalidade e capacidade jurídicas;
 - b) Prova de idoneidade e capacidade financeiras;
 - c) Prova de capacidade técnicas;

2.3.1 — Constituem prova de personalidade e capacidade jurídicas:

- a) Contrato Social e alterações para as sociedades por quotas em nome coletivo;
- b) Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral que eligeu a atual Diretoria, no caso de Sociedade Anônima;
- c) Registro de Firma, quando se tratar de Firma individual;
- d) Certidão Negativa do Imposto de Renda da Firma e dos Sócios ou da Diretoria, com data posterior a 30 de junho de 1972;
- e) Alvará de licença para localização da Firma;
- f) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- g) Prova de quitação com a contribuição sindical dos empregados e do empregador;
- h) Certidão de cumprimento da Lei de 2/3 recolhido no ano de 1972;
- i) Prova de cumprimento da Lei Eleitoral por parte do responsável da Firma, dos Sócios ou dos Diretores;
- j) Certidão de quitação com o INPS e FGTS correspondente ao mês de novembro de 1972;
- k) Certidão Negativa de Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) com data posterior a 30 de junho de 1972;
- m) Certidão Negativa de Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) com data posterior a 30 de junho de 1972;
- n) Certidão Negativa do Cartório de Títulos e Protestos com data posterior a 31 de dezembro de 1972;

Obs.: A apresentação do Certificado de Inscrição no Departamento de Administração do Ministério da Fazenda em vigor na data da presente licitação, substitui os documentos das letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "j". O certificado deverá ser para o grupo 51-H, classe 677.7-B.

2.3.2 — Constituem prova de idoneidade e capacidade financeiras:

- a) Atestado de três (3) estabelecimentos bancários idôneos que, de maneira indiscutível, comprovem idoneidade da firma a ser contratada;
- b) Os três (3) últimos balanços da firma a fim de serem analisados;
- c) Apresentação do modelo do anexo "B" devidamente preenchido e assinado.

2.3.3 — Constituem prova de capacidade técnica:

- a) Atestado passado por entidade militar (Exército ou Aeronáutica), declarando que já teve fornecimento realizado, satisfatoriamente, pela empresa;
- b) Na impossibilidade absoluta de obtenção do atestado acima referido, o Centro, a requerimento do interessado, designará uma comissão para dar parecer a respeito o qual suprirá, no processo, a falta do atestado; e
- c) Apresentação do modelo do anexo "A" devidamente preenchido e assinado.

2.2.4 — Os documentos deverão ser apresentados em seus respectivos originais, sendo aceitas cópias fotostáticas, quando convenientemente autenticadas, segundo a lei que rege a matéria, e publica-forma, desde que respeitadas as formalidades legais.

2.2.5 — Declaração, em papel próprio timbrado da firma, devidamente assinada com o seguinte teor:

"Declaramos que temos pleno conhecimento das especificações, detalhes de fabricação, qualidade, e embalagem do material em licitação; outrossim, que nos subordinamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no título XII do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha e no presente Edital, cujos dispositivos reconhecemos terem caráter contratual".

2.3 — Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e contendo externamente o nome do Licitante, número desta Tomada de Preços e os dizeres: "Documentos de Habilitação".

2.4 — Para a presente licitação, cada licitante se apresentará com apenas um representante, o qual, munido de documento que lhe outorgue essa qualidade, será o único a ser admitido a intervir em qualquer fase dos trabalhos da Comissão, respondendo, assim para todos os efeitos pela sua representada.

3. Material em Licitação

- 3.1 — Os artigos em licitação encontram-se enumerados com discriminação de quantidades e prazos de entrega, no quadro sob o título "Relatório do Material da Tomada de Preços n.º 4.039, de 1973", o qual faz parte integrante do presente Edital.
- 3.2 — Os licitantes deverão, antes de formularem suas propostas, inteirar-se, em profundidade, das especificações concernentes a presente licitação, de qualidade, embalagem e modalidade de entrega dos produtos, procurando o Departamento Técnico do CCEM, no horário de 14.00 às 18.00 horas, das segundas, quartas e sextas-feiras onde lhes serão fornecidas especificações ou quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos artigos em licitação.
- 3.3 — Não serão admitidos oferecimentos de alternativas para os artigos em licitação.

4. Propostas

- 4.1 — A proposta é constituída da Oferta de Preços.
- 4.2 — A declaração instituída no subitem 2.25 de caráter contratual, sujeita o licitante ao cumprimento dos fornecimentos que lhe forem adjudicados, nas condições estabelecidas neste Edital ficando entendido que o inadimplemento das ditas condições sujeitará o licitante às sanções previstas nos atos citados na declaração referida.
- 4.3 — As Ofertas de Preços, unitário e total de cada item, deverão ser confeccionadas em papel timbrado em duas vias, devidamente assinadas, em todas as folhas, pelo licitante, e apresentadas, em envelope fechado, contendo externamente o nome do licitante, o número desta licitação e os dizeres: "Oferta de Preços".
- 4.4 — Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem ou restrinjam a declaração instituída no subitem 2.2.5 e, por isso, não serão levadas em consideração.
- 4.5 — Nas Ofertas de Preços, os itens citados deverão ser relacionados na mesma ordem em que figurem na relação anexa a este Edital.
- 4.6 — Os preços oferecidos deverão constar das propostas escritas obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que em caso de divergência, entre os valores expressos por essas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.
- 4.7 — Os preços ofertados deverão ser absolutamente líquidos, neles devendo estar computados todas as despesas que incidam sobre seu fornecimento, tais como imposto, embalagem, frete, seguro, encargos sociais, etc. As quais ficarão a cargo do licitante.
- 4.8 — Os licitantes deverão especificar a origem e os fabricantes dos cabos de nylon que se propõem fornecer, bem como declarar qual a Sociedade classificadora que fornecerá o Certificado de que trata o item 10.2.

5. Recebimento de Propostas

- 5.1 — No ato público de recebimento das propostas a Comissão de Concorrência abrirá os envelopes contendo as Ofertas de Preços, das firmas previamente habilitadas, as quais serão rubricadas por todos os participantes.
- 5.2 — Serão rejeitadas as Ofertas de Preços que apresentarem as seguintes condições:
 - a) Menor preço, não correspondente à realidade;

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- b) Inobservância do estatuido no item 4.5, a critério da Comissão de Concorrências;
- c) Oferta de Pregos só por extenso (subitem 4.6); e
- d) Falta de assinatura na proposta.
- 5.3 — Encontrando-se presente o responsável pela firma e todos os demais licitantes, será admitida a correção da falta da letra "d" do subitem 5.2.

6. Julgamento

- 6.1 — A Comissão de Concorrências estabelecerá, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos nas propostas, procedendo, então, ao julgamento da licitação, levando em consideração:
- a) Satisfação das condições estabelecidas neste Edital;
- b) Os interesses do Serviço Público; e
- c) As condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outros pertinentes.
- 6.2 — No caso de absoluta igualdade de preços, serão examinadas as qualidades, optando-se pelo que melhor atender às necessidades dos serviços, em caso, ainda, de empate, será dado preferência ao que oferecer menor prazo para entrega do material; se, ainda assim ficar evidenciada a igualdade de condições, a Comissão procederá como dispõe os artigos 742 e 765 do RGCPU e seu regulamento.
- 6.3 — A proposta mais barata não poderá exceder de 10 % (dez por cento) dos preços de praca (Art. 755 do RGCPU).
- 6.4 — O Presidente da Comissão de Concorrências encaminhará o Relatório contendo julgamento, consubstanciando os quadros comparativos e a Ata de licitação ao Diretor para aprovação.

7. Encomendas e Garantias

- 7.1 — Os documentos de encomendas serão entregues aos adjudicatários mediante apresentação de uma garantia no valor de 3 % da encomenda, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em moeda corrente em Títulos da Dívida Pública ou em Obrigações do Tesouro, depositada na CEFRJ, em favor deste Centro; e
- b) Fiança Bancária, de acordo com o modelo existente neste Centro.
- 7.2 — A Caução ou Fiança Bancária responderá pelas penalidades previstas nos itens 9.8, 10.1 e 10.3 do presente Edital.
- 7.3 — A Fiança Bancária deverá cobrir o período de doze (12) meses, sendo, suspensa, antes desse prazo, após a satisfação integral dos compromissos garantidos pela fiança.
- 7.4 — Fica estabelecido o prazo de dez (10) dias para a apresentação da garantia estipulada no item 7.2. O não cumprimento da presente exigência é considerada transgressão, aplicando-se, no caso, as penalidades nos itens 10.1 e 10.3.

8. Julgamento e Adjudicação

- 8.1 — A Comissão de Concorrências deste Centro se reserva o direito de adjudicar o fornecimento dos itens aos proponentes que reúnem as melhores condições de preço, qualidade e prazos, podendo, entretanto, adjudicar um mesmo item a mais de um proponente se a condicionante de prazos de entrega assim o exigir.
- 8.2 — As propostas que apresentarem alternativas de quaisquer naturezas, que sejam antagônicas às diretivas do presente Edital, serão sumariamente rejeitadas e, por isso, não participarão do cotejo geral de avaliação.
- 8.3 — As propostas de firmas que não tenham satisfeito compromissos anteriormente assumidos com o CCEM, ou que se encontrem em atraso nas entregas de fornecimento que este lhe tenha confiado, serão sumariamente rejeitadas, e, por isso, não participarão do cotejo geral de avaliação.

9. Condições de Fornecimento

- 9.1 — O local de entrega é, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Depósito de Material Comum do Rio de Janeiro.
- 9.2 — Os prazos de entrega são os constantes do quadro referido 3.1.
- 9.3 — Em qualquer condição, quer dentro dos prazos, quer fora deles, as entregas somente poderão ser concretizadas em data e ho-

rário previamente ajustados mediante entendimentos entre o licitante e o DepMCRJ. A inobservância desta recomendação sujeita o licitante a arcar com a responsabilidade e prejuízos decorrentes do não recebimento, pelo Depósito, da entrega inadimplida.

- 9.4 — O recebimento pelo Depósito das entregas que lhe foram feitas não se traduz por sua aprovação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periculado e julgado em condições de ser aceito.
- 9.5 — As rejeições de material que por ventura ocorrerem, não justificam a alteração dos prazos fixados neste Edital.
- 9.6 — Em virtude de a pericia do material entregue ser efetuada pelo critério de amostragem, o licitante deverá substituir ou indenizar em qualquer época, o material entregue e aceito, que se evidencie estar fora das especificações e/ou com defeitos de fabricação e ou acabamento diferentes dos estipulados pelo Edital de licitação. A recusa do licitante em atender a substituição ou indenização acima referida implicará na aplicação das sanções previstas no Artigo 136 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.
- 9.7 — Verificando-se a rejeição de um ou mais itens, o fornecedor será disso notificado, notificação essa que lhe fixará prazos para retirada do material rejeitado e substituí-lo por outro que satisfaça as exigências de aceitação.
- 9.8 — Se o licitante não retirar a mercadoria rejeitada até o limite para isso estabelecido na forma do item anterior, será-lhe cobrada uma taxa de armazenagem correspondente até 0,5 % (meio por cento) sobre o valor daquela, por dia que exceder aquele prazo, taxa essa cujo pagamento será garantido pela caução ou fiança bancária do item 7.1.
- 9.9 — Todos os itens deverão ser entregues ao Depósito devidamente embalados. O Depósito não receberá o material que não esteja em conformidade com as embalagens previstas nas especificações.

10. Penalidades

- 10.1 — Se o fornecedor não entregar o material dentro do prazo estipulado, salvo motivo de força maior devidamente justificado e a critério da Direção, ficará sujeito a uma multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia atraso até o máximo de trinta (30) dias.
- 10.2 — Juntamente com os Cabos o fornecedor deverá entregar para cada item, o Certificado fornecido por Sociedade Classificadora reconhecida pelo Governo Brasileiro, como atendendo rigorosamente a especificação M 14-R-17343.
- 10.3 — Ocorrendo atraso superior a trinta (30) dias, a encomenda poderá ser cancelada e o material adquirido em outra fonte, correndo por conta do licitante faltoso a diferença de preço, além da multa correspondente a trinta (30) dias de atraso em que já se encontra incurso.
- 10.4 — Além da multa prevista no item 10.3, os licitantes faltosos ficarão sujeitos às penalidades previstas no Artigo 136 do Decreto-lei número 200-1967.
- 10.5 — No caso dos itens 10.3 e 10.4 o licitante faltoso será notificado para recolher as importâncias das penalidades impostas dentro do prazo de quinze (15) dias.

11. Prazo de Validade

Os preços cotados pelas firmas terão validade por (2) dois meses para efeito de extração das respectivas Ordens de Compra ou Empenho por este Centro, e não estão sujeitos a reajustamento uma vez extraída Ordem de Compra ou Empenho.

12. Inspeção

- 12.1 — O CCEM se reserva o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos que haja encomendado.

13. Assuntos Gerais

- 13.1 — O CCEM se reserva o direito de anular a presente Tomada de preço, reduzir ou aumentar as quantidades dos itens em licitação sem caber aos licitantes quaisquer direitos. — *Hélio Duarte Thompson*, Capitão-de-Fragata (IM), Chefe do Departamento de Contabilidade.

RELAÇÃO DO MATERIAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 4.030-1973

ITEM	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	UF	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	4020-0174-1232	Cabo de Nylon de 3 1/2"	AD	MIL-R-17343	24
02	4020-0542-3307	Cabo de Nylon de 5 1/2"	AD	MIL-R-17343	15
03	4020-0542-3308	Cabo de Nylon de 6"	AD	MIL-R-17343	4
04	4020-0641-8898	Cabo de Nylon de 1"	AD	MIL-R-17343	108
05	4020-0752-8879	Cabo de Nylon de 4"	AD	MIL-R-17343	27
06	4020-0753-2887	Cabo de Nylon de 2"	AD	MIL-R-17343	51
07	4020-0753-2888	Cabo de Nylon de 2 1/2"	AD	MIL-R-17343	19

Prazo de entrega: Até 45 dias após a entrega do Empenho.

Local de entrega: Depósito de Material comum do Rio de Janeiro. — *Hélio Duarte Thompson*, Capitão-de-Fragata (IM), Chefe do Departamento de Contabilidade.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, leva ao conhecimento das firmas interessadas que, tendo em vista o programa de construção de Edifícios-Sede das repartições fazendárias locais, regionais e de fronteira, receberá documentação necessária para o Registro Cadastral e Pré-qualificação de Firms prestadoras de serviços

técnicos para elaboração de planejamento, projeto, fiscalização e execução de obras, de acordo com os artigos 127 e 128, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a partir do dia 20 de fevereiro de 1973, na sala 1.311, do 13.º pavimento do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Estado da Guanabara, no horário das 12.30 as 15.30 horas, onde também serão fornecidas a relação de documentação e discriminação básica de serviços necessários bem como, prestadas todas as informações pertinentes. — *Aristides Barreto do Nascimento*, Diretor.

Centro de Treinamento e Desenvolvimento — CETREMFA

Concurso para Provimento de Cargos da Classe "A" da Série de Classes do Médico do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

CMF-3

Edital de realização da prova prático-oral

Faço público que a prova prático-oral do concurso em epígrafe, referente à especialização de Clínico Médico, será realizada no dia 10 de março de 1973, às 9 horas, no Hospital Distrital do Gama, em Brasília — DF.

Estão convocados os seguintes candidatos que deverão comparecer munidos do cartão de identificação e do comprovante de registro no CRM:

Antônio Herculano Rezende Rodrigues
Jose Pontes Vieira
Maria Luiza de Moura e Cunha
Severiano Primo da Fonseca Lima Neto

Para quaisquer outros esclarecimentos, os interessados deverão procurar o Núcleo Regional de Seleção e Treinamento em que apresentaram o requerimento de inscrição.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1973. — *Tácito da Silva Soares*, Secretário-Executivo.

Concurso para Provimento de Cargos da Classe "A" da Série de Classes do Médico do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda. (Ginecologia)

CMF-3

Edital de Resultados Parciais

Inscrição	NOME	Escrita	Prático-oral
47	Ademar José Cabral	68,00	78,50
48	Aécio Renato Maia Martins ..	79,00	82,25
51	Benedito Fernandes Pinto ..	81,00	86,50
53	Célio César de Moura Gomes ..	66,00	69,50
50	Paulo de Tarso Rodrigues Alves ..	64,00	66,50

CETREMFA, 14 de fevereiro de 1973. — *Tácito da Silva Soares*, Secretário-Executivo.

Concurso para Provimento de Cargos da Classe "A" da Série de Classes do Médico do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda (Pediatria)

CMF-3

Edital de Resultado Final

Inscrição	NOME	Escrita	Prático-oral
40	Maria Leonia Lúcio Esteves ..	68,50	93,00
41	Maria de Lourdes Bernardes Belo ..	61,00	78,00
42	Marlene Macedo Milanez ..	89,00	61,00
44	Miriam de Vasconcelos Maia Tavares ..	63,00	80,00

CETREMFA, 14 de fevereiro de 1973. — *Tácito da Silva Soares*, Secretário-Executivo.

Concurso para Provimento de Cargos da Classe "A" da Série de Classes do Médico do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda (Ginecologia)

CMF-3

Edital de Resultado Final

Classificação	NOME	Total de Pontos
1º	Benedito Fernandes Pinto	421,50
2º	Ademar José Cabral	371,50
3º	Aécio Renato Maia Martins	344,75
4º	Célio César de Moura Gomes	349,50
5º	Paulo de Tarso Rodrigues Alves	327,50

CETREMFA, 14 de fevereiro de 1973. — *Tácito da Silva Soares*, Secretário-Executivo.

Concurso para Provimento de Cargos da Classe "A" da Série de Classes do Médico do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda (Pediatria).

CMF-3

Edital de Resultado Final

Classificação	NOME	Total de Pontos
1º	Maria Leonia Lúcio Esteves	416,00
2º	Miriam de Vasconcelos Maia Tavares ..	376,00
3º	Marlene Macedo Milanez	361,00
4º	Maria de Lourdes Bernardes Belo	336,00

CETREMFA, 14 de fevereiro de 1973. — *Tácito da Silva Soares*, Secretário-Executivo.

Retificação por omissão no original

No Edital de abertura de inscrições do concurso para Datilógrafo do Ministério da Fazenda, publicado no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1973, fls. 1699.

Onde se lê:

Endereços dos Núcleos Regionais de Seleção e Treinamento do CETREMFA Acrescente-se logo abaixo:

Distrito Federal — Conjunto Nacional — Setor Comercial — 3º andar — Brasília.

CETREMFA, 14 de fevereiro de 1973. — *Tácito da Silva Soares*, Secretário-Executivo.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL — 5º DISTRITO — 01-73

Processo DNPM 818.362 de 1970 — Indústria Cerâmica da Amazônia Sociedade Anônima — INCA.

Imissão de Posse da mina de argila caulinitica, objeto do Decreto de Concessão de Lavra número 70.823 de 12 de julho de 1972.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina supra mencionada, situada no lugar denominado Quilômetro Cento e Treze (km 113) da Rodovia Bernardo Sayão (BR-010), distrito e município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, será realizada às dezesseis horas (16:00 horas) do dia 9 de março de 1973.

A titular da lavra fica obrigada a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato de Imissão de Posse se realize na data fixada conforme determinado no § 3º do ar-

tigo 66 do Regulamento do Código de Mineração, Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968.

Belém, 8 de fevereiro de 1973. — Geol. Manoel da Redenção e Silva, pelo Chefe do 5º Distrito — D.N.P.M.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Telecomunicações Brasileiras S/A

EDITAL

Concurso para a criação da marca-símbolo da TELEBRÁS (Logotipo). 1 — Do Concurso — sua finalidade e prêmios

Este edital institui o concurso para a criação e seleção da marca-símbolo da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS.

A TELEBRÁS é um órgão da Administração Indireta, vinculada ao Ministério das Comunicações, organizada sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade de promover, através de subsidiárias ou associadas,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a implantação e funcionamento de serviços públicos de telecomunicações, no território nacional e no exterior.

O concurso é aberto a todo artista brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil — profissional ou amador e institui um prêmio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o autor do trabalho vencedor; de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para o segundo e de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para o terceiro colocado.

— Da Marca Símbolo — sua concepção e características

A marca símbolo da TELEBRAS deverá aparecer em todo o seu material de divulgação, impressos, papéis comerciais, anúncios, viaturas, uniformes, bandeiras, brindes ou onde quer que a presença da TELEBRAS deva ser identificada. Assim sendo deverá resistir a toda redução ou ampliação que se fizer necessária.

A marca-símbolo não deverá ter verso e anverso, isto é, deverá ser reconhecível, por exemplo, em ambos os lados de uma porta de vidro ou de uma bandeira.

O concorrente poderá apresentar sugestões da aplicação da marca em cores, mas é imprescindível que a marca seja reconhecida e identificada em preto e branco, somente.

3 — Da Apresentação e Entrega dos Trabalhos — data, identificação, etc.

A marca-símbolo deverá ser apresentada em prancha ou cartão de 30x40 cm.

O concorrente poderá incluir tantas pranchas ou cartões no mesmo for-

mato, quantos julgar necessário para o desenvolvimento do seu trabalho.

Cada prancha será assinada sob pseudônimo, devendo acompanhar o trabalho em envelope fechado, colado no verso da prancha principal, contendo o pseudônimo, o nome e o endereço do autor.

O trabalho deverá ser entregue em envelope-saco ou embrulho, completamente fechado, no seguinte endereço:

Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS

SCS, Quadra 13 — Edifício Embaixador, 1º andar.

Caixa Postal — 1218

70.000 — Brasília, D. F.

"Concurso Logotipo"

Data de encerramento da entrega: 20 de março de 1973, até às 18:00 h. Os concorrentes não residentes na Capital Federal, deverão cuidar para que seus trabalhos estejam no endereço acima até aquela data.

4 — Do Julgamento e da Comissão Julgadora.

A Comissão Julgadora será presidida pelo Presidente da TELEBRAS e integrada por 4 outros membros: um jornalista, um artista gráfico, um professor convidado da Faculdade de Comunicações da Universidade de Brasília e um professor convidado da Faculdade Superior de Desenho Industrial.

O resultado será divulgado quatro dias após a data do encerramento do concurso e a entrega do prêmio se fa-

rá em Brasília, em data e local a serem anunciados.

5 — Das Disposições Finais

Cada concorrente poderá apresentar mais de um trabalho, sob diferente forma de identificação, desde que em envelopes diferentes.

A marca-símbolo escolhida poderá a ser propriedade da TELEBRAS, sem qualquer outro ônus além do pagamento do prêmio a que fizer jus o concorrente.

Os trabalhos não classificados poderão ser restituídos aos concorrentes mediante pedido escrito do interessado, formulado à TELEBRAS no espaço de 30 dias a partir da data de divulgação do resultado do concurso.

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora que se reserva o direito de não conferir o prêmio, caso não considere atendidas as exigências deste edital.

A participação no concurso pressupõe a adesão às normas deste edital, não cabendo qualquer recurso das decisões da Comissão Julgadora.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Assessoria de Relações Públicas da TELEBRAS, em Brasília, diretamente ou através do telefone 23 7813, ramal 124, horário comercial.

Brasília, 21 de fevereiro de 1973. — *Eulides Quandt de Oliveira*, Presidente.

N 1.221-B — 22.2.73 — Cr\$ 124.000.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA TAQUIGRAFO

Vista de Prova

Por ordem do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Concurso Público de Provas para Taquígrafo comunico aos candidatos que será dada vista das provas técnicas no dia 28-2-73 (quarta-feira), às 10:00 horas, no edifício-sede deste Tribunal, nesta Capital.

Brasília, 22 de fevereiro de 1973. — *Marinette Salles Pinto*, Coordenadora.

Identificação das Provas

Por ordem do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Concurso Público de Provas para Taquígrafo, comunico aos candidatos que a identificação das provas técnicas de taquigrafia realizar-se-á no edifício-sede deste Tribunal, nesta Capital às 10:00 horas do dia 2-3-73 (sexta-feira).

Brasília, 22 de fevereiro de 1973. — *Marinette Salles Pinto*, Coordenadora.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 30 e 31, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A.

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referente ao exercício encerrado em 31-12-72, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

A diretoria fica à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que desejarem.
Brasília, 26 de janeiro de 1973. — Lindberg Aziz Cury, Diretor-Comercial.

Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível			Exigível		
Caixa	267.275,19		Titulos a Pagar Unidades	111.958,07	
Bancos C/ Movimento	235.726,45	523.001,64	Tit. a Pag. Peças e Acessórios	234.980,91	
Realizável			Saques C Titulos Caucionados	118.769,66	
Titulos a Receber Unidades	1.813.871,64		Empréstimos em Bancos	941.726,98	
Titulos a Rec. Peças e Serviços	616.000,98		Duplicatas descontadas	1.026.078,69	
Fora C/ Garantia	3.798,59		Fornecedores	216.470,28	
Devedores Vários	124.024,00		Financiadoras	180.098,24	
Autos Novos	150.965,72		Credores Vários	294.220,04	
Caminhões e Utilitários Novos	154.373,14		Honorários, Orden. e Com. a Pagar	92.310,61	
Autos Usados	256.175,00		Imposto de Renda a Pagar	243.456,00	
Peças e Acessórios	117.502,90		Outros Impostos e Taxas a Pagar	432.040,75	
Consertos em Andamento	5.240,00		Outras Despesas a Pagar	24.193,11	3.916.304,04
Fora C/ Correntes	55.080,70	3.910.099,99			
Imobilizações Financeiras			Não Exigível		
Investimentos	251.021,26		Capital	1.669.304,00	
Adiantamentos a Empregados	55.089,99		Reserva P/ Manut. Capital Giro	152.257,78	
C/Part. Diret. Soc. ou Proprietários	834.718,18		Reserva Legal	34.330,00	
Caução	300,50		Provisão Para Depreciações	136.056,73	
Empréstimo Compulsório	3.221,57	1.124.951,60	Provisão P/ Devedores Duvidosos	72.896,00	2.064.846,51
Imobilizações Técnicas			De Resultado Péssimo		
Terrenos	272.427,30		Lucros e Perdas — exercício 1972	627.274,86	627.274,86
Edifícios e Instalações	9.142,68		De Compensação		
Máquinas e Equipamentos	61.546,89		Caução da Diretoria	200,00	
Móveis e Utensílios	49.358,94		Endosso C/ Desconto	1.026.078,69	
Autos de Serviços	72.870,00		Endosso C/ Caução	202.476,49	1.228.755,18
Edifícios e Inst. Outros Negócios	430.000,00				
Reavaliações	155.024,37	1.050.372,18			
De Compensação					
Ações Caucionadas	200,00				
Titulos Descontados	1.026.078,69				
Titulos Caucionados	202.476,49	1.228.755,18			
		7.837.180,59			7.837.180,59

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Custos das Vendas de Mercadorias e Serviços	18.849.409,65	Vendas de Mercadorias e Serviços	24.808.996,72
Despesas de Vendas	1.738.807,18	Rendas Diversas: Comissões, Descontos Obtidos, Juros, Rendas C/ Transportes e Recuperação de Despesas	413.694,96
Despesas Administrativas	3.476.582,99		
Provisão P/ Depreciações	75.353,00		
Provisão para Imposto de Renda	243.456,00		
Provisão para Devedores Duvidosos	24.999,00		
Reserva Legal	34.330,00		
Reserva P/ Manutenção Capital de Giro	151.979,00		
Lucro Líquido do Exercício de 1972	627.274,86		
	25.222.691,68		25.222.691,68

Jibrán El Hadj, Dir.-Presidente. — Mouhir Naoum, Dir.-Superintendente. — Lindberg Aziz Cury, Dir.-Comercial. — William Habib Naoum, Dir.-Secretário. — Maria de Lourdes Ribeiro Chaves — CRC — DF-766.

Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal da Planalto de Automóveis S.A., após examinarem o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1972, são de parecer que o referido Balanço e demais atos praticados pela Diretoria sejam aprovados pela Assembleia Geral. — Elias Bittar. — Nuri Andraus Cassani. — Wilson Freira. (Nº 1.119-B — 21-2-73 — Cr\$ 439,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL
DOCUMENTO MANCHADO

SOCIEDADES

COLMEIA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Ed. Antonio Venancio da Silva — Lojas 2, 3, 6-SC

Telef.: 23.36.11 23.86.58 — Brasília — D. Federal

CGC Nº 00051.904.001

ATIVO		PASSIVO	
PERMANENTE	R\$	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$
Imóvel e Cobertura.....	14.927.226,97	Fundo de Reserva.....	414.139,40
REALIZÁVEL		Fundo de Emergência.....	160.267,54
Financiamentos Imobiliários:		Outras Reservas e Fundos.....	498.158,25
A Associações.....	30.897.971,92	Provisão para Garantir Dividendos Futuros.....	287.574,91
Cédulas Hipotecárias.....	2.537.780,14	Depósitos de Associados:	1.350.249,20
Outros Créditos e Aplicações.....	15.475.052,89	Poupança Livre.....	14.006.425,98
IMOBILIZADO		EXIGÍVEL	
Material de Expediente, Móveis e Veículos.....	24.744,78	Depósitos Especiais:	
DE DÍVIDA PAGAR		Conta Corrente com o BCB.....	17.060.000,00
Despesa Diferida.....	1.200.000,00	Banco Nacional de Habitação.....	38.200.000,00
Governo.....	1.200.000,00	Outras Exigibilidades.....	2.261.068,08
DE DÍVIDA RECEBER		Subsócios.....	67.677.414,83
Cartas de Compensação.....	1.000.000,00	COMPROMISSO	
SOMA.....	14.927.226,97	Cartas de Compensação.....	62.160.621,35
		SOMA.....	130.037.846,98

DEMONSTRAÇÃO DA "RECEITA E DESPESA" em 31.12.72

1 - DÉBITO	2 - CRÉDITO
1 - Grupos Sociais, ps. sal, impostos e Outras Despesas Administrativas.....	1 - Comissões e Taxas Ativas.....
2 - Depreciação do Ativo Fixo, Custos da Organização, Provisão para Devedores Duvidosos, Perdas Diversas e Outras Despesas Financeiras.....	2 - Juros Ativos.....
3 - Comissões, Taxas, Juros, Correção Monetária e Outras Despesas de Operações Passivas.....	3 - Correção Monetária Ativa.....
4 - Distribuição do Resultado Líquido:	4 - Outras Rendas.....
a) Fundo de Reserva.....	5 - Rendas Eventuais.....
b) Fundo de Emergência.....	6 - Reversão de Fundos e Provisões.....
c) Fundo de Provisão para Devedores Duvidosos.....	
d) Dividendos a Pagar ou Creditar.....	
TOTAL DO DÉBITO.....	TOTAL DO CRÉDITO.....

a) NÍTO RAMIRO MATEUS
Admin. Gerala) Wilson Brito Garcia
Admin. Operaçõesa) Mauro Jorge da Cunha Filho
T.O. CRC, DF - 367

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: a) Ademaro Mendes de Lima

Demais Membros: a) Selvírio Feres

a) Luis Frutes Nairinos

- PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES -

Examinamos o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa da COLMEIA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO referentes ao exercício findo em

31 de dezembro de 1972.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, inclui as provas nos registros contábeis

e procedimentos consonantes com a legislação pertinente do BCB.

Em nossa opinião, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa acima referidos, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da COLMEIA-Associação de Poupança e Empréstimo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Brasília, DF, 31 de Dezembro de 1972

AUDITORES H. MATOS S/G - OMEG RAI - 72/018-PJ

Credenciada no BCB, OF, Nº 30/68

a) Prof. Dr. Hamilton Mattos

Diretor Contador CRC, sp. 4.438-11/72

OMEG - RAI - 72/018-1-PJ

Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, 2ª seção.

(Nº 1186-B — 22.1.73 — Cr\$ 380,00).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

BANCO CENTRAL DO BRASIL**LOJISTA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO****CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou as seguintes ações:

Empresa e Sede: Lojista Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento — São Paulo (SP).

Processo nº A-72-2.212.

Assembléias Gerais Extraordinárias de 29 de setembro e 6 de novembro de 1972.

Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 e a reforma de estatuto.

Despacho de 14 de novembro de 1972.

Publicado no Diário Oficial da União, de 24 de novembro de 1972.

E, por ser verdade, eu, Luiz Albino de Abreu, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 7 de dezembro de 1972.

(N.º 1.092-B — 20.2.73 — Cr\$ 24,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL**BANCO MINEIRO S.A.****CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, que este Banco Central do Brasil, por despacho de 25.1.73, exarado no processo número BH-73/3 e publicado no Diário Oficial da União de 5.2.73, aprovou o registro em conta do passivo não exigível, para futuro aumento de capital, da importância de Cr\$ 598.690,12, resultante da 9ª reavaliação compulsória do ativo imobilizado do Banco Mineiro S.A., com sede em Belo Horizonte (MG), como deliberado na assembléia geral extraordinária de 29.12.72. E por ser verdade, eu Sérgio Leite Costa Reis, funcionário deste Órgão, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão Substituto do Serviço Regional da Inspeção de Bancos em Belo Horizonte, Senhor Herculano Menezes de Carvalho. Em 7 de fevereiro de 1973. — Herculano Menezes de Carvalho.

(N.º 1.216-B — 22-2-1973 — Cr\$ 21,00)

BANCO MINEIRO S.A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, que este Banco Central do Brasil, por despacho de 29.12.72, exarado no processo número BH-B-72/97 e publicado no Diário Oficial da União de 30.1.73, aprovou, nos termos dos pareceres o aumento de capital e consequente reforma do Estatuto Social do Banco Mineiro S.A., com sede em Belo Horizonte (MG), de Cr\$ 5.100.000,00 para Cr\$ 10.200.000,00, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de 22.3.72 e 29.12.72. E por ser verdade, eu, Carlos Henrique Soares Cabido, funcionário deste Órgão, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão Substituto do Serviço Regional da Inspeção de Bancos em Belo Horizonte, Senhor Herculano Menezes de Carvalho. Em 1º de fevereiro de 1973. — Herculano Menezes de Carvalho.

(N.º 1.217-B — 22-2-1973 — Cr\$ 21,00)

FEDERAL DE SEGUROS S.A.**RELAÇÃO DA DIRETORIA****Exercício de 1972**

Merce tanto do acerto de medidas governamentais no setor, quanto da inegável evolução da economia nacional, o mercado segurador, no exercício de 1972, continuou a expandir-se, ratificando a tendência já sentida em 1971. E a Federal de Seguros S.A. encerra suas atividades relativas ao ano passado com o mais firme propósito de marcar de forma cada vez mais positiva, sua participação nesse crescente mercado do país.

Mesmo com a renovação da Diretoria, verificada em março deste ano, todos os esforços foram envidados para que não ocorresse solução de continuidade no desenvolvimento das operações da empresa, havendo-se obtido o mais completo êxito esse intento. Assim que malgrado as dificuldades a que está sujeita por suas características de sociedade de economia mista, num regime de competição infrene, seria de realçar a potencialidade sempre crescente de sua carteira de ramo vida individual cujas reservas atingem hoje a Cr\$ 68.719.640,68 (sessenta e oito milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta cruzeiros e sessenta e oito centavos). Paralelamente, o incremento da produção, a elevação dos padrões de atendimento e a redução dos custos operacionais foram metas alcançadas dentro dos objetivos fixados pela Diretoria, as quais tiveram na instalação e exploração do Centro de Processamento de Dados, na assistência técnico-administrativa às sucursais e Representações, na criação de um organismo de vendas a con-

cretização das primeiras providências adotadas.

Grupos, outrossim, ao trabalho realizado pudemos utilizar a todos os componentes assumidos na gestão anterior em que se incluem a construção do prédio da Rua das Palmeiras, número 72, onde se encontra instalado e em pleno funcionamento o nosso Centro de Processamento de Dados, as novas instalações da administração da Empresa que se faziam indispensáveis, e a aquisição de imóvel em Salvador (BA), destinado a Sucursal local. De outra parte, as despesas realizadas com salistas elevaram-se a Cr\$ 12.162.457,32 (doze milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos), ou seja o dobro da quantia despendida no exercício anterior, enquanto as reservas técnicas constituídas ascendiam a Cr\$ 15.939.204,54 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

Em obediência a prescrições legais, o capital da Empresa foi elevado de Cr\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), cumprindo-nos, nesta oportunidade, externar nossos agradecimentos aos acionistas sem cujo apoio e confiança não teríamos realizado o aumento.

Quanto aos resultados das atividades efetivas da Empresa no exercício, considerado, apesar da alta sinistralidade verificada, principalmente nos Estados do Ceará e da Bahia, pudemos manter em dia nossas responsabilidades e, ainda, apresentar um lucro equivalente a três vezes o obtido no exercício de 1971.

Para isso merece ser lembrado o conjunto de medidas postas em prática, visando ao melhor atendimento de nossos clientes, e das quais se destacam o aperfeiçoamento e racionalização dos métodos de trabalho, a mecanização de serviços, a formação de pessoal especializado, o aparelhamento mais adequado das Sucursais e Representações, a adoção de novos processos de comercialização e, finalmente, a renovação qualitativa dos quadros funcionais estruturada numa política de pessoal sadia e progressiva, sem esquecer da economia administrativa, importante fator de equilíbrio dos negócios.

Também novos planos de seguros estão em estudo e implantação, desdobrando-se o de Garantia de Educação, já em lançamento em todo o território nacional, com a mais franca aceitação e receptividade nos meios educacionais, recomendado que está pelas autoridades do Ministério da Educação e Cultura, pelo seu elevado e indiscutível sentido social.

Sintetizando o resultado de tudo que está mencionado no presente relatório, apresentamos, na conformidade do mandamento legal, e estatutário, o Balanço Geral de 1972 e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas à apreciação dos senhores acionistas devidamente embasados pelo Certificado de Auditoria Externa e pelo muito parecer do colendo Conselho Fiscal. E, ao fazê-lo, cumprimos o dever de consignar o mais sincero reconhecimento da Federal de Seguros S.A. ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Indústria e Comércio, Doutor Mário Pratinj de Moraes, executor da política do Governo Federal no campo de seguros e responsável pelo inegável desenvolvimento do Setor, ao Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, Professor Julio Barata, e à Presidência do IPASE, dos quais a Diretoria sempre recebeu o mais pronto e irrestrito atendimento a todas suas solicitações. — *Aluizio de Andrade Falcão*, Diretor-Presidente. — *Raimundo Soares de Souza*, Diretor de Operações. — *Manoel Augusto de Godoy Bezerra*, Diretor de Finanças. — *Antonio Holanda Moura*, Diretor de Administração.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço Geral da Federal de Seguros S.A., levantado em 31 de dezembro de 1972, assim como a demonstração da conta de Lucros e Perdas correspondente.

Nosso exame obedeceu às normas e aos padrões de auditoria geralmente aceitos, em que se incluem provas dos livros contábeis e outros procedimentos de extensão e profundidade necessárias nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o Balanço Geral e a demonstração de Lucros e Perdas aqui referidos refletem, adequadamente, a posição financeira e patrimonial da Federal de Seguros S.A., em 31 de dezembro de 1972, e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo na mesma data.

De igual modo pareceram-nos obedecidos os princípios de contabilidade consagrados para Companhias de Seguros assim como concluímos que os preceitos de contabilidade usualmente aceitos foram aplicados, com uniformidade, em relação ao período examinado.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de fevereiro de 1973. — Consultasse — Consultoria e Assessoramento. — CRC — Cr\$ número 974. — *Hélio Araújo Braga*, Correlador — CRC-GB 7806 — AI — PF 49.

COLEÇÃO DAS LEIS

1972

VOLUME VII**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.209

PREÇO: Cr\$ 10,00

VOLUME VIII**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.210

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

ATIVO		PASSIVO	
<u>IMOBILIZADO</u>		<u>NÃO EXIGÍVEL</u>	
Imóveis	3.547.512,00	Capital	6.060.000,00
Imóveis c/Correção Monetária	65.572,5	Reserva p/Integ.Capital	192.467,32
Móveis, Máqs. e Utens.	1.751.083,13	Fundo p/Deprec.Bens Móveis	322.647,15
Móvs., Máqs. e Utens. c/Cor.		Fundo p/Deprec.Bens Imov.	16.827,62
Monetária	145.572,40	Res. e Fundos Estatutários	2.532.608,23
Veículos	7.820,00	Res.Cor.V.L.Patrimoniais	291.103,86
Veículos c/Correção Monetária	1.838,30	Provisão p/Oscilação de	
Almoxarifado	287.047,47	Títulos e Valores	62.267,39
Depósitos Contratuais	875,00		9.333.551,33
Organização e Instalação	567.682,19	<u>EXIGÍVEL</u>	
Aplicações p/Inc.Fiscais	88.225,00	Res.Piscos N/Expirados	3.100.704,86
	6.350.949,59	Reserva Matemática	68.719.640,68
<u>REALIZÁVEL</u>		Res.Sin. a Liq. - RE	2.705.750,28
Tít. da Div.Púb.Interna-ORTN	25.834.971,73	Res.Sin. a Liq. - Vida	1.428.420,54
Ações e Debêntures	8.008.524,94	Res. Seguros Vencidos	656.998,75
Ações do IRB	302.117,00	Fundo de Garantia Retroc.	47.713,08
Outros Títulos	4.250,00	Fundos Especiais no IRB	555.283,15
Empréstimos s/Apol.Seg.Vida	13.345.069,35	C/C - IRB	284.346,63
IRB-c/Retenção Res. e Fundos	1.449.068,40	C/C - Sec. Congêneres	1.691,25
C/C-Sociedades Congêneres	146.194,83	C/C - Geral	408.107,44
C/C-Sucursais e Represent.	1.705.458,36	Prêmios a Restituir	41.806,17
C/C-Geral	187.013,31	Div. e Perc. a Pagar	466.309,09
Juros, Aluguéis e Divid. a		Compromissos Imobiliários	271.944,50
Receber	2.210.927,52	IRB-c/Retenção Res.Exterior	71.735,85
Devedores Autar.Federais	22.293.613,06	Provisão p/Imp. de Renda	20.397,97
Dep.Bancários Vinc. SUSEP	139.805,08		78.780.850,24
Incentivos Fiscais	15.018,00	<u>PENDENTE</u>	
Títulos a Receber	4.919,00	Cred. p/Valores Vinculados	
Cheques em Cobrança	34.823,05	a Concorrência	121.567,98
Eletrobrás-Obrigações a Receber	385,59	Prêmios e Emolumentos	
	74.882.254,02	Realizar	1.141.645,08
<u>DISPONÍVEL</u>		Créditos Bancários Classif.	7.019,60
Caixa e Valores em Trânsito	1.118.971,46		1.270.232,66
Bancos	2.179.656,13	<u>COMPENSAÇÃO</u>	
	8.298.627,59	Caução da Diretoria	40,00
<u>PENDENTE</u>		IOF - Recolhido	261.419,90
Depósitos Judiciais e Fiscais	523.622,05	Custódia de Títulos	14.020.574,60
Valores a Recuperar	289.917,61	Garantias Hipotecárias s/	
Valores a Reclassificar	2.804.891,49	Contratos	60.000,00
Ações Subsc. P/Aquis. Telefones	93.126,80		14.342.034,50
Apólices Emitidas	1.141.645,08		
	4.853.203,03		
<u>COMPENSAÇÃO</u>			
Ações em Caução	40,00		
IOF-S/Seguros Cobrados	261.419,90		
Títulos em Custódia	14.020.574,60		
Contratos c/Gar.Hipotec.	60.000,00		
	14.342.034,50		
TOTAL.....	103.727.068,78	TOTAL.....	103.727.068,78

ALUIZIO DE ANDRADE FALGÃO
Diretor-Presidente
ANTÔNIO HOLANDA HORA
Diretor de Administração

MANOEL AUGUSTO DE GODOY BEZERRA
Diretor de Finanças
CARLOS A. LEAL JOURDAN
Atuário - MIBA - 20

RAIMUNDO SOARES DE SOUZA
Diretor de Operações
FERNANDO GONÇALVES PACHECO
Téc. Contabilidade-CRC-GB 31526

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

D E B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS OPERACIONAIS		RECEITAS OPERACIONAIS	
Prêmios Cancelados-Seguros	379.452,95	Prêmios de Seguros	42.837.672,30
Prêmios Cosseg. Cédidos	401,14	Prêmios de Cosseg. Aceitos	325.724,61
Prêmios Resseguros-IRB	2.708.190,21	Prêmios de Retrocessões	4.407.135,37
Contribuição p/Consórcios	434,78	Comissões - Resseg.-IRB	456.528,02
Comissões de Seguros	8.347.122,48	Participação nos Resultados do IRB	15.860,36
Comissões Cosseg. Aceitos	53.723,43	Reemb. Com. Cos. Cédidos	155,00
Comissões Retrocessões	1.590.809,73	Reversão Com. s/Prêmios a Realizar	56.033,75
Participação IRB Lucro e Retroc.	9.300,88	Receitas Ind.Diversas	342.712,99
Despesas de Agenciamentos	1.194.657,87		871.350,12
Despesas Industriais Diversas	235.371,93		
Sinistros e Desp. de Seguros	10.265.234,38	Recuperação Sin. - IRB	1.568.227,52
Sinistros e Desp. Retroc.	1.917.223,04	Recuperação Des. Sin.-IRB	2.295,52
Seguros Vencidos	219.427,78	Salvados - Seguros	12.900,00
Despesas c/Sinistros-Seguros	24.588,19	Salvados - Retrocessões	9.304,49
Despesas c/Sinistros-Passeg.	874,00	Resseguramentos Recebidos	163.184,15
Despesas c/Sinistros-Retroc.	56.634,79		1.755.911,60
Resgates	5.070.892,82		
	17.554.925,01		
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS TÉCNICAS		REVERSÃO DE RESERVAS TÉCNICAS	
Res. Riscos N/Expirados-Seguros	4.104.837,00	Res.Riscos N/Exp - Seguros	2.956.290,20
Res. Riscos N/Expirados-Retroc.	1.343.510,36	Res.Riscos N/Exp.- Retroc.	133.142,53
Reserva Matemática	4.127.926,37	Res.Sin. a Liq. - Seguros	3.473.551,67
Res.Sinistros a Liq. - Seguros	3.692.790,49	Res.Sin. a Liq. - Retroc.	666.636,53
Res.Sinistros a Liq. - Retroc.	859.390,12	Ajustamento de Res.Retroc.	1.091.517,80
Ajustamento de Res. e Retroc.	1.330.833,13	Reserva de Seguros Vencidos	457.216,05
Reserva de Seguros Vencidos	490.361,30	Fundo de Garantia de Retroc.	26.132,02
Fundo de Garantia de Retroc.	9.105,77		9.804.456,01
	15.959.204,54		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		RECEITAS DE INVERSÕES	
Despesas Administrativas	17.051.903,53	Juros e Dívid. de Títulos	1.088.258,12
		Aluguéis de Imóveis	13.402,11
		Lucros s/Oper.Imobiliária	82,43
		Juros de Empréstimos	2.484.909,44
		Juros s/Res. Depos. nos Resg.	21.987,36
		Juros Bancários	7.514,97
		Juros s/Operações Imobili.	6,32
		Com. de Corret. e Títulos	289.753,39
		Cor.Monetária de Invest.	1.735.417,65
		Juros Atuariais s/Resg.	
		Retidas no IPASE	2.299.746,91
		Juros s/Contratos Hipo-	
		tecários	2.186,03
			6.937.241,76
DESPESAS DE INVERSÕES		RECEITAS DIVERSAS	
Despesas de Inversões	55.293,24	Abatimento e Descontos	6.408,26
		Eventuais	6.35,47
		Ajustes e Val.Exerc.Anter.	710.729,22
			722.450,95
DESPESAS DIVERSAS			
Despesas de Imposto de Renda	53.698,48		
Depreciação Móvs., Máqs. e Utens.	255.153,76		
Provisões Diversas	62.665,36		
Amortização das Desp.Org. e Inst.	140.216,71		
Depreciação de Veículos	1.778,40		
Depreciação de Imóveis	10.173,48		
Multas	25.260,78		
Eventuais	58.770,46		
Ajustes e Valores de Exerc.Anter.	95.073,53		
	622.760,88		
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE			
Res. p/Integridade do Capital	95.919,45		
Reserva de Previdência	95.919,45		
Dividendos aos Acionistas	160.000,00		
Fundo p/Gratificações a Diretoria	47.959,57		
Fundo p/Gratificações a Empregados	47.959,57		
Fundo p/Aumento de Capital	1.250.226,88		
	1.897.984,92		
TOTAL	67.662.033,60	TOTAL	67.662.033,60

RAIMUNDO SOARES DE SOUZA
Diretor de Operações
FERNANDO GONÇALVES PACHECO
Téc. Contabilidade-CRC-GB-31526

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Federal de Seguros S.A., tendo examinado e encontrado em ordem o relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, vem recomendá-los à aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1973. — *Frederico José de Souza Rangel*. — *Pérgoles Augusto Galvão*. — *José Cândido de Moraes Netto*.
(N.º 1211-B — 22-2-73 — Cr\$ 820,00)

COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA S. A. — "COSIPA"

Certifico que me foi entregue um documento em idioma inglês o qual diz textualmente:

Carta de Garantia

O Governo da República Federativa do Brasil, considerando a ausência do The Export — Import Bank of Japan e de outros bancos japoneses participantes em fazer o empréstimo do montante principal de ate Vinte Bilhões de Yen (20.000.000.000. —) estipulado no Contrato de Mútuo datado de 4 de outubro de 1972, firmado entre The Export-Import — Bank of Japan, juntamente com outros bancos japoneses participantes, e Companhia Siderurgica Paulista S. A. — COSIPA, pelo presente aceita todas as disposições do Contrato de Mútuo acima mencionado e garante incondicional a acobertamento, como obrigado principal e não apenas como fiador, o devido e pontual pagamento do principal e dos juros, taxa de compromisso e outros encargos, se os houver, sobre o Empréstimo feito pelas disposições do referido Contrato de Mútuo, de acordo com os termos e condições nele estipulados.

Em testemunho do que, apus minha assinatura na presente aos 4 dias de outubro de 1972. — O Governo da República Federativa do Brasil — pp. (ass.): (ilegível). — *Ministro Antonio Delfim Netto* — Ministro da Fazenda.

Cópia fiel autenticada — (ass.): — (ilegível). — *Masami Kato* — "Overseas Loan Department" — "The Export-Import Bank of Japan".

Legalização Consular Brasileira (em vernáculo) — "Reconheço Verdadeira a firma retro do Sr. Masami Kato, "Manager", "The Overseas Loan Department" The Export-Import Bank of Japan", em Tóquio. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deva a minha assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Pagou — Cr\$ 8,00 ouro ou Y2.250,00 na 1.ª via. (Tabela 54-C) — Itoama, em 19 de janeiro de 1973. — (ass.): *Cátia Preta* — (em carimbo). — *Jurlos Eugenio Catia-Preta* — Cônsul Geral — (Chancela do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Itoama, sobre selos consulares, taxa ouro, no valor total de Cr\$ 6,00)

Reconhecimento de Firma Consular — (Sinete da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo) — (em carimbo): "Reconheço verdadeira a assinatura de Carlos Eugenio Catia Preta, Cônsul Geral do Brasil em Itoama. — Delegacia Fiscal em São Paulo, 1.2.73. — (ass.): (ilegível) — (em carimbo): Severino Quintino de Andrade — Chefe da S. E. C. — (Reconhecimento da firma de Severino Quintino de Andrade, pelo 11.º Cartório de Notas).

Nada mais. — Conferi e, por conformar, assino e dou fé.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1973. — *Gustavo Lohnefink* — Tradutor Público.

Emolumentos: — Cr\$ 36.600.

Certifico que me foi entregue um documento em idioma inglês o qual diz textualmente:

Contrato de Mútuo datado de 4 de outubro de 1972.

Entre:

The Export-Import Bank of Japan
The Bank of Kobe, Ltd.
The Bank of Tokyo, Ltd.
The Dai-Ichi Kangyo Bank, Ltd.
The Daiwa Bank, Ltd.
The Fuji Bank, Ltd.
The Hokkaido Takushoku Bank, Ltd.

The Industrial Bank of Japan, Ltd.
The Kyowa Bank, Ltd.
The Mitsubishi Bank, Ltd.
The Mitsui Bank, Ltd.
The Saitama Bank, Ltd.
The Sanwa Bank Ltd.
The Sumitomo Bank, Ltd.
The Tokai Bank, Ltd.
The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd.

The Bank of Yokohama, Ltd.
The Mitsubishi Trust and Banking Corporation

The Mitsui Trust and Banking Co., Ltd.

The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd.

The Yasuda Trust and Banking Co., Ltd.

Companhia Siderurgica Paulista Sociedade Anônima — COSIPA.

GUSTAVO LOHNEFINK

TRADUTOR PUBLICO JURAMENTADO E INTERPRETE COMERCIAL
Nº 3.434-I

Contrato de Mútuo datado de 4 de outubro de 1972 entre The Export-Import Bank of Japan, (neste instrumento doravante denominado "EXIMBANK") com The Bank of Kobe, Ltd., The Bank of Tokyo, Ltd., The Dai-Ichi Kangyo Bank, Ltd., The Daiwa Bank, Ltd., The Fuji Bank, Ltd., The Hokkaido Takushoku Bank, Ltd., The Industrial Bank of Japan, Ltd., The Kyowa Bank, Ltd., The Mitsubishi Bank, Ltd., The Mitsui Bank, Ltd., The Saitama Bank, Ltd., The Sanwa Bank, Ltd., The Sumitomo Bank, Ltd., The Tokai Bank, Ltd., The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd., The Bank of Yokohama, Ltd., The Mitsubishi Trust and Banking Corporation, The Mitsui Trust and Banking Co., Ltd., The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd. e The Yasuda Trust and Banking Co., Ltd. (neste instrumento doravante denominados "BANCOS") e Companhia Siderurgica Paulista S. A. — COSIPA (neste instrumento doravante denominada "MUTUÁRIA").

Considerando a solicitação da Mutuária de financiar a implantação do Projeto descrito no Anexo I ao presente Contrato de Mútuo

os BANCOS e a MUTUÁRIA pelo presente firmam o seguinte Contrato de Mútuo:

Artigo I — Montante do Empréstimo

(1) Os BANCOS comprometem-se a emprestar a MUTUÁRIA, em Yen, mediante os termos e condições estipulados ou mencionados neste Contrato de Mútuo, um montante principal até o limite de vinte bilhões de yen (Y20.000.000.000. —), ficando porém estabelecido que, caso o total acumulado de adiantamentos feitos por força do Empréstimo tenha alcançado o referido limite, os BANCOS não farão outros adiantamentos.

(2) A Data de Encerramento do Empréstimo será 21 de fevereiro de 1976, após a qual os BANCOS não farão outros adiantamentos por força do Empréstimo, salvo acordo em contrário dos BANCOS.

Artigo II — Utilização do Produto do Empréstimo

(1) O produto do Empréstimo será utilizado para pagamentos a serem efetuados a fornecedores japoneses em virtude de contratos firmados entre fornecedores japoneses e a MUTUÁRIA e aprovados pelos BANCOS (sendo cada contrato neste instrumento denominado "CONTRATO") com relação ao custo de bens de capital produzidos no e os serviços fornecidos pelo Japão, necessários para o Projeto descrito no Anexo I ao presente Contrato de Mútuo.

(2) A MUTUÁRIA poderá solicitar, a título de adiantamentos, o montante de ate noventa por cento (90%) do custo destes bens e serviços (montante deste instrumento doravante denominado "MONTANTE CONTRATUAL APROVADO").

(3) O Pedido de Aprovação do Contrato deverá ser apresentado aos BANCOS ao mais tardar ate 31 de dezembro de 1975.

Artigo III — Adiantamentos por força do Empréstimo

Os adiantamentos por força do Empréstimo serão feitos mediante o pagamento, pelos BANCOS, aos respectivos fornecedores japoneses, de importações referentes ao montante de cada pagamento decorrente do CONTRATO.

Estes adiantamentos constituirão compromisso válido e de caráter obrigatório da MUTUÁRIA por força do presente Contrato de Mútuo, a contar da data do primeiro pagamento pelos BANCOS.

Artigo IV — Reembolso do Principal

(1) A MUTUÁRIA deverá reembolsar o montante principal do Empréstimo aos BANCOS de acordo com uma tabela de amortização a ser fornecida pelos BANCOS posteriormente à data estipulada na Seção (3) do Artigo II do presente Contrato de Mútuo.

A referida tabela de amortização de via ser preparada de acordo com as seguintes condições:

(a) O reembolso do principal do Empréstimo deverá ser efetuado em vinte e quatro (24) prestações semestrais, iguais e consecutivas, a partir de 25 de março de 1976.

(b) Caso seja qualquer importância financeira superior a vinte e quatro (24) xcm, deverá ser acrescentada a primeira prestação.

(2) Caso a MUTUÁRIA não tenha realizado empréstimos até o total a cumulação do MONTANTE CONTRATUAL APROVADO, o saldo será de duzo das prestações escalonadas de acordo com a Seção (1) supra, nos termos inversa de seus vencimentos.

(3) A MUTUÁRIA, mediante notificação escrita para os BANCOS com no menos de trinta (30) dias de antecedência, poderá pagar antecipadamente a totalidade ou qualquer parcela do montante principal do Empréstimo que na ocasião estiver pendente, juntamente com os respectivos juros acumulados. Qualquer pagamento antecipado desta espécie deverá ser aplicado às prestações do principal na ordem inversa de seus vencimentos.

Artigo V — Juros, taxa de Compromisso e respectiva forma de Pagamento

(1) A MUTUÁRIA pagará juros a taxa de Sete por cento (7%) ao ano sobre o montante principal do Empréstimo adiantado de acordo com o Artigo III deste Contrato de Mútuo, que de tempos a tempos estiver pendente.

(2) A MUTUÁRIA pagará uma taxa de compromisso à razão de Três Quartos de Um por cento (3/4%) ao ano sobre o MONTANTE CONTRATUAL APROVADO que de tempos a tempos não tiver sido utilizado. Esta taxa de compromisso passará a correr a partir da data em que os BANCOS aprovarem o Contrato.

(3) Até a data do último adiantamento do Empréstimo deverá a MUTUÁRIA pagar aos BANCOS, a 25 de abril de cada ano, o montante dos juros e da taxa de compromisso que se tiverem acumulado desde 25 de setembro do ano anterior até 24 de março do ano em curso, e a 25 de outubro de cada ano o montante dos juros e da taxa de compromisso que se tiverem acumulado desde 25 de março a 24 de setembro do ano em curso.

Após a data do último adiantamento do Empréstimo deverá a MUTUÁRIA pagar aos BANCOS, a 25 de março de cada ano, o montante dos juros que se tiverem acumulado desde 25 de setembro do ano anterior até 24 de março do ano em curso, e a 25 de setembro de cada ano o montante dos juros que se tiverem acumulado desde 25 de março a 24 de setembro do ano em curso.

(4) O montante dos juros e da taxa de compromisso será computado em base diária, usando-se o fator de 365 dias.

Artigo VI — Local do e Moeda para efetuar Pagamento do Principal, dos Juros, da Taxa de Compromisso, etc.

O local para efetuar pagamento do principal e dos juros, da taxa de compromisso e de outros encargos, se os houver, sobre o Empréstimo será o escritório do The Export-Import Bank of Japan, em Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, e a moeda em que este pagamento deverá ser efetuado será o Yen japonês.

Se o vencimento de qualquer obrigação cair em um domingo ou feriado oficial do Japão, poderá o pagamento ser efetuado no dia útil seguinte, sem qualquer multa.

Artigo VII — Remédios dos BANCOS Caso ocorra qualquer nos seguintes fatos, os BANCOS notificarão a MUTUÁRIA de conformidade da ocorrência destes fatos e, se perdurarem pelo prazo de trinta (30) dias a contar da data da referida notificação, poderão os BANCOS suspender ou deixar de fazer outros adiantamentos a MUTUÁRIA e/ou declarar a totalidade do montante principal antes pendente, juntamente com os respectivos juros e a taxa de compromisso, devidos e imediatamente pagáveis e, após esta declaração, este montante, com os juros e a taxa de compromisso, passará a ser devido e pagável imediatamente:

(a) A MUTUÁRIA tenha deixado de efetuar o pagamento do principal e/ou dos juros e/ou da taxa de compromisso exigido por força deste Contrato de Mútuo;

(b) Qualquer das disposições deste Contrato de Mútuo, fora da Alínea (a) supra, tiver sido violada pela MUTUÁRIA;

(c) A MUTUÁRIA tenha deixado de efetuar o pagamento do principal e/ou dos juros e/ou da taxa de compromisso exigido pelas e/ou violado qualquer das disposições de qualquer dos Contratos de Mútuo firmados ou que tenham sido firmados entre os BANCOS e a MUTUÁRIA.

Artigo VIII — Pagamento em Atraso

Caso a MUTUÁRIA deixe de efetuar o pagamento do principal e/ou dos juros e/ou pagáveis de conformidade com os Artigos IV e V deste Contrato de Mútuo, a MUTUÁRIA pagará aos BANCOS juros sobre este principal e/ou juros em atraso a taxa de Nove por cento (9%) ao ano durante o prazo que medeia entre a data de ven-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

mento e o dia imediatamente anterior à data de seu efetivo pagamento, ambas as datas incluídas.

Artigo IX — Renúncia

Nenhuma renúncia de parte dos BANCOS em exercício ou nenhum atraso no exercício de qualquer de seus direitos decorrentes deste instrumento fará o efeito de renúncia a estes direitos, e tampouco qualquer exercício isolado ou parcial pelos BANCOS de quaisquer de seus direitos decorrentes deste contrato impedirá qualquer exercício diverso ou adicional deste direito ou o exercício de qualquer outro direito.

Artigo X — Compromissos Específicos

(1) A Mutuária deverá executar o Projeto com o devido empenho e eficiência e de conformidade com sólidas práticas de engenharia, financeiras e de empresa de utilidade pública.

(2) A Mutuária deverá sempre administrar seus negócios, conservar sua situação financeira, planejar sua expansão futura e conduzir suas operações tudo de conformidade com sólidas práticas comerciais, financeiras e de empresa de utilidade pública e sob a supervisão de uma administração experimentada e competente.

(3) A Mutuária deverá fornecer aos Bancos o texto de leis, decretos e regulamentos que afetem sua situação jurídica e seus estatutos. Quando as referidas leis, decretos, regulamentos e estatutos forem alterados, deverá a Mutuária imediatamente fornecer aos Bancos o respectivo texto alterado.

(4) Logo após seu preparo e ao mais tardar quatro meses após o encerramento do ano fiscal da Mutuária, deverá esta apresentar aos Bancos relatórios sobre suas operações comerciais no ano fiscal anterior, juntamente com cópias de suas demonstrações financeiras (balanço e respectiva demonstração de receitas e despesas) atestados por um contador autônomo ou firma contábil autônoma aceitável aos Bancos.

(5) Os Bancos e a Mutuária deverão cooperar amplamente para assegurar a consecução dos objetivos do Empréstimo. Para esta finalidade deverão os Bancos e a Mutuária de tempos a tempos, a pedido de qualquer das partes, trocar através de seus representantes ideais no tocante ao cumprimento, pela Mutuária, de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Mútuo, à administração, operações e à situação financeira da Mutuária e a quaisquer outros assuntos relacionados com os objetivos do Empréstimo e com a manutenção do respectivo serviço.

(6) A Mutuária deverá fornecer aos Bancos todas as informações que estes razoavelmente solicitarem com relação ao Projeto, à administração, às operações e à situação financeira da Mutuária.

(7) A Mutuária deverá prontamente informar os Bancos sobre qualquer condição que interfira ou prejudique interferir com a consecução dos objetivos do Empréstimo, a manutenção do respectivo serviço ou o cumprimento pela Mutuária, de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Mútuo.

Artigo XI — Impostos e Despesas

(1) A Mutuária deverá pagar todos os impostos, tributos e outras despesas, se os houver, arrecadados dos ou lançados sobre os Bancos no território da República Federativa do Brasil em conexão com este Contrato de Mútuo e com seu cumprimento.

(2) Despesas ou emolumentos bancários, se os houver, para os adiantamentos previstos pelo Empréstimo, o reembolso do principal do e o pa-

gamento de juros e da taxa de compromisso sobre o Empréstimo, correrão por conta da Mutuária.

Artigo XII — Arbitramento

(1) Qualquer disputa, controversa ou divergência de opinião entre as partes, ou qualquer reclamação de qualquer das partes contra a outra, decorrente deste Contrato de Mútuo, ou de qualquer outro contrato subsidiário do mesmo (qualquer das quais será doravante neste instrumento denominada "Disputa") será submetida em primeira instância a um comitê composto de representantes dos Bancos, da Mutuária e da República Federativa do Brasil, como avalista, para que seja obtido um acordo mediante consulta em reunião a ser realizada em Tóquio, Japão.

(2) (a) Se o referido comitê efetivamente não tiver começado a trabalhar dentro de sessenta (60) dias a partir de solicitação de qualquer das partes para fazê-lo, ou (b) caso o referido comitê, apesar de ter começado a trabalhar dentro do citado prazo de sessenta (60) dias, não tenha chegado a um acordo dentro de noventa (90) dias a contar de sua primeira reunião, ou (c) se, apesar do referido comitê chegar a um acordo, a parte obrigada não tiver cumprido o acordo assim alcançado dentro dos sessenta (60) dias seguintes, esta disputa, e no caso de (c) supra, uma exigência de cumprimento do acordo pela parte obrigada poderão ser submetidas tanto pelos Bancos como pela Mutuária ao Tribunal Arbitral, de acordo com as disposições da Regra de Arbitramento datada de 4 de outubro de 1972 entre o EXIMBANK e a Mutuária que será interpretada como e tornada parte integrante deste Contrato de Mútuo.

Artigo XIII — Lei Aplicável

A validade e interpretação deste Contrato de Mútuo reger-se-ão pelas leis e pelos regulamentos japoneses.

Artigo XIV — Não Isenção da Mutuária de Obrigações

Reclamações ou disputas decorrentes do cumprimento do Contrato não isentarão a Mutuária de qualquer obrigação assumida por força deste Contrato de Mútuo e deverão ser resolvidas entre ambas as partes contraentes.

Artigo XV — Prova de Competência e "fac-símiles" de Assinaturas

(1) A Mutuária deverá fornecer aos Bancos provas suficientes da competência de um diretor ou diretores para preparar, assinar e outorgar documentos necessários ao cumprimento deste Contrato de Mútuo, juntamente com o (s) "fac-símiles" da (s) assinatura (s) da pessoa ou das pessoas ocupante (s) dos cargos oficiais especificados na referida prova de competência.

(2) Caso tenha sido feita qualquer alteração nos tópicos mencionados na prova de competência citada na Seção (1) supra, deverá a Mutuária notificar os Bancos por escrito a respeito, fornecendo aos Bancos provas suficientes de competência que evidenciem a alteração em apreço, satisfatórias aos Bancos.

(3) Caso qualquer pessoa tenha sido nomeada ou quaisquer pessoas tenham sido nomeadas em substituição à pessoa ou às pessoas ocupantes dos cargos oficiais autorizados mencionados na Seção (1) ou na Seção (2) supra, deverá a Mutuária notificar os Bancos por escrito a respeito, fornecendo aos Bancos o (s) "fac-símile (s)" da (s) assinatura (s) desta (s) pessoa (s) recém-nomeada (s).

Artigo XVI — Pareceres Jurídicos

(1) A Mutuária deverá fornecer aos Bancos um parecer jurídico satisfatório a estes de um consultor jurídico aceitável aos Bancos, que demonstre que o presente Contrato de Mútuo foi devidamente autorizado pela Mutuária e que todos os seus termos e condições constituem compromisso válido e de caráter obrigatório da Mutuária, e que foram devidamente efetuados e cumpridos a autorização e qualquer outros procedimentos necessários ao cumprimento do presente Contrato de Mútuo.

(2) A Mutuária deverá fornecer aos Bancos um parecer jurídico satisfatório a estes de um consultor jurídico aceitável aos Bancos, que comprove que o Aval mencionado no Artigo XVII deste Contrato de Mútuo foi devidamente autorizado pela e assinado e outorgado em nome da República Federativa do Brasil e que, pelos seus termos e condições constitui compromisso válido e de caráter obrigatório da República Federativa do Brasil.

(3) Depois que este Contrato de Mútuo entrar em vigor, deverá a Mutuária fornecer aos Bancos o parecer ou os pareceres jurídicos adicionais, do consultor jurídico mencionado na Seção (1) ou na Seção (2) supra, sobre assuntos relacionados com o presente Contrato de Mútuo, que os Bancos de tempos a tempos possam solicitar.

Artigo XVII — Aval da República Federativa do Brasil

A Mutuária deverá obter da República Federativa do Brasil a Garantia absoluta e incondicional desta, em forma e substância satisfatória aos Bancos, como obrigada principal e não apenas como fiadora do devido e pontual pagamento do principal do e dos juros, da taxa de compromisso e de outros encargos, se os houver sobre o Empréstimo concedido por força deste Contrato de Mútuo, de acordo com os termos e condições nele estipulados, e deverá fornecer a referida Garantia aos Bancos imediatamente após a assinatura deste Contrato de Mútuo entre os Bancos e a Mutuária.

Artigo XVIII — Entrada do Contrato em vigor

(1) As condições prévias à entrada em vigor deste Contrato de Mútuo serão as seguintes:

(a) Que os Bancos tenham recebido e estejam satisfeitos com a prova de competência fornecida de conformidade com a Seção (1) do Artigo XV deste Contrato de Mútuo;

(b) Que os Bancos tenham recebido o (s) "fac-símile (s)" da (s) assinatura (s) da pessoa ou das pessoas ocupantes dos cargos oficiais autorizados especificados na prova de competência mencionada na Seção (1) do Artigo XV deste Contrato de Mútuo;

(c) Que os Bancos tenham recebido e estejam satisfeitos com a Garantia fornecida de acordo com o Artigo XVII deste Contrato de Mútuo; e

(d) Que os Bancos tenham recebido e estejam satisfeitos com os pareceres jurídicos fornecidos de conformidade com as Seções (1) e (2) do Artigo XVI deste Contrato de Mútuo.

(2) O presente Contrato de Mútuo entrará em vigor na data em que os Bancos notificarem a Mutuária por escrito de que estão satisfeitos com a prova de competência, o (s) "fac-símile (s)" da (s) assinatura (s), a Garantia e os pareceres jurídicos mencionados respectivamente nas Alíneas (a), (b), (c) e (d) da Seção (1) supra.

Artigo XIX — Diversos

(1) A celebração e assinatura deste Contrato de Mútuo foram efetuadas e seu cumprimento, inclusive todas as medidas a serem tomadas no procedimento de arbitramento descrito neste instrumento e todas as atividades de administração do Empréstimo serão conduzidos pelo The Export-Import Bank of Japan em nome dos Bancos.

(2) Se qualquer banco japonês não incluído entre os Bancos vier a tornar-se parte do Contrato de Mútuo posteriormente à sua assinatura, deverá os Bancos notificar seu nome à Mutuária e esta deverá aceitar o banco em apreço como parte deste Contrato de Mútuo.

(3) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou feita pelas disposições deste Contrato de Mútuo será considerada dada ou feita quando remetida por escrito à parte interessada, ao seguinte endereço:

Bancos: The Export-Import Bank of Japan

(à atenção do Diretor da Carteira de Empréstimos Estrangeiros)

9-1, Ohlemachi 1-chome, Chiyoda-ku, Tóquio (número postal 100), Japão

Endereço telegráfico: Eportbank Tokyo

Número do Telex: 222-3728 Yugin J

Mutuária: Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA

(à atenção do Diretor Tesoureiro) Avenida São João, 473 — 4º andar São Paulo, Brasil

Endereço telegráfico: COSIDERPA

Número de Telex: 021-110.

(4) Qualquer importância fracionária inferior a Um Yen (¥1.00) que possa aparecer no cálculo dos juros e da taxa de compromisso, conforme estipulado neste instrumento, será desprezada.

(5) Os títulos dos Artigos e o índice deste instrumento foram inseridos somente para facilidade de consulta e não constituem parte deste Contrato de Mútuo.

(6) Todos os documentos e outros materiais documentários exigidos pelo presente instrumento deverão ser fornecidos em língua inglesa.

(7) Para maior facilidade este Contrato de Mútuo poderá ser denominado "Empréstimo em Yen à COSIPA" em cartas ou documentos entre os Bancos e a Mutuária relativos ao cumprimento deste Contrato de Mútuo.

Em testemunho do que, os Bancos e a Mutuária, agindo através de seus representantes para tanto autorizados, determinaram que o presente Contrato de Mútuo fosse devidamente lavrado em duas vias, em língua inglesa, e assinado nos seus respectivos nomes e outorgados no escritório do The Export-Import Bank of Japan, em Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, no dia e ano acima inicialmente mencionados.

Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA.

Pp. (ass.): J. Carlos do Couto — José Carlos do Couto Vunna, Diretor de Controle.

The Export-Import Bank of Japan agindo em nome e como bastante procurador por

The Bank of Kobe, Ltd.

The Bank of Tokyo, Ltd.

The Dai-ichi Kangyo Bank, Ltd.

The Daiwa Bank, Ltd.

The Fuji Bank, Ltd.

The Hokkaido Takushoku Bank Ltd.

The Industrial Bank of Japan, Ltd.

The Kyowa Bank, Ltd.

The Mitsubishi Bank, Ltd.

The Mitsui Bank, Ltd.

The Saitama Bank, Ltd.

The Sanwa Bank, Ltd.

The Sumitomo Bank, Ltd.

The Tokai Bank, Ltd.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd.

The Bank of Yokohama, Ltd.

The Mitsubishi Trust and Banking Corporation.

The Mitsui Trust and Banking Co., Ltd.

The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd.

The Yasuda Trust and Banking Co., Ltd.

Pp. (ass.): Tadashi Ishida

Tadashi Ishida, Presidente.

(Sinete, com armas do Ministério das Relações Exteriores do Japão).

ANEXO I

Descrição do Projeto

O Projeto tem por finalidade a expansão das atuais instalações de produção de aço da Mutuária de aproximadamente 1,0 milhão de toneladas métricas de aço em bruto por ano para aproximadamente 2,3 milhões de toneladas métricas de aço em bruto por ano.

Para esta finalidade deverão ser obtidos os seguintes equipamentos, com financiamento bilateral:

(a) Coqueria (exclusive pátio de carvão)

(b) Aclaria a Conversor L.D. a oxigênio

(c) Instalação de Laminadores destastadores

Certifico que me foi entregue um documento em idioma inglês o qual diz textualmente:

Acordo sobre Procedimentos datado de 4 de outubro de 1972 entre The Export-Import Bank of Japan e Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA.

Acordo sobre procedimentos

De conformidade com a Seção (1) do Artigo XIX do Contrato de Mútuo datado de 4 de outubro de 1972, firmado entre The Export-Import Bank of Japan (neste instrumento doravante denominado "Eximbank") e The Bank of Kobe, Ltd., The Bank of Tokyo, Ltd., The Dai-ichi Kangyo Bank, Ltd., The Daiwa Bank, Ltd., The Fuji Bank, Ltd., The Hokkaido Takushoku Bank, Ltd., The Industrial Bank of Japan, Ltd., The Kyowa Bank, Ltd., The Mitsubishi Bank, Ltd., The Bank, Ltd., The Sumitomo Bank, o Governo em sua política financeira, Ltd., The Tokai Bank, Ltd., The Long-Term Credit Bank of Japan, Ltd., The Bank of Yokohama, Ltd., The Mitsubishi Trust and Banking Corporation, The Mitsui Trust and Banking Co., Ltd., The Sumitomo Trust and Banking Co., Ltd., e The Yasuda Trust and Banking Co., Ltd., e Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA (neste instrumento doravante denominada "Mutuária"), o EXIMBANK, agindo em seu nome e como bastante procurador dos bancos particulares japoneses acima mencionados, e a Mutuária pelo presente firmam o seguinte Acordo sobre Procedimentos a fim de executar o Contrato de Mútuo acima mencionado:

I — Aprovação do Contrato.

I — Solicitação de Aprovação do Contrato.

(1) Depois que tiver sido firmado o Contrato de Compra entre o exportador japonês e a Mutuária, esta deverá sem demora submeter ao EXIMBANK a Solicitação de Aprovação do Contrato (Impresso 1, anexo), juntamente com uma cópia do contrato em questão e a tradução

resumida de seus termos principais para o inglês.

(2) Constitui requisito prévio para qualquer contrato que ele satisfaça as seguintes condições:

(a) O fornecedor japonês em questão deverá ser cidadão japonês ou uma pessoa jurídica japonesa essencialmente controlada por cidadãos japoneses.

(b) O preço contratual deverá ser fixado e pagável em Yen.

(c) As respectivas mercadorias e serviços a serem financiados pelo Contrato de Mútuo deverão em essência ser de fabricação japonesa e procedência japonesa.

(d) Por ocasião da celebração do contrato deverão ser pagos não menos de cinco por cento (5%) do valor contratual.

(e) Salvo acordo em contrário do EXIMBANK, o montante de cada contrato não deverá ser inferior a vinte milhões de Yen (Y20.000.000.-).

2. Aprovação do Contrato

O EXIMBANK, ao receber a Solicitação de Aprovação do Contrato, examinará se o contrato faz jus ao Empréstimo. Quando reconhecer que faz jus, o EXIMBANK remeterá à Mutuária a Notificação de Aprovação do Contrato (Impresso 2 anexo).

Caso o teor do contrato aprovado seja alterado ou o contrato cancelado, deverá a Mutuária obter prévia anuência escrita do EXIMBANK para tanto, antes de efetuar o pagamento ao exportador japonês ficando porém, estabelecido que esta anuência do EXIMBANK não será exigida para qualquer alteração de menor vulto que não ocasione modificação essencial do teor do contrato, nem afete o valor contratual.

II — Adiantamentos de conformidade com o Empréstimo

1 — Pagamento pela Mutuária

O pagamento inicial de cinco por cento (5%) do valor contratual estipulado no Item (2) (d), Alínea 1 da Seção I e o pagamento final de cinco por cento (5%) do valor contratual de cada contrato, deverão ser efetuados pela Mutuária com recursos próprios.

2. Solicitação de Adiantamento

(1) A Mutuária deverá solicitar ao EXIMBANK um adiantamento ou adiantamentos cujo total perfaz 90 por cento do montante de cada contrato aprovado pelo EXIMBANK, remetendo a este a Solicitação de Adiantamento (Impresso 3 anexo) de acordo com as seguintes disposições:

(a) Em caso de pagamentos contra embarque os fornecedores japoneses poderão apresentar adiantadamente à Mutuária a fatura pró-forma, devendo a Mutuária submeter a solicitação de adiantamento juntamente com a fatura, o conhecimento de frete e a nota de embalagem.

(i) dentro de trinta (30) dias a contar do recebimento da fatura pró-forma pela Mutuária, se o Representante desta reconhecer a fatura como sendo idêntica à fatura pró-forma, ou

(ii) dentro de trinta (30) dias a contar do embarque, se o teor da fatura não estiver conforme a fatura pró-forma.

(b) No caso de pagamento contra entrega de componentes locais, deverá a Mutuária submeter a solicitação de adiantamento juntamente com a fatura e a nota de embalagem dentro de sete (7) dias após cada entrega.

(c) Em caso de pagamentos por ocasião da assinatura do contrato, pagamentos escalonados e pagamentos de cações em dinheiro, deverá a

Mutuária submeter a solicitação de adiantamento.

(i) quinze (15) dias antes da data do pagamento, se esta for estabelecida antecipadamente no contrato, ou

(ii) dentro de três (3) dias a contar da data do pagamento, se esta for determinada por condições de contratos.

(2) Designação de Representante pela Mutuária

A Mutuária deverá designar seu representante ou seus representantes em Tóquio, Japão e autorizá-los a fazer a Solicitação de Adiantamento para cada pagamento mencionado nos Itens (a) e (b) supra.

3. Adiantamento

Quando o Eximbank reconhecer a mencionada Solicitação de Adiantamento como aceitável, o Eximbank e os bancos particulares japoneses efetuarão o adiantamento, pagando seu montante ao respectivo fornecedor.

4. Aviso de Adiantamento

Sempre que fizer um adiantamento por força do Contrato de Mútuo, deverá o Eximbank remeter à Mutuária o Aviso de Adiantamento (Impresso 4 anexo), em duas vias. Ao receber o Aviso de Adiantamento acima mencionado, deverá a Mutuária imediatamente devolver ao Eximbank a respectiva segunda via, devidamente provida da assinatura da pessoa autorizada a assinar.

Esta ação constituirá a confirmação do compromisso da Mutuária decorrente do Contrato de Mútuo.

Em testemunho do que, o Eximbank e a Mutuária, agindo através de seus representantes para tanto autorizados, determinaram que o presente Acordo sobre Procedimentos fosse devidamente lavrado em duas vias, em língua inglesa assinado nos seus respectivos nomes e outorgado no escritório do The Export-Import Bank of Japan, em Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, aos 4 dias de outubro de 1972.

The Export-Import Bank of Japan — Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA

Pp. (ass.): Jiro Nakamura pp. (ass.): J. Carlos do Couto (ilegível) — José Carlos do Couto Vianna, Diretor de Controle.

Impresso. Solicitação de Aprovação do Contrato

2. Notificação de Aprovação do Contrato

3. Solicitação de Adiantamento

4. Aviso de Adiantamento

(Impresso 1)

Solicitação de Aprovação do Contrato — (Empréstimo em Yen à COSIPA)

Data:

Solicitação n.º

The Export-Import Bank of Japan

9-1, Ohtemachi 1 chome

Chiyoda-ku, Tóquio

Japão

Atenção: Diretor

Carteira de Empréstimos Estrangeiros

Prezado Senhor:

De conformidade com a Alínea 1 da Seção I do Acordo sobre Procedimentos datado de 4 de outubro de 1972, referente ao Empréstimo em Yen à COSIPA, vimos pela presente solicitar sua aprovação do contrato abaixo mencionado.

Anexamos a presente fotocópia do referido contrato, juntamente com a tradução resumida de seus principais itens para o inglês. O teor resumido do citado contrato está sendo indicado conforme segue:

1. Número de Série e Data do contrato.

2. Nome do Exportador;

3. Valor do Contrato.

4. Condições de pagamento;
5. Importância solicitada para financiamento;
6. Importância já paga, se a houver;
7. Descrição resumida das Mercadorias;

Queiram por obséquio comunicar-se sua aprovação do contrato, remetendo-nos a Notificação de Aprovação e especificando o montante aprovado para financiamento.

Mui atentiosamente

Notificação de Aprovação do Contrato — (Empréstimo em Yen à COSIPA)

Data:

Aprovação N.º

Atenção:

Ref.: Sua Solicitação de Aprovação do Contrato N.º

datado de 19

de 19

Prezado Senhor:

Temos a honra de informá-lo, com referência à Solicitação em epígrafe, que o Contrato N.º de 19, entre sua firma e

foi devidamente aprovado por nós de conformidade com a Alínea 2 da Seção I do Acordo sobre Procedimentos datado de 4 de outubro de 1972, referente ao Empréstimo em Yen à COSIPA, e que financiaremos o mencionado Contrato até o limite de Y

A taxa de compromisso estipulada na Seção (2), Artigo V do Contrato de Mútuo datado de 4 de outubro de 1972 passará a correr a partir de ... de 19

Mui atentiosamente — Pelo The Export-Import Bank of Japan

Diretor

Carteira de Empréstimos Estrangeiros

Cópias para: The Export-Import Bank of Japan — Escritório de Representação no Rio de Janeiro Exportador:

Representante de sua firma em Tóquio:

(Impresso 3)
Solicitação de Adiantamento — (Empréstimo em Yen à COSIPA)

Data:

Número de Série:

The Export-Import Bank of Japan

9-1, Ohtemachi 1 chome, Chiyoda-ku

Tóquio

Japão

Atenção: Diretor da Carteira de Empréstimos Estrangeiros

Prezado Senhor:

De conformidade com a Alínea 2, Seção II do Acordo sobre Procedimentos datado de 4 de outubro de 1972 referente ao Empréstimo em Yen à COSIPA, vimos pela presente, acompanhada de fatura, Conhecimento de Frete e nota de embalagem, solicitar o adiantamento da importância abaixo especificada, para o que damos detalhes na folha anexa.

Importância total solicitada como adiantamento:

Y (por extenso Yen

Queiram por obséquio efetuar o adiantamento, pagando a importância acima mencionada ao respectivo fornecedor constituindo este adiantamento feito por força do Contrato de Mútuo mais obrigação válida da e que obriga a Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA a partir da data do adiantamento.

Mui atentiosamente

(*) (em tempo, consta ainda: Empréstimo em Yen à COSIPA) — datado de 4 de outubro de 1972

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Detalhes sobre Solicitação de Adiantamentos

N.º

Data:

Contrato N.º	Aprovação N.º	Nome do Exportador	Valor do Contrato	Total Acumulado já Pago	Montante do Pagamento	Importância Solicitada como Adiantamento	Observações x
Importância total solicitada como Adiantamento: Y x Nesta coluna são cedidas as seguintes indicações: (c) para pagamento por ocasião do contrato (p) para pagamento escalonado (d) para pagamento contra entrega (r) para pagamento após o embarque							
						Preparado por	

Aviso de Adiantamento — (Empresário em Yen à COSIPA)

Data:
N.º de Série
Atenção:
Prezado Senhor:
Vimos pela presente notificá-lo que efetuamos um adiantamento e debitamos sua conta de empréstimo, de conformidade com o Contrato de Mútuo datado de 4 de outubro de 1972, dando os seguintes detalhes:
1. Número de Série e Data da Solicitação de Adiantamento:
2. Data do Adiantamento:
3. Importância do Adiantamento:
4. Total Acumulado de Adiantamentos, incluindo a importância supra, até a Data deste Aviso:
5. Observações:
Em confirmação deste Aviso, queira devolver imediatamente uma via do mesmo, devidamente provida da assinatura da pessoa autorizada a assinar.
Muito Atenciosamente — Pelo The Export-Import Bank of Japan

Data:

Vimos pelo presente acusar recebimento deste Aviso e confirmamos que o montante do adiantamento constitui obrigação válida nossa e que nos obriga, decorrente do Contrato de Mútuo acima mencionado.

(Dois selos vermelhos, com armas, em alto-relevo, do The Export-Import Bank of Japan, colados sobre fitilho vermelho passando por todas as folhas do documento). — Nada mais.
Conferi e, por conforme, assino e dou fé.

São Paulo, 8 de novembro de 1972.
— Gustavo Lohnfink, Tradutor Público.

Emolumentos: Cr\$ 135,70

Certifico que me foi entregue um documento em idioma inglês o qual diz textualmente:

Contrato datado de 4 de outubro de 1972 referente ao Regulamento de Arbitramento entre The Export-Import Bank of Japan e Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA

Contrato datado de 4 de outubro de 1972, referente ao Regulamento de Arbitramento entre The Export-Import Bank of Japan e Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA.

Considerando o fato que a 4 de outubro de 1972 foi firmado o Contrato de Mútuo entre The Export-Import Bank of Japan com bancos particulares japoneses e Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA, o The Export-Import Bank of Japan e Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA, acordaram quanto ao Regulamento de Arbitramento que regerá os procedimentos para solução de disputas originárias do Acordo sobre Procedimentos datado de 4 de outubro de 1972, do Contrato de Mútuo acima mencionado ou de qualquer outros contratos subsidiários aos mesmos, a serem firmados entre The Export-Import Bank of Japan e bancos particulares japoneses e Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA.

E testemunho do que, The Export-Import Bank of Japan e Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA assinam o presente aos 4 dias de outubro de 1972.

The Export-Import Bank of Japan — pp. (ass.): Tadashi Ishida. — Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA. — pp. (ass.): J. Carlos do Couto Vianco. — José Carlos do Couto Vianco, Diretor de Contrato. — Tadashi Ishida, Presidente.

O REGULAMENTO DO ARBITRAMENTO

Artigo I — Introdução

Seção 1.1 (Finalidade)

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos a serem seguidos nas várias fases de arbitramento, tais como a constituição do Tribunal e a validade do laudo, etc. a fim de, na medida do possível, possibilitar uma solução rápida e definitiva de qualquer disputa.

Seção 1.2 (Definições)

A não ser que o contexto exija outra interpretação, neste Regulamento:

(a) "o Contrato de Mútuo" significará o Contrato de Mútuo datado de 4 de outubro de 1972, firmado entre The Export-Import Bank of Japan e bancos particulares japoneses e Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA.

(b) "Eximbank" significará The Export-Import Bank of Japan, agindo em seu nome e como bastante procurador dos bancos particulares japoneses.

(c) "Mutuária" significará Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA.

(d) "a Avalista" significará o Governo da República Federativa do Brasil.

(e) "Disputa" significará (i) qualquer disputa, controvérsia ou divergência de opinião entre as partes ou qualquer reclamação de qualquer das partes contra a outra, originária do Acordo sobre Procedimentos, do Contrato de Mútuo ou de qualquer outro contrato subsidiário aos mesmos e (ii) a falta de cumprimento, pela parte obrigada, de uma decisão do comitê mencionado no Contrato de Mútuo.

mitê mencionado no Contrato de Mútuo.

(f) "O Tribunal" significará o Tribunal Arbitral a ser constituído de conformidade com o presente Regulamento.

(g) "Laudo" significará um laudo arbitral proferido pelo Tribunal.

Artigo II — Partes e o Tribunal

Seção 2.1 (Partes do Arbitramento)

As partes do arbitramento serão o Eximbank, de um lado, e a Mutuária, de outro lado.

Seção 2.2 (Constituição do Tribunal)

(1) O Tribunal consistirá de três árbitros designados conforme segue:

(a) Um árbitro será designado pelo Eximbank.

(b) Um segundo árbitro será designado pela Mutuária.

(c) Um terceiro árbitro será designado de acordo com as disposições da Seção 2.4 (3).

(2) Quando uma parte houver enviado a notificação estipulada na Seção 2.4 (1), mas dentro de sessenta dias não tiver recebido da outra parte a notificação especificada na Seção 2.4 (2), o árbitro designado pela primeira parte será o único árbitro e o Tribunal consistirá apenas desse único árbitro.

(3) Caso qualquer árbitro designado venha a falecer, se tornar incapacitado, resignar ou ficar impossibilitado de atuar por quaisquer outros motivos, deverá imediatamente ser designado um árbitro substituto, pela mesma forma determinada neste Regulamento.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

instrumento para a designação do árbitro original.

Seção 2.3 (Qualificação de Árbitros)

(1) Nenhuma pessoa que tiver interesse financeiro ou pessoal nas questões submetidas a arbitramento poderá ser designada como árbitro.

(2) O terceiro árbitro designado de acordo com as disposições da Seção 2.4 (3) não poderá ser uma pessoa da mesma nacionalidade de qualquer das partes do arbitramento.

Seção 2.4 (Pedido de Processo de Arbitramento e Procedimento para a Designação de Árbitros)

(1) O processo de arbitramento será instituído mediante notificação escrita de uma parte à outra, exigindo arbitramento. Esta notificação deverá especificar o seguinte:

(a) Natureza da Disputa.

(b) Natureza do remédio pleiteado.

(c) Nome completo, profissão, endereço, modo de vida e nacionalidade do árbitro designado por esta parte.

(2) A parte que tiver recebido a notificação mencionada no parágrafo anterior deverá dentro de trinta dias a contar do recebimento da notificação da parte que exigir o arbitramento, enviar à outra parte uma notificação escrita dando o nome completo, profissão, endereço, modo de vida e nacionalidade do árbitro por ela designado. Se for julgado necessário dar contestação e contra-reivindicações à outra parte deverá esta notificação escrita dar as contestações e contra-reivindicações aos assuntos especificados sob (a) e (b) do parágrafo anterior.

(3) Os dois árbitros designados de conformidade com os dois parágrafos anteriores deverão designar o terceiro árbitro dentro de trinta dias a contar da apresentação da notificação sobre a designação do último dos árbitros. Caso o terceiro árbitro não seja designado dentro do mencionado prazo, o terceiro árbitro será, a pedido de qualquer das partes, designado pelo Presidente da Câmara Internacional de Comércio em Paris cu se este não o designar, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça.

(4) As cópias das notificações mencionadas sob (1) e (2) desta Seção deverão ser apresentadas a Avalista de acordo com as disposições da Seção 8.1.

Seção 2.5 (Observância deste Regulamento)

Todos e quaisquer árbitros designados de acordo com as disposições deste instrumento ficarão obrigados pelo presente Regulamento e deverão arbitrar de conformidade com o mesmo.

Seção 2.6 (Local e Data da Sessão do Tribunal)

(1) O local de sessão do Tribunal será Tóquio, Japão.

(2) Dentro de trinta dias a contar da designação do terceiro árbitro ou da designação do árbitro único especificado na Seção 2.2 (2), deverá o terceiro árbitro ou o árbitro único notificar ambas as partes sobre a designação da data para a primeira sessão do Tribunal. As datas da segunda e de sessões posteriores do Tribunal deverão ser determinadas por este.

Seção 2.7 (Custas do Tribunal)

(1) As custas do Tribunal consistirão do seguinte:

(a) Remuneração dos árbitros e das demais pessoas que forem necessárias no transcurso do processo de arbitramento.

(b) Despesas efetuadas pelo Tribunal, inclusive o custo da notificação especificada na Seção 2.6 — (2).

(c) Quaisquer despesas custeadas por qualquer das partes e que o Tribunal considerar como custas do Tribunal.

(2) O montante da remuneração ao árbitro especificado na Seção 2.2 (1) (a) ou (b) será, respectivamente, decidido por negociações bilaterais entre a parte e o árbitro designado por esta parte.

O montante da remuneração ao terceiro árbitro especificado na Seção 2.2 (1) (c) será decidido por consulta entre os dois árbitros designados pelas partes de acordo com as disposições da Seção 2.2 (1) (a) e (b), e o terceiro árbitro.

O montante da remuneração a ser paga a outras pessoas mencionadas no parágrafo (1) (a) supra será determinado pelo Tribunal.

(3) O Tribunal poderá arrecadar antecipadamente de ambas as partes, em quantia fixa, o montante que julgar necessário para fazer face às suas custas.

(4) As custas do Tribunal, especificadas no parágrafo (1) supra, serão definitivamente pagas por uma ou por ambas as partes, de acordo com o Laudo.

Seção 2.8 (Língua)

O processo de arbitramento será conduzido em língua inglesa.

Artigo III — Início de um Exame pelo Tribunal

Seção 3.1 (Início)

(1) O Tribunal será considerado constituído na ocasião em que for expedida a notificação sobre sua primeira sessão, especificada na Seção 2.6 (2).

(2) Quando do início da primeira sessão, deverá o Tribunal confirmar que foram cumpridos todos os seguintes requisitos:

(a) Que, não obstante a consulta ao comitê determinada no Contrato de Mútuo, que antecede o arbitramento, dentro dos noventa dias seguintes à sua primeira reunião não foi alcançado qualquer acordo, ou, que apesar da solicitação de qualquer das partes para início da consulta supra, esta consulta efetivamente não foi iniciada dentro de sessenta dias a contar da referida solicitação, ou que a decisão proferida pelo referido comitê não foi cumprida dentro dos sessenta dias seguintes.

(b) Que ainda existe uma Disputa que necessita de arbitramento.

Seção 3.2 (Apresentação de Declarações, etc., pelas Partes)

(1) A parte que tiver solicitado o processo de arbitramento deverá, no dia da primeira sessão do Tribunal, apresentar ao Tribunal uma declaração referente à Disputa a ele encaminhada e uma cópia do Contrato de Mútuo. Esta declaração deverá fazer menção aos seguintes assuntos e ser acompanhada de uma cópia da notificação solicitando o arbitramento, especificada na Seção 2.4 (1).

(a) Natureza da Disputa.

(b) Natureza do remédio pleiteado.

(2) A outra parte deverá apresentar cópia da notificação especificada na Seção 2.4 (2), podendo ainda, se considerado necessário, apresentar uma declaração expondo suas contestações e contra-reivindicações.

Seção 3.3 (Audiência das Partes)

O Tribunal deverá proporcionar uma audiência justa a ambas as partes. Se, entretanto, qualquer parte que tiver recebido notificação de uma ses-

são do Tribunal deixar de comparecer ao Tribunal sem motivo considerado satisfatório por este, poderá o Tribunal prosseguir com o processo de arbitramento a seu próprio critério.

Seção 3.4 (Povas)

O Tribunal poderá examinar as testemunhas, os documentos, etc. que forem considerados necessários pelas partes para provar suas alegações, ou pelo próprio Tribunal.

Seção 3.5 (Outros Procedimentos)

Outros procedimentos necessários para o arbitramento e a interpretação deste Regulamento, além dos aqui mencionados, serão determinados pelo Tribunal.

Artigo IV — Decisões do Tribunal

Seção 4.1 (Princípio da Decisão Majoritária)

O Laudo e todos os demais assuntos que exigirem decisões do Tribunal serão decididos pelo voto majoritário dos árbitros.

Artigo V — Laudo Arbitral

Seção 5.1 (Laudo)

(1) O Tribunal deverá proferir um Laudo dentro de cento e vinte dias a contar da data de sua primeira sessão, ficando porem estabelecido que o Tribunal poderá prorrogar este prazo pelo tempo que julgar necessário.

(2) O Laudo mencionado no parágrafo anterior deverá ser por escrito, com a respectiva fundamentação, assim como sua data. Não obstante as disposições do Artigo IV, todos os árbitros deverão assinar o Laudo, podendo porém qualquer árbitro ajuntar seus pontos de vista a respeito.

(3) O original do Laudo deverá ser depositado em um tribunal de jurisdição competente no Japão.

(4) O Tribunal deverá, imediatamente, remeter a cada parte e à avalista uma cópia do Laudo, assinada por todos os árbitros, de acordo com as disposições da Seção 8.1.

Seção 5.2 (Compromisso no Decorrer do Arbitramento)

(1) As partes poderão, durante uma sessão do Tribunal, um compromisso no tocante às questões pendentes perante o Tribunal, tendo um Protocolo preparado pelo Tribunal, provido das assinaturas de todos os árbitros, terá o mesmo valor que o Laudo do Tribunal especificado na Seção a seguir.

(2) No caso do Protocolo especificado no parágrafo anterior aplicar-se-ão as disposições da Seção 5.1 (3) e (4), com as necessárias modificações.

(3) Antes do compromisso mencionado no parágrafo (1) supra, poderão as partes determinar a parte do pagamento da remuneração e de todas as demais despesas necessárias em conexão com o processo de arbitramento que deverá caber a cada parte. Se as partes deixarem de chegar a acordo sobre a mencionada parte, as custas do Tribunal especificadas na Seção 2.7 (1) (a) e (b) deverão ser pagas em importância igual por ambas as partes.

Seção 5.3 (Validade)

O Laudo será definitivo e obrigará as partes, devendo cada uma das partes observá-lo e cumpri-lo.

Artigo VI — Encerramento dos Trabalhos do Tribunal

Seção 6.1

O Tribunal não encerrará os seus trabalhos até que o original e ou cópias do Laudo especificado na Seção 5.1 — (1) ou o Protocolo estipulado na Seção 5.2 (1) tenha sido depositado com um tribunal competente e/ou remetido às partes e à Avalista e até

que tenham sido pagas as custas do Tribunal.

Artigo VII — Ingresso em Tribunal Competente

Seção 7.1 Se o Laudo não for cumprido dentro de trinta dias depois que cópias do mesmo tiverem sido entregues às partes, poderá qualquer das partes impetrar contra a outra parte, em qualquer tribunal de jurisdição competente, um pedido de homologação dos termos do Laudo.

Artigo VIII — Notificação da Solicitação

Seção 8.1

(1) Qualquer notificação ou solicitação a ser dada ou feita em conexão com o processo de arbitramento pelo presente Regulamento deverá ser dada ou feita por escrito e ser remetida por carta registrada aos seguintes endereços:

Eximbank: The Export-Import Bank of Japan (a atenção do Diretor Tesoureiro) Avenida São João 473 - 4.º andar São Paulo, Brasil.

Mutuária: Companhia Siderúrgica Paulista S.A. — COSIPA (a atenção do Diretor Tesoureiro) Avenida São João 473 - 4.º andar São Paulo, Brasil.

Avalista: Governo da República Federativa do Brasil — Ministério da Fazenda — Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 — Rio de Janeiro, Brasil.

(2) A carta registrada especificada no parágrafo (1) supra deverá ser remetida por via aérea, a não ser que circunstâncias especiais tornem seu uso impraticável.

Certificado: O presente certifica que a assinatura do Senhor Tadashi Ishida, Presidente do The Export-Import Bank of Japan, aposta no documento incluso, é autêntica. — Tóquio 4 de outubro de 1972 — (ass.): (ilegível), Oficial — Ministério das Relações Exteriores (Divisão Consular) (Sinete, com armas do Ministério das Relações Exteriores do Japão).

Legalização Consular Brasileira — (em vernáculo) — "Reconheço como verdadeira a firma supra do Senhor Saburo Sugeno, funcionário da Divisão Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Pagou Cr\$ 6,00 ouro ou Y2.250,00 na 1.ª Via (Fane a 54-C) — Icoama, em 5 de outubro de 1972". — (ass.): Catta-Preta — (em carimbo): Carlos Eugênio Catta-Preta Consol Geral — (Chancela do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Icoama sobre selos consulares taxa ouro no valor total de Cr\$ 6,00) — Reconhecimento de Firma Consular — (Sinete da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo) — (em carimbo): "Reconheço verdadeira a assinatura de Carlos Eugênio Catta-Preta Consol Geral do Brasil em Icoama. — Delegacia Fiscal em São Paulo, 24 de outubro de 1972". — (ass.): (ilegível) — (em carimbo): Severino Quintino de Andrade, Chefe da S.E.C. — (Dois selos vermelhos, com armas, em alto-relevo do The Export-Import Bank of Japan, colados sobre fitilho vermelho, passado por todas as folhas do documento) — Nada mais. — Conferi e por conformidade, assino e dou fé.

São Paulo, 3 de novembro de 1972. — Gustavo Lohnesnik, Tradutor Público.

Emolumentos: Cr\$ 183,00

N.º 991-B — 15-2-73 — Cr\$ 1.577,60)

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PLANTA ENGENHARIA E CONSULTORIA S. A.

Ato da Assembleia Geral Extraordinária da PLANTA — Engenharia e Consultoria S. A., realizada a 5 de dezembro de 1972.

Aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro de 1972, às 14 (quatorze) horas na sede social, sita no SCS-06, Bloco A, Edifício Carioca, sala 615, em Brasília-DF, reuniram-se os acionistas da PLANTA — Engenharia e Consultoria S. A.: José Teixeira de Carvalho, Newton Costa Rodrigues, Atahualpa Schmitz da Silva Prego, José Leopoldo Cunha e Silva, Wilson Gabriel Maragno e Júlio Xavier Rangel, representando ... 213.432 (duzentas e treze mil, quatrocentas e trinta e duas) ações com direito a voto, número superior a dois terços das ações com direito a voto, conforme se verifica no livro de presença. O diretor José Teixeira de Carvalho abriu a sessão e indicou o Senhor Wilson Gabriel Maragno para assumir a presidência da Assembleia. Submetida a votação, foi a indicação aceita por unanimidade. O senhor presidente convidou o acionista José Leopoldo Cunha e Silva para secretário. O presidente convidou o secretário a ler o aviso de convocação da assembleia Geral Extraordinária, publicado no Diário Oficial da União nos dias 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de novembro de 1972 e no Correio Braziliense de 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte) de novembro de 1972, e que tem o seguinte teor: — "Planta — Engenharia e Consultoria S. A. — CGC 00061234-01 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 5 (cinco) de dezembro, às 14 (quatorze) horas na sede social, sita no SCS-06, Bloco A, Edifício Carioca, sala 615, em Brasília — DF, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração estatutária; c) Assuntos de interesse geral. Brasília, 16 de novembro de 1972 — José Teixeira de Carvalho — Diretor". Fazendo uso da palavra, o acionista Newton Costa Rodrigues fez um breve relato das atividades da empresa, justificando o pedido submetido ao Conselho Fiscal, no sentido do aumento de capital, de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), de vez que o capital inicial se encontra subscrito e integralmente realizado. O Senhor presidente solicitou ao secretário que providenciasse a leitura do expediente da diretoria ao Conselho Fiscal e seu respectivo parecer, de conformidade com o artigo 24, parágrafo único, do estatuto social e artigo 108, parágrafo único, do Decreto-lei nº 2.627, que tem o seguinte teor: "Brasília, 10 (dez) de novembro de 1972. Senhores Membros do Conselho Fiscal da PLANTA — Engenharia e Consultoria S. A.: Como de conhecimento de V. Sas, a nossa empresa vem se desenvolvendo de maneira extraordinária, tendo realizado trabalhos de vulto no campo da Engenharia Rodoviária e de Saneamento Básico. Hoje temos a satisfação de ser uma das poucas empresas privadas no Brasil a desempenhar, para o Sistema Financeiro do Saneamento, órgão do Banco Nacional da Habitação, a função de Órgão Técnico, fiscalizando, para aquela Entidade, os contratos de financiamento, tanto na parte técnica como econômica, administrativa e financeira. No setor de Saneamento Básico, estamos no momento ultimando o projeto de ampliação da rede de esgotos sanitários da cidade de Belém — PA. No campo da Engenharia Rodoviária, executamos, nos dois últimos anos, diversos projetos de Engenharia para o DNER, bem como estamos fazendo a Supervisão da construção, para aquele Órgão do Ministério dos Transportes, de cerca de 400 km. Tais

empreendimentos exigem sempre, e cada vez mais, ampliação de capital de giro e novos investimentos, baseados no simples exame de nossos balanços para a verificação do total mobilizado em equipamentos técnico-científicos, veículos, etc. Assim, solicitamos desse Conselho Fiscal, examinar a proposição que pretendemos fazer à Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, convocada para dia 5 (cinco) de dezembro de 1972 para o aumento do capital da sociedade de Cr\$ 1.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), utilizando os recursos disponíveis fundos e ações em suspensão, reavaliação do ativo, bem como por subscrição, a critério da Assembleia. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, cordialmente. José Teixeira de Carvalho Diretor. Preser do Conselho Fiscal: Examinando a solicitação da Diretoria da PLANTA — Engenharia e Consultoria S. A., no sentido de se promover o aumento do capital social da Empresa, recomendamos à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, a aprovação da proposição da Diretoria. Brasília, 16 de novembro de 1972. — Ass.: Eduardo Brandão Cavalcanti, Décio de Souza Ramos, Cláudio da Cunha e Silva". O senhor presidente submeteu a apreciação da Assembleia a proposição da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo nenhum comentário, procedeu a votação da proposição e do parecer do Conselho Fiscal que, com as abstenções legais, foram aprovados por unanimidade. Fazendo uso da palavra, o acionista José Teixeira de Carvalho propôs que o aumento de capital ora aprovado, seja constituído de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais, com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Submetida a votação pelo Senhor Presidente, a proposição foi aprovada por unanimidade. Propôs em seguida à Assembleia o acionista José Teixeira de Carvalho, que parte do aumento autoriza-se pela Assembleia, seja absorvido pela incorporação ao capital das parcelas constantes nos balanços da empresa, sob os títulos de:

de 1 (hum) a 4 (quatro) diretores com designação de Diretor Técnico. Submetida a votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. O Senhor presidente, fazendo uso da palavra, esclareceu à Assembleia que, a vista das proposições aprovadas, tornava-se necessária a adaptação dos estatutos sociais, a fim de que os mesmos se incorporassem as decisões soberanas da Assembleia. Fazendo uso da palavra, o acionista Júlio Xavier Rangel propôs nova redação para o artigo 10 (dezesseis), que passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 16 (dezesseis) — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 1 (hum) Diretor Presidente e 1 (hum) Diretor Vice-Presidente e mais 1 (hum) a 4 (quatro) Diretores Técnicos, acionistas, ou não". Permanecem inalterados os parágrafos 1 (hum) e 2 (dois). Submetida a votação pelo senhor presidente, a proposição foi aprovada por unanimidade. Propôs em seguida o acionista José Leopoldo Cunha e Silva, que os atuais Diretores cujo mandato se encerra em 1973, fossem confirmados como Diretoria, indicando para Presidente o acionista Newton Costa Rodrigues e para Vice-Presidente o acionista José Teixeira de Carvalho. Colocada em votação a proposição foi aprovada por unanimidade. O acionista Newton Costa Rodrigues propôs à consideração da Assembleia os nomes dos engenheiros Atahualpa Schmitz da Silva Prego, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, GB, casado, engenheiro civil, portador da Carteira do CRA nº 5.817-D — 5ª Região, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, GB, à Av. Atlântica nº 559, apartamento 1.102 e Júlio Xavier Rangel, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, GB, casado, engenheiro civil, portador da Carteira do CREA nº 23-D — 23ª Região, residente e domiciliado em Brasília, DF, na SQS 112, Bloco F, apartamento 201 para Diretores Técnicos, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 1973. Posta em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade, sendo logo empossados os Diretores eleitos. O acionista José Teixeira de Carvalho propôs em seguida que a remuneração dos Diretores eleitos seja mantida nos mesmos níveis de remuneração de seus atuais contratos de trabalho. Posta em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. Propôs o acionista José Leopoldo Cunha e Silva, fosse atribuída à Diretoria, anualmente, a título de gratificação 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado no balanço do exercício, a partir do ano de 1973. Posta em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor presidente franqueou a palavra, de vez que se esgotou a pauta dos trabalhos. Como nenhum dos presentes fez uso, o senhor presidente congratulou-se com a diretoria da empresa pelos resultados já alcançados, parabenizando os novos Diretores e suspendendo a sessão pelo tempo necessário para lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes, pelo senhor presidente da Assembleia e por mim secretário, tendo o senhor presidente dado por encerrada a sessão. — Na qualidade de presidente e secretário desta Assembleia, declaramos que a presente Ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro próprio e que as assinaturas ali lançadas são autênticas.

IMPÓSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.036, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: R\$ Cr\$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO
FEDERAL**

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JGDF, nesta data, foi arquivada sob o número 3.747.

Brasília, 13 de fevereiro de 1973. — Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

BALANÇO DA EMPRESA PLANTA-ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A
REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1972

ATIVO		PASSIVO	
<u>IMOBILIZADO</u>		<u>NÃO EXIGÍVEL</u>	
IMOBILIZAÇÕES	200.000,00	CAPITAL	1.500.000,00
IMOBILIZAÇÕES	2.148.667,40	RESERVAS E FUNDOS	180.378,60
IMOBILIZAÇÕES	15.198,57		1.780.378,60
IMOBILIZAÇÃO FINANCEIRA	300.326,15	<u>EXIGÍVEL - A CURTO PRAZO</u>	
	1.730.594,82	FORNecedores	261.500,45
<u>REALIZÁVEL</u>		ENCARGOS TRABALHISTAS	39.178,29
DEBITOS A RECEBER	2.150.114,22	TRIBUTOS A RECEBER	182.630,37
DEBITOS A RECEBER	662.867,58	DEBITOS DIVERSOS	77.000,00
DEBITOS FISCAIS	7.277,00		540.208,11
	2.890.070,20	<u>EXIGÍVEL - A LONGO PRAZO</u>	
<u>DISPONÍVEL</u>		FINANCIAMENTO	307.150,78
CASH	108.783,83	EMPRÉSTIMOS	141.658,89
DEBITOS - D. GOV.mento	738.332,28	CONTAS A PAGAR	779.958,91
	846.566,81		1.278.612,98
<u>PENDENTE</u>		<u>PENDENTE</u>	
RECEITA DIFERIDA	6.687.066,52	RECEITA DIFERIDA	7.198.672,25
OUTROS VALORES PENDENTES	152.724,44	LUCRO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA	468.282,48
	6.839.790,96	OUTROS VALORES PENDENTES	33.913,37
	11.298.611,79		7.669.081,10
<u>COMPROMISSO</u>			11.298.611,79
EMISSÃO - D. COBRANÇA	19.652,08	<u>COMPROMISSO</u>	
CONTRATOS A EXECUTAR	19.012.509,58	TÍTULOS EM COBRANÇA	10.852,05
	19.032.161,66	EXECUÇÃO POR CONTRATOS	19.012.509,58
	30.391.379,42		19.032.161,63
			30.391.379,42

NEWTON COSTA RODRIGUES - Diretor
 CPF 000080241

Brasília (DF), 30 de dezembro de 1972
 JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO - Diretor
 CPF - 000148421

ERIVAN CUNHA DE SOUZA - Téc. Cont. ORC. N.
 2206 - DF - CPF 033438391

PLANTA - ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1972

DÉBITOS		CRÉDITOS	
<u>DESPESAS</u>		<u>RECEITAS</u>	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.743.951,81	RECEITA OPERACIONAL	3.721.245,03
DESPESAS D/PESSOAL	1.150.043,86	RECEITAS DIVERSAS	194,22
DESPESAS FINANCEIRAS	77.578,97		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	71.178,07		
DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES	188.745,10		
SUB-TOTAL	3.228.498,81		
RESERVA ESTATUTÁRIA	24.642,96		
LUCRO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA	468.282,48		
TOTAIS	3.721.439,25		3.721.439,25

BRASÍLIA (DF), 30 DE DEZEMBRO DE 1972

NEWTON COSTA RODRIGUES
 -Diretor-

JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO
 -Diretor-

ERIVAN CUNHA DE SOUZA
 -Téc. Cont. ORC. N. 2206-DF-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PLANTA — ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA****Senhores Acionistas:**

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à aprovação de V. Sas. o Balanço Geral, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1972.

O aumento de capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, aprovado pela Assembleia Geral realizada em 5 de dezembro de 1972 e a conclusão de diversos Contratos de Serviços, permitem uma investida muito mais ampla no planejamento e na execução de um programa de resultados lucrativos.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília, 30 de dezembro de 1972. — *Jose Teixeira de Carvalho*, Diretor — CPF. 000148421.

PARECER DO CONSELHO FISCAL**Senhores Acionistas:**

Os abaixo assinados Membros do Conselho Fiscal da Planta — Engenharia e Consultoria S. A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de "Lucros e

Perdas" e dos demais registros contábeis da Empresa, relativos ao Exercício Social encerrado em 30 de dezembro de 1972, opinam por sua aprovação sem restrições, pelos Senhores Acionistas em face da boa ordem e exatidão daqueles documentos.

Brasília, 16 de fevereiro de 1973. — *Edna de Souza Ramos*, — *Cláudio da Cunha e Silva*.

PARECER DA AUDITORIA

Examinamos o Balanço Geral da Planta — Engenharia e Consultoria S. A., encerrados em 30 de dezembro de 1972, e a respectiva Demonstração da conta "Lucros e Perdas", correspondente ao ano social findo.

Em nossa opinião, o Balanço Geral e a Demonstração da conta Lucros e Perdas refletem com propriedade, a posição financeira e patrimonial da Planta — Engenharia e Consultoria S. A. em 30 de dezembro de 1972 e o resultado das operações do ano findo da mesma data foi apurado de acordo com os preceitos de contabilidade geralmente aceitos.

O exame obedeceu às normas usuais de auditoria, incluindo-se os procedimentos que julgamos necessários.

Brasília, 30 de dezembro de 1972. — *Arlindo P. de Medeiros* — Contador — CRC. GB. 23.093 — CPF 187.155.917.

(Nº 1.080-B — 19.2.73 — Cr\$ 600.00).

ANÚNCIOS

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Luiz Sérgio Lacerda

b) Endereço: SQN 405-6 Bloco 22 ap. 101

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Cobrança

d) Capital: 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos

f) Filiais: Não na

g) Data do início das operações: 1º de abril de 1973

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Luiz Sérgio Lacerda, brasileiro, solteiro, Contador, nascido no Estado da Guanabara, em 18.4.50, filho de Sebastião Monteiro Lacerda e Elita H. Bouças Lacerda, Cart. Ident. nº 189826-DFSP-DF.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: Luiz Sérgio Lacerda.

Em 9 de fevereiro de 1973. — *Luiz Sérgio Lacerda*.

(Nº 1.122-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Djalma Amâncio de Oliveira.

b) Endereço: QSE 10 — Lote 41 — Taguatinga — DF

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Serralaria.

d) Capital: Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos.

f) Filiais: Não na

g) Data do início das operações: 20 de maio de 1973.

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Djalma

Amâncio de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, filho de Francisco Amâncio de Oliveira e Maria Alves de Noronha, nascido aos 13.8.1949 em Pereiro — CE., portador da Cart. Ident. nº 266.161, expedida pelo INI — MJ — D.P.F. — D.F.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: Djalma Amâncio de Oliveira.

Em 13 de fevereiro de 1973. — *Djalma Amâncio de Oliveira*.

(Nº 1.123-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Francisco Rodrigues de Farias

b) Endereço: Quadra 7 lote 54 Setor Oeste — Gama

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Datilografia

d) Capital: Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos

f) Filiais: Não na

g) Data do início das operações: 1º de maio de 1973

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Francisco Rodrigues de Farias, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Rodrigues Farias, natural de Ipueiras — CE — nascido aos 28.10.43, Cart. Ident. nº 11.298, DFSPDF.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: Francisco Rodrigues de Farias.

Em 12 de fevereiro de 1973. — *Francisco Rodrigues de Farias*.

(Nº 1.124-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Celso de Macedo e Silva

b) Endereço: Quadra 13 Conjunto F lote 29 — Setor Planalto

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Escritório

d) Capital: Cr\$ 200,00 (duzentos e setenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos

f) Filiais: Não na

g) Data do início das operações: 15 de abril de 1973

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Celso de Macedo e Silva, filho de Ovídio de Macedo e Silva e Ana de Macedo e Silva, natural de Minas Gerais — GO, nascido aos 4.7.1943, casado Professor — Cart. Ident. nº 246.240 — INI — MJ — DPF-DF.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: Celso de Macedo e Silva.

Em 14 de fevereiro de 1973. — *Celso de Macedo e Silva*.

(Nº 1.125-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Vári Gonçalves

b) Endereço: Q.N.E. 8 Lote 10 — Taguatinga.

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Mecânica de Veículos Automotores.

d) Capital: Cr\$ 200,00 (duzentos e setenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos.

f) Filiais: Não na

g) Data do início das operações: 1 de maio de 1973.

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Vári Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, filho de Raulito Gonçalves de Azevedo e Olinda Ficanman, nascido aos 4 de outubro de 1941 em Ipameri — Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 244.336, expedida pelo M. J. Departamento de Polícia Federal, Instituto Nacional de Identificação.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: Vári Gonçalves.

Em 8 de fevereiro de 1973. — *Vári Gonçalves*.

(Nº 1.126-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Manoel João de Queiroz.

b) Endereço: QNH 3 Lote 13 — Taguatinga.

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Vigia.

d) Capital: Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos.

f) Filiais: Não na.

g) Data do início das operações: 8 de abril de 1973.

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Manoel João de Queiroz, brasileiro, casado, vigia, filho de Pedro José Francisco e Francisca Alves da Conceição, nascido em Martins — RN em 23.10.1935, Cart. Ident. nº 226.695 — expedida pelo INI — MJ — DPF — DF.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: Manoel João de Queiroz.

(Nº 1.127-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Valério Neto.

b) Endereço: QAN 25 Conjunto B Lote 38 — Colúmbia Norte.

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação de Edifícios.

d) Capital: Cr\$ 200,00 (duzentos e setenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos.

f) Filiais: Não na.

g) Data do início das operações: 1 de maio de 1973

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Valério Neto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, filho de Sebastião Domingos de Barros e de bromo Maria de Jesus, nascido aos 10 de janeiro de 1937 em Nova Friburgo — CE., portador da Cart. de Ident. do Serv. Militar nº 44273 expedida em Fortaleza — Ceará.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: Valério Neto.

Em 9 de fevereiro de 1973. — *Valério Neto*.

(Nº 1.128-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Francisco de Assis Andrade

b) Endereço: 2ª Avenida Bico 1669 — Nucleo Baurerme

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Serralaria.

d) Capital: Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos.

f) Filiais: Não na.

g) Data do início das operações: 1 de maio de 1973.

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Francisco de Assis Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, filho de Severino David de Andrade e Rita Andrade Silva, nascido aos 25 de julho de 1944 em Souza — Paraíba, portador do Certificado de Reservista nº 774921 Série "E" expedido pela C.R. em Goiânia — Goiás.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: Francisco de Assis Andrade.

Em 9 de fevereiro de 1973. — *Francisco de Assis Andrade*.

(Nº 1.129-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Jesué da Fonseca

b) Endereço: Conjunto B Quadra 13 SHIS Sul — Gama

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Eletricista

d) Capital: Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos

f) Filiais: Não há

g) Data do início das operações: 20 de abril de 1973.

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Jesué da Fonseca, brasileiro, solteiro, filho de João Reguizinho da Fonseca e Laudelina Florencia, nascido em 10.7.43, em

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Ipameri — GO, Cert. Res. 1ª Cat. nº 182239 expedida por Anápolis — GO.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: *Jesue da Fonseca*.

Em 12 de fevereiro de 1973. — *Jesue da Fonseca*.

(Nº 1.130 B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Paulo Cesar Vargas Haag

b) Endereço: Quadra 20 casa 8 — Serra — Sul

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Lanternação de Autos.

d) Capital: Cr\$ 250,00 (duzentos e sessenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos

f) Filiais: Não há

g) Data do início das operações: 13 de maio de 1973

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Paulo Cesar Vargas Haag, brasileiro, casado, nascido em Itapiranga do Sul — RS, em 5.8.1945, filho de José Pereira Haag e Cândida Vargas Haag, motorista Cart. Ident. nº 137.754 — INI — RJ — DPF — RJ.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: *Paulo Cesar Vargas Haag*.

(Nº 1.131-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Antonio Lopes da Silva

b) Endereço: QND, 55 Lote 23 — Taguatinga — DF

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Lanternação de Autos

d) Capital: Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos

f) Filiais: Não há

g) Data do início das operações: 15 de maio de 1973

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Antonio Lopes da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, filho de José Lopes da Silva e Maria Lopes da Silva, nascido aos 1.8.1937 em Ipu — Ce., portador do Certificado de Reservista de 3ª Categoria nº 177329 Série "E", expedido 1ª CR — Goiânia — Goiás.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: *Antonio Lopes da Silva*.

Em 13 de fevereiro de 1973. — *Antonio Lopes da Silva*.

(Nº 1.132 B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: José Soares dos Santos

b) Endereço: QNM 23 Conjunto J lote 25 — Cedralva Sul

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Serventia e Pedreiro

d) Capital: Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos

f) Filiais: Não há

g) Data do início das operações: 20 de maio de 1973

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: José Soares dos Santos, brasileiro, casado, filho de Francisco Soares de Melo e Severina Maria da Conceição nascido em Bananeiras — PB em 15.11.35, Cart. Ident. 72.194, expedida pelo DFSP — DF

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: *José Soares dos Santos*.

Em 12 de fevereiro de 1973. — *José Soares dos Santos*.

(Nº 1.133-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Alberto Galdino da Silva

b) Endereço: Quadra 13 lote 40 — Gama — Sul

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Serralheria

d) Capital: Cr\$ 250,00 (duzentos e sessenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos

f) Filiais: Não há

g) Data do início das operações: 8 de abril de 1973

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Alberto Galdino da Silva, brasileiro, casado, nascido em Urutai — GO, em 27.6.1944, filho de Joaquim Galdino da Silva e Maria Aparecida da Silva, serralheiro, Cart. Ident. nº 181292 — DFSP — DF

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: *Alberto Galdino da Silva*.

Em 13 de fevereiro de 1973. — *Alberto Galdino da Silva*

(Nº 1.134-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Manoel Ramalho de Lacerda

b) Endereço: Quadra 15 — Lote 18 — Setor Este — Gama

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Pedreiro

d) Capital: Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos

f) Filiais: Não há

g) Data do início das operações: 10 de abril de 1973

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Manoel Ramalho de Lacerda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, filho de Francisco Pinto Ramalho e Maria Alencar da Conceição, nascido aos 25.3.1944 em Piancó — PB, portador do Certificado de Al alistamento Militar nº 377825, na 7ª CSM de Brasília — DF.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: *Manoel Ramalho de Lacerda*.

Em 15 de fevereiro de 1973. — *Manoel Ramalho de Lacerda*.

(Nº 1.135-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Joaquim Alves Vila Nova

b) Endereço: Quadra 1 — Conjunto "E" Lote 20 — Vila Santa — Planaltina

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Pintura de Autos

d) Capital: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos

f) Filiais: Não há

g) Data do início das operações: 18 de maio de 1973

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Joaquim Alves Vila Nova, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, filho de Andréa Alves Vila Nova, nascido aos 10.2.1935 em Goiânia — GO, portador da Carteira de Identidade nº 019.622, expedida pelo Departamento de Polícia Federal — M.J. — I.N.I. — DF.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: *Joaquim Alves Vila Nova*.

Em 13 de fevereiro de 1973. — *Joaquim Alves Vila Nova*.

(Nº 1.136 B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Norma Lúcia Carvalho Feitosa

b) Endereço: Quadra 28 casa 02 — Cruzeiro

c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Enfermagem

d) Capital: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)

e) Forma de integralização do Capital: Em equipamentos

f) Filiais: Não há

g) Data do início das operações: 18 de maio de 1973

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Norma Lúcia Carvalho Feitosa, brasileira, casada, enfermeira, natural de A. Rodrigues — BA, filha de Antonio Souza Carvalho e Florivalda de Cerqueira Carvalho, Cart. Ident. INPM — BA — nº 515.140.

i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: *Norma Lúcia Carvalho Feitosa*.

Em 20 de fevereiro de 1973. — *Norma Lúcia Carvalho Feitosa*.

(Nº 1.137-B — 21.2.73 — Cr\$ 21,00)

"ASSOCIAÇÃO CRISTA DE MOÇOS DE SÃO PAULO"

Foram empossados os Diretores da Associação Crista de Moços de São Paulo, de acordo com o Estatuto, ficando assim constituída a Diretoria para o exercício de 1973 — *Presidente*: Dr. Mário Romeu De Lucca; *Vice-Presidente*: Eng. Oscar Americano Caldas Rino; *Sec. Gen.*, Dr. José de Melo Pimenta; *Tesoureiro*, Milhem Simão Racy Junior e os Srs. Antonio Maschitto, Dep. Antonio Morimoto, Armando Sauer, Dr. Athayde Rosa, Calum Eid, Carlos Lazzaro, Dr. Celso Hahne, Clovis Arantes Salviano, Frederick Le Roy Sherman, Dr. Gastão Pinatelli, Italo Bruna, Major João Valentim Ruy-Barros, Joaquim Müller Caroba, Dr. Joaquim Rodrigues Gonçalves, Eng. Mario Beaguti Filho, Mario Fraguete, Dr. Máximo Martins da Cruz, Dr. Michel Jafet, Nicolino Spina Junior, Niels Nilsen, Dr. Paulo Soares Cintra, Dr. Renato Magalhães Gouveia, Dr. Setu Kanyama, Theodor De Negris, Thomas Romanach e Cel. Walter José Faustini. Foi confirmado no cargo de Secretário Geral o Sr. João Nogueira Lufato.

Autorizo a publicação no Diário Oficial da União: *João Nogueira Lufato*, Secretário Geral

(Nº 1.093 B — 20.2.73 — Cr\$ 22,00)

COENCISA — COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVIL

CGC — MF. 00.047.910/001

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social, no IAS, Quadra 08, nº 51, nesta Capital, às 9 (nove) horas da manhã do dia 08 (oito) de março de 1973, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social; b) Nomeação de peritos — avaliadores; c) Discussão e votação do Laudo de Avaliação; d) Reforma dos estatutos sociais; e) Deliberações decorrentes da reforma estatutária; f) Assuntos Gerais.

Brasília — Distrito Federal, 22 de fevereiro de 1973. — *Gilberto Souza Gomes Job*, Diretor Presidente.

Dias: 22 — 26 e 27-2-73.

(Nº 1.222-B — 22-2-73 — Cr\$ 48,00)

COMERCIAL INDUSTRIAL SILVA SOCIEDADE ANÔNIMA COMSISA

CGC 09.730.516/001

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social na Avenida Zeferino Galvão número 116, em Arcoverde — Pernambuco, o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e demonstração da conta Lucros e Perdas, do exercício findo em 31 de dezembro de 1972.

Arcoverde, 19 de fevereiro de 1972. — *José Nepomuceno da Silva*, Diretor-Presidente.

Dias: 23 — 26 e 27-2-73.

(Nº 1.212-B — 22-2-73 — Cr\$ 27,00)

COMERCIAL INDUSTRIAL SILVA S. A.

COMSISA

C.G.C. 09.730.516-001

Capital Autorizado: Cr\$ 21.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 5.000.000,00

Capital Integralizado: Cr\$ 5.000.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1ª Convocação

Ficam os senhores acionistas desta sociedade, convidados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 5 de março do corrente ano, pelas 15 horas, em sua sede social na Avenida Zeferino Galvão nº 116, na cidade de Arcoverde — Pernambuco, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal — relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;

2 — Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes fixando os seus honorários;

3 — Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade.

Arcoverde, 15 de fevereiro de 1973 — *Jose Bartolomeu G. de Farias*, Diretor Comercial.

(Dias: 22, 23 e 26-2-73)

(Nº 1.116-B — 21-2-73 — Cr\$ 70,00)

MAINLINE MÓVEIS S. A. — IND. E COMÉRCIO

(Insc. CGC (MF) 00.000.083-001

Convocação

Mainline Móveis S. A. — Ind. e Comércio, convoca os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

se realizar em sua sede social sita nesta Capital, no Setor 1 A, Sul 2 — nº 695, às 10 (dez) horas de dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1973, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação de Relatório da Diretoria, Balanço, Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado a 30 de dezembro de 1972;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o período maio 73 a abril 74 e fixação de seus honorários;

c) Eleição do Diretor Superintendente para o período maio 73 a abril 78;

d) Fixação dos honorários da Diretoria;

e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 16 de fevereiro de 1973. — *Bazil Dan Landwehr* Diretor Presidente — CPF nº 000124081.

(Dias: 21 — 22 e 23-2-73)

(Nº 1.077-B — 19.2.73 — Cr\$ 72,00)

DECLARAÇÃO

João Paulo de Aguiar Brasileiro, solteiro, declara para os devidos fins, que perdeu a 1ª via da Carteira de Engenharia Civil expedida pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás, registro nº 4.1.71 sob nº 288 Livro 2 E 13, nº 10.242-70. — *João Paulo Brasileiro* Chama, Procurador.

(Dias: 21 — 22 e 23-2-73)

(Nº 1.057-B — 19.2.73 — Cr\$ 23,00)

COCITRA S. A. — COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE

CGC./ME. nº 01.373.001

Convenção

Convidamos os senhores acionistas da COCITRA S. A. Comercio de Cimento e Transporte, a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de março de 1973;

às 14 horas, na sede social no S.I.A. Trecho 64 — lote 300 20 em Brasília — DF:

a) — Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente a 31.12.72.

b) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de suas remunerações.

c) — Assuntos Gerais.

Avizamos os senhores acionistas que se acham a disposição dos mesmos na sede social, os documentos referidos artigo 99 do Decreto Lei nº 2.627 de 26.9.1940.

Brasília, 30 de janeiro de 1973. — Pela Diretoria, *Arnaldo Cunha Campos*, Diretor Presidente.

(Dias: 21 — 22 e 23-2-73)

(Nº 1.057-B — 19.2.73 — Cr\$ 72,00)

ORLANDI, ORLANDI S. A. ENGENHARIA COMÉRCIO E ARQUITETURA

Convenção

Ficam convocados os senhores acionistas de Orlandi, Orlandi S. A. Engenharia, Comércio e Arquitetura, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de fevereiro de 1973, às 1400 horas em sua sede social à SQS. 315 — Bloco D loja 35, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para expansão dos negócios da sociedade com o Comércio e Indústria exteriores;

b) Outros assuntos de interesse societário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973. — *Rinaldo A. Orlandi*, Diretor Presidente.

(Dias: 21 — 22 e 23-2-73)

(Nº 1.036-B — 16.2.73 — Cr\$ 57,00)

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO